

BIBLIOTECA CAP. GERALDO W. DA CUNHA PMMG - APM	
N.º REG.	DATA
04/1983	Jul Set 1983

EX. 02

O ALFERES

APM / PMMG

Área: CIÊNCIAS SOCIAIS. ESTATÍSTICA. POLÍTICA. ECON...



O Alferes

Volume 2 - Número 38

Dt. Cadastro: 21/12/2006

(051)356.35

A386

Tombo: 507

510

O ALFERES

Revista da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Volume 11

Número 38

Julho/setembro 1993

Periodicidade: trimestral

Academia de Polícia Militar

Divisão de Pesquisa

Rua Diabase, 320 - Prado

30.410-440 - Belo Horizonte - MG

O Alferes	Belo Horizonte	v.11	n.38	p. 01-124	jul/set 1993
-----------	----------------	------	------	-----------	--------------

Os artigos publicados são de responsabilidade dos autores, não traduzindo, necessariamente, a opinião do Comando da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

A reprodução total ou parcial dos artigos poderá ser feita, salvo disposição em contrário, desde que citada a fonte.

Aceita-se intercâmbio com publicações nacionais e estrangeiras.

Pidese canje.

On demande l'échange.

We ask for exchange.

Si richiere lo scambio.

O Alferes, n. 1 -1993

Belo Horizonte: Academia de Polícia Militar da PMMG.

Quadrimestral

Quadrimestral (1983 - 1985) trimestral (1986 -)

ISSN 0103-8125

I. Polícia Militar - Periódico I. Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

CDD 352.205

CDU 351.11(05)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

DOCTRINA

O PAPEL DA INVESTIGAÇÃO E DO SISTEMA JUDICIÁRIO NA PREVENÇÃO DO CRIME.

Álvaro Lazzarini..... 11-31

INFORMAÇÃO

CASO DE POLÍCIA: O SENSO COMUM DA ORDEM PÚBLICA

Lúcio Emílio do Espírito Santo..... 35-56

SEGURANÇA PÚBLICA, RESPONSABILIDADE DE TODOS

Sebastião Gonçalves Resende..... 57-70

A BARBA DO ALFERES

Leozítor Floro..... 71-76

FATORES DO PROCESSO DE CRIATIVIDADE: INDICADORES
PARA O AGENTE DE MUDANÇAS

Carlos Alberto Gonçalves..... 77-93

EDUCAR BEM É A SOLUÇÃO

Gilberto Protásio dos Reis..... 95-102

INFORMAÇÃO BIBLIOGRÁFICA

Carmo, Fausto Afonso do *Recrutamento e Seleção - Modelo da Estrutura organizacional - Visão comparativa entre outras ; PM e entidades afins. Belo Horizonte: APM. Monografia CSP/ 1990*

Eliene Lima de Souza..... 105-107

LEGISLAÇÃO

Lei Complementar nº 28, de 16 de julho de 1993..... 111-112

JURISPRUDÊNCIA

Ementário..... 115-124

APRESENTAÇÃO

O presente número de "O Alferes", correspondente ao terceiro trimestre de 1993, abre-se com o oportuno artigo "O papel da investigação e do sistema judiciário na prevenção do crime", do ilustre Desembargador Álvaro Lazzarini, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Aborda ele, entre outros aspectos, a necessidade de se agilizarem os trabalhos do Poder Judiciário brasileiro, inclusive através da criação de novos tribunais que fujam ao sistema tradicional no Brasil, dos quais constituem exemplos a serem seguidos os Tribunais de Pequenas Causas. Acrescenta que a substituição do anacrônico inquérito policial, ao lado desses novos tribunais, seria importante aliado da instituição policial na prevenção do crime e conseqüente redução da criminalidade.

Abre a seção **Informação**, particularmente rica, interessante e importante trabalho do Ten Cel Lúcio Emílio do Espírito Santo sobre o que, regra geral, o povo considera um "caso de polícia". Interessante observar que além de abordar uma questão pouco estudada, o Autor, voluntariamente, utiliza para seu estudo todos os elementos que a Sociologia convencional considera "não científicos", os quais, segundo enfatiza, têm sido sistematicamente alijados das discussões a respeito de "ordem pública". Com isso, o Ten Cel Lúcio Emílio consegue buscar a realidade do que o povo vê como um "caso" para o qual é necessária a intervenção da Polícia.

Na mesma seção publica-se a monografia "Segurança Pública, responsabilidade de todos", do Ten Cel PMGO Sebastião Gonçalves Rezende. Trata-se de trabalho premiado, em 1992, no concurso de monografia sobre a responsabilidade de todos na segurança pública, tema que o autor soube explorar de forma clara e abrangente.

O Cel PM QOR Leozítor Floro, historiador de renome, pesquisador da História de Minas e da Polícia Militar, elucida a questão da imagem de Tiradentes, tendo em vista certa celeuma levantada sobre se o Alferes usava ou não barba. O trabalho é fruto de pesquisa criteriosa e profunda, feita nos historiadores que abordaram a questão e nos documentos que compulsou.

O artigo seguinte trata de uma questão muito atual e que tem despertado a curiosidade de muitos: a criatividade. Nele, seu Autor, Professor Carlos Alberto Gonçalves, da FACE/UFMG, analisa os vários aspectos da criatividade e de sua importância, principalmente no mundo moderno.

Finalmente, o 1º Ten PM Gilberto Protásio dos Reis estuda, em seu artigo "Educar bem é a solução", a importante questão da educação e da

formação do PM, especialmente do soldado, aquele que está em contato direto com o povo, na sua atividade de policiamento ostensivo.

Se seção **Informação Bibliográfica** publica-se bem elaborada resenha, de autoria da Cadete Eliane Lima de Sousa, do CFO 3, da monografia "Seleção e Recrutamento", do Ten Cel Fausto Afonso do Carmo. A Autora da resenha consegue, com grande poder de síntese, apontar os aspectos fundamentais da monografia, dando dele visão crítica e acurada e, ao mesmo tempo, despertando no leitor curiosidade sobre o importante tema tratado pelo Ten. Cel Fausto.

Publicam-se, ainda, nas duas últimas seções da revista, a Lei Complementar nº 28, de 16 de Julho de 1993, que dispõe sobre a transferência de militar para a reserva remunerada e ementas de acórdãos sobre questões de interesse da Corporação.

DOCTRINA

O PAPEL DA INVESTIGAÇÃO E DO SISTEMA JUDICIÁRIO NA PREVENÇÃO DO CRIME

ÁLVARO LAZZARINI

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Resumo: *Resume o conceito de ordem pública, em que inclui, como aspectos dela, a segurança pública, a tranquilidade pública, e a salubridade pública. Enfoca, em seguida a segurança pública como Estado antidelitual, obtido através do exercício de medidas de polícia preventiva e repressão imediata. Analisa, à luz da Constituição o controle externo da atividade policial e preconiza a criação de juizados especiais para o julgamento de infrações penais de menor potencial ofensivo, a teor do art. 98, § 1º, como forma de agilizar o judiciário, principalmente por atualizar o Processo Penal, preconizando, ainda, o fim do inquérito policial.*

1. INTRODUÇÃO.

A ordem pública, segundo entendo, é a ausência de desordens, isto é, de atos de violência contra as pessoas, os bens e o próprio Estado. Nesse conceito de ordem pública, que fundamento e desenvolvo no livro *Direito Administrativo de Ordem Pública, 2ª ed.*, Forense, incluo a segurança pública, como aspecto da ordem pública, ao lado de dois outros, ou seja, tranquilidade pública e salubridade pública.

Em outras palavras, como partes, aspectos ou elementos do amplo conceito da ordem pública, conforme a melhor doutrina nacional e estrangeira que cito na referida obra, capitaneada por Paul Bernard a partir da sua clássica *La Nation D'Ordre Public en Droit Administratif*, editada pela Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, de Paris, no ano de 1962, não temos nada além da segurança pública, tranquilidade pública e salubridade pública.

Cabe, aqui, pela temática a ser examinada, conceituar segurança pública, o que faço como um estado antidelitual, obtido através do exercício de medidas típicas de polícia preventiva ou de repressão imediata, importantes que são para distinguir, como o fazem os publicistas, cultores do Direito Constitucional e do Direito Administrativo, a polícia de segurança, que é a modalidade de polícia administrativa voltada à prevenção criminal e à repressão imediata à infração penal, da polícia judiciária, que atua a *posteriori*, isto é, atua após a prática delitiva e à aludida repressão imediata.

Lembro, que toda e qualquer atividade policial, independentemente do

órgão público que a exerça, seja de qualquer dos Poderes do Estado, isto é, do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, sempre será atividade administrativa, será atividade de Administração Pública, pois, o Poder de Polícia que é exercido e dá o amparo à atividade de polícia é poder administrativo, é poder instrumental da Administração Pública, indelegável aos particulares.

Bem por isso, é o Direito Administrativo que estuda o Poder de Polícia, do qual decorre o poder de polícia. O poder de Polícia é, no meu entender, o mais importante capítulo do Direito Administrativo, pois cuida de limitar direitos e garantias individuais e coletivas.

Cabe-me, aqui, discorrer sobre o aspecto da ordem pública, que é a segurança pública, dado que o Constituinte de 1988 priorizou-o em o Capítulo III do Título V, que cuida Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.

A segurança pública é um dever do Estado e, assim, é um direito de todos (art. 5º, *caput*, combinado com o art. 144, *caput*, ambos da Constituição Federal). Para isso, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte, instituíram um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, tudo conforme consta do Preâmbulo da Constituição Federal de 1988.

Mas, se a segurança pública é dever do Estado e direito de todos também é responsabilidade, aliás, conforme a mesma Constituição o declara, enfaticamente, no *caput* do seu art. 144.

Daí estar correta a posição de José Augusto Curvo, nobre deputado federal presidente da Comissão de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, quando, em maio de 1992, na Introdução do documento que apresenta o Cronograma do 1º Fórum Nacional de Segurança Pública, Violência e Criminalidade, assevera que, quanto ao temário, "*Apontar caminhos para a correção é um dever do Estado e de todos os cidadãos, porém é inegável que avulta de importância a responsabilidade da classe política de liderar a busca de novos rumos*".

O tema destinado a ser examinado no Estado de São Paulo é interdisciplinar, pois, a par de envolver Poderes de Estado, órgãos essenciais e órgãos auxiliares do Poder Judiciário e que não integram a sua estrutura orgânica, envolve legislação infraconstitucional, como também a moderna Ciência da Administração.

Tenho escrito e demonstrado, como o fiz na Escola Paulista da Magistratura, órgão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em trabalho ainda não publicado (*O Poder Judiciário e o Sistema de Segurança Pública*) e destinado ao corpo discente do Curso Superior de Polícia - I/92, da Polícia

Militar do Estado de São Paulo, que o Poder Judiciário não integra o Sistema de Segurança Pública, sistema esse que, de acordo com a Teoria dos Sistemas, na realidade, é um Subsistema de Segurança Pública, que se insere no Sistema Criminal que tem, no Poder Judiciário, pela sua Justiça Criminal, o órgão final para onde toda atividade de segurança pública está obrigatoriamente voltada, em um Estado Democrático de Direito, isso porque cabe exclusivamente à Justiça Criminal o exercício da Jurisdição criminal, papel constitucional do Poder Judiciário como expressão máxima da soberania do Estado Democrático de Direito.

Bem por isso continuo a entender correta a colocação de Carlos Magno Nazareth Cerqueira que transcrevi no livro *Direito Administrativo da Ordem pública*¹, quando salientou que há um sistema criminal e um subsistema policial, que podem estar afetados por insuficiências técnicas e científicas, independentemente da sua estruturação, observando, ainda, que o sistema criminal compreende a Legislação penal e processual penal, a cargo do Poder Legislativo da União, a Polícia federal ou estadual, o Ministério Público, federal ou estadual, os advogados criminais, o Setor Penitenciário, federal ou estadual, e o próprio Poder Judiciário, federal ou estadual, através de a sua Justiça Criminal que está no seu extremo linear, por exercer, como focalizado, a jurisdição criminal própria do Poder Judiciário, emanção da soberania do Estado Brasileiro. Os demais subsistemas ou lhe são essenciais, como o Ministério Público e a Advocacia Criminal (arts. 127 a 135 da Constituição Federal) ou, então, lhe são auxiliares na repressão criminal, como o são as polícias de segurança ou a judiciária, quando atuam após a prática criminosa.

Com essas considerações introdutórias, passo à temática proposta para este 1º FÓRUM NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE.

2 CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, COMO FUNÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 129, VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) E O PODER JUDICIÁRIO (ART. 5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Estabelece o art. 129, VII, da Constituição Federal vigente, ser função institucional do Ministério Público "*exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar*" mencionada no seu art. 128 § 5º.

Trata-se, como se verifica, de norma constitucional de eficácia contida. Sua eficácia depende de lei complementar.

Já explanei em anterior trabalho a importância do controle externo da atividade policial², em especial no que se refere à atuação das Polícias Civis

¹ LAZZARINI, Álvaro et alii. *Direito Administrativo da Ordem Pública*. 2 ed. Rio de Janeiro: 1987, p. 3-4.

² LAZZARINI, Álvaro. A Segurança Pública e o Aperfeiçoamento da Atividade Policial. *Revista de Direito Administrativo*. Abr/jun 1991, Editora Renovar, Rio de Janeiro, v. 184, p. 25-85; *idem*, *Revista Forense*, Ed. Forense, Rio de Janeiro, 1991, v. 316, p. 3-34.

e Militares, pois,

"Não foi sem motivo que o legislador constitucional preocupou-se em atribuir ao Ministério Público o controle externo da atividade policial, reforçando o trabalho correicional a cargo de Poder Judiciário. A isso, com propriedade, Inocêncio Mártires Coelho chama de 'sistema de freios e contrapesos consagrado em nossa Lei Fundamental'. Posição corroborada em publicação contígua de Hugo Nigro Mazzilli".

Como focalizei, o controle externo por parte do Ministério Público está previsto para somar ao do Poder Judiciário sobre a atividade policial judiciária dos órgãos de segurança pública.

Daí não concordar com o posicionamento daqueles que, como José Damiano Pinheiro Machado³, Mestre em Direito Processual Penal pela Universidade de São Paulo, quando, cuidando do controle externo da atividade policial, após um ligeiro exame da atividade correicional do Poder Judiciário, assevera que

"O Ministério Público precisa ousar! Tanto já foi obtido na área cível aos últimos tempos, que falta o mesmo tratamento à Justiça Pública na área criminal. Não podemos continuar de braços cruzados quando o texto constitucional nos atribui o exercício de uma função que o Poder Judiciário hoje exerce sem embasamento legal".

Ledo engano do ilustre mestre em processo penal, engano esse que merece ser posto à calva, diante do temário deste Fórum.

No Estado de São Paulo, por exemplo, o denominado Regimento das Correições está consubstanciado no Decreto nº 4.786, de 3 de dezembro de 1930, mantido pelo art. 50 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar nº 3, de 27 de agosto de 1969), ou seja, "A Constituição permanente consiste na atividade fiscalizadora dos órgãos da Justiça sobre todos os seus serviços auxiliares, a Polícia Judiciária e os presídios, e será exercida nos termos do regimento próprio".

O ser um decreto o Regimento das Correições não está, aliás, a confundi-lo com o ato administrativo normativo decreto, como hoje é conhecido o da competência exclusiva de Chefe do Poder Executivo. O aludido decreto data de 3 de dezembro de 1930 e veio substituir o Decreto nº 834, de 2 de outubro de 1851, observando o Interventor Federal no Estado de São Paulo a competência que foi prevista no art. 11, § 1º, do Decreto Federal nº 19.398, de 11 de novembro de 1930.

Paulino Jacques⁴, escrevendo sobre as reformas políticas e sociais de 1930, lembra a revolução irrompida em 3 de outubro de 1930 e que a 3 de

3 MACHADO, José Damiano Pinheiro. Controle Externo da Atividade Policial. *Revista dos Tribunais*. Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, abril de 1992, v. 678, p. 407-409.

4 JACQUES, Paulino. *Curso de Direito Constitucional*. 2 ed., Rio de Janeiro; Editora Forense, 1958, p. 81-82.

novembro desse mesmo ano, Getúlio Vargas assumiu o governo, expedindo a Lei Orgânica do Governo Provisório, ou seja, o referido Decreto Federal nº 19.398, de 11 de novembro de 1930, estabelecendo um governo provisório pelo Chefe do Governo e, pois, a dissolução do Congresso Federal, das Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, intervindo-se, ainda, nos estados-membros e municípios.

Dir-se-á que essa atuação anômala do Poder Executivo Estadual, nos idos de 1930, mesmo que admitida como legítima anteriormente à Constituição Federal de 1988, por esta, agora, estaria revogada no que diz respeito ao controle externo da atividade policial de segurança pública ou de polícia judiciária, diante da vigente norma constitucional do art. 129, VII, ora em exame.

Ouso discordar. Entendo que o controle externo por parte do Ministério Público veio, tão só, legitimar algo que anteriormente ele já o fazia, bem ou mal pouco importa, à margem das Constituições Federais. A Constituição Federal de 1988 tornou obrigatória essa atuação, como sua função institucional.

Em reforço à tese que defendo, cabe aqui citar o veto que o Senhor Presidente da República Itamar Franco, impôs aos incisos X e XI do art. 25 da Lei nº 8.625⁵, de 12 de fevereiro de 1993 que ditavam:

"Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:

...

X - receber diretamente da autoridade policial o inquérito concluído, tratando-se de infração de ação penal pública;

XI - conceder prazo, quando o inquérito policial não for encerrado em trinta dias, tratando-se de indiciado solto mediante fiança ou sem ela."

Fica claro que tal veto, coerentemente com o disposto na Carta Política e no Código de Processo Penal, visou a manter o controle do Poder Judiciário sobre o inquérito policial, pelas razões que explanei.

A Lei Complementar que dará eficácia plena ao art. 129, VII, da Constituição Federal de 1988, não poderá isso desconhecer, mesmo porque o seu art. 5º, XXXV, é expresso ao impor o monopólio judiciário do controle jurisdicional, isto é, no dizer sempre festejado de José Afonso da Silva⁶:

"O art. 5º, XXXV, declara: 'A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito'. Acrescenta-se agora ameaça a direito, o que não é sem conseqüência, pois possibilita o ingresso em

5 Lei nº 8.625/93. A Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, *Diário Oficial*, Brasília, 15 de fevereiro de 1993, p. 1997 a 2004.

6 SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 6 ed. São Paulo; Editora Revista dos Tribunais, 1990, p. 372.

juízo, para assegurar direitos simplesmente ameaçados. Isso já se admitia nas leis processuais, em alguns casos. A Constituição amplia o direito de acesso ao Judiciário, antes da concretização da lesão".

O art. 5º da Constituição Federal de 1988, aliás, é farto em demonstrar a atividade correicional do juiz sobre as atividades policiais: prevê, por exemplo, que a casa é asilo inviolável do indivíduo, nela só se podendo ingressar com consentimento do morador, salvo caso de flagrante delito ou desastre ou para prestar socorro ou, durante o dia, por determinação judicial (art. 5º, XI); prevê, também, ser inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal (art. 5º, XII); ninguém, aliás, será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente (art. 5º, LIII), que é o juiz, não sendo ninguém considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória (art. 5º, LVII); prevê, também, que ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei (art. 5º, LXI); obriga, ademais, que a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre sejam comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou a pessoa por ele indicado (art. 5º, LXII), certo que, sendo a prisão ilegal, ela será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária (art. 5º, LXV), a qual, aliás, compete conceder *habeas-corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder (art. 5º, LXVIII).

Como se verifica, continua atual a lição de Geraldo Amaral Arruda⁷ sobre o tema da autoridade correicional do Juiz em relação à Polícia Judiciária, lição que dispensa acréscimos, pois, diante do monopólio judiciário do controle jurisdicional (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal vigente), há a prerrogativa do juiz, conforme as demais normas constitucionais sintetizadas acima, de receber a autoridade policial, que é órgão auxiliar da Justiça Criminal, todas as informações referentes às atividade de polícia judiciária, controlando-a para evitar lesão a direitos e garantias individuais e coletivos.

Isso "*importa*" - no dizer de Geraldo Amaral Arruda

"No dever de responsabilizar a autoridade, que eventualmente tenha violado a lei, sendo óbvio que ao juiz é conferida pela Constituição a função correicional com o fim de apurar os fatos e promover a responsabilidade da autoridade que violou a lei. Essa conclusão pode ser

7 ARRUDA, Geraldo Amaral. Da Função Correicional do Juiz de Direito como Atividade Independente do Poder Hierárquico ou Disciplinar. *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*. Lex Editora, São Paulo, julho/agosto de 1984, v.89, p. 30-33.

extraída diretamente da Constituição, porque o princípio nela fixado é claro e auto-aplicável, além de representar o que sempre se entendeu correto, pelo menos enquanto não se pôs em dúvida neste país o Estado de Direito".

O ilustre articulista, aliás, concluiu a sua lição, lembrando que *"a função correicional não se confunde com chefia ou hierarquia, não vai sequer ao campo disciplinar da aplicação de penas administrativas aos agentes da polícia. Mas o poder de apurar os fatos, em procedimento correicional, não lhe pode ser negado, sob pena de se tornarem letra morta as garantias constitucionais. Nem se alegue que outro órgão teria a função correicional. Nada obsta que a função correicional coexista em relação a vários órgãos. O regime democrático pede a existência de múltiplas formas de fiscalização do serviço público. Aliás, essa é a razão pela qual a democracia se defende melhor da corrupção do que os regimes de força".*

Enfim, em uma interpretação sistêmica e não a só gramatical do art. 129, VII, da Constituição Federal de 1988, reafirmo que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público veio para somar-se à atividade correicional do Juiz, isto é, do Poder Judiciário e não para excluí-la, em especial diante da norma do art. 5º, XXXV, da referida Constituição de 1988, justamente por dizer respeito aos direitos e garantias fundamentais, individuais e coletivos, não podendo nenhuma lei, mesmo que complementar, excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito.

Cumpra finalmente salientar que o controle externo há de só ser feito nas atividades típicas de polícia judiciária, ou seja, aquelas que se desenvolvem após a eclosão da infração penal⁸, não tendo sentido a sua existência sobre a atividade tipicamente de polícia administrativa, que objetiva evitar a ocorrência de ilícitos em geral, administrativos ou não.

Essa destinação específica do controle externo para os atos de polícia judiciária, praticados por qualquer corporação policial, ficou evidente com a publicação da Lei nº 8626/93, quando no artigo 26, inciso IV determina:

"Art. 26. No exercício de suas funções o Ministério Público poderá:

*...
IV - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observando o disposto no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los."*

Mais adiante o art. 41, inciso VIII, completa:

"Art. 41. Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público,

8 DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. *Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas, 1990, p. 90, citando LAZZARINI, Álvaro, Do Poder de Polícia, *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*, Editora Lex, São Paulo, janeiro/fevereiro de 1986, v. 98, p. 20-25.

no exercício de sua função, além de outras previstas em lei:

...

VIII - examinar, em qualquer repartição policial, autos de flagrante ou inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos."

Assim, no interesse da ação penal, todo e qualquer ato de polícia que ocorra no sentido de apurar ilícito penal, desde o atendimento da ocorrência pelo policial de rua até o final do inquérito policial, está sob a égide do Ministério Público, que poderá controlá-los externamente na forma acima prevista ou ainda conforme dispuser a lei complementar estadual - Lei Orgânica do Ministério Público ainda por ser editada, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.625/93.

3 JUIZADOS ESPECIAIS PARA O JULGAMENTO DE INFRAÇÕES PENAIS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO (ART. 98, 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Desenvolvi o tema dos Juizados Especiais para o Julgamento das Infrações Penais de Menor Potencial Ofensivo, previstos no art. 98, I, da Constituição de 1988, durante o Simpósio Nacional dos Juizados Especiais de Pequenas Causas- Cíveis e Criminais, realizado em Curitiba, nos dias 4 a 6 de julho de 1992, sob os auspícios da Associação dos magistrados Brasileiros, Tribunal de Justiça do Paraná e Associação dos Magistrados do Paraná, cabendo, aqui, reproduzi-lo, dado que adotado no conclave referido.

3.1 O ATRASO DO PROCESSO PENAL NO BRASIL

O experiente Valentim Alves da Silva, que exerceu durante muitos anos as funções de Juiz Corregedor da Polícia Judiciária no Estado de São Paulo, costuma dizer que a Justiça Criminal no Brasil, comparando-se com outros países, alguns até menos evoluídos, está atrasada em pelo menos cinquenta nos. Ele tem razão, porque, em 1935, Vicente Rão já dava ao Brasil um projeto de lei moderno, criando o juizado de Instrução Criminal.

A prova cabal de que o modelo vigente não deu certo, particularmente na área criminal, pode ser encontrada no estudo denominado *Índice de segurança Pessoal e da Propriedade - Indicadores de Crime e Violência*, produzido pela Universidade de São Paulo a pedido da Secretaria Especial de Planejamento da Presidência da República, no qual se confirmou matematicamente que enorme quantidade de ações penais - mais de um terço - não são apreciadas devido a fatores diversos, como extinção de punibilidade, prescrição, arquivamento de inquéritos, etc., ou resultam em nada pela insuficiência

ou ilicitude das provas feitas na fase policial, tudo isso sobre o universo das ocorrências policiais que chegam à Justiça Criminal. Mas há aquelas - e isso é público e notório - que não chegam, cerca de dois terços, criando um quadro de impunidade gerador do medo e da insegurança que se alastra a todos, sejam ricos, sejam pobres.

Até agora, para combater os males sociais, vê-se que o Estado tem procurado dar muita e melhor Polícia. Mister se torna dar, também, mais Justiça, porque, a melhoria de uma parte, isoladamente, não propiciará mais eficiência e eficácia do Sistema Criminal.

3.2 JUIZADO ESPECIAL, O AVANÇO DA JUSTIÇA CRIMINAL

A gravidade do problema preocupou os Constituintes de 1988, os quais buscaram uma solução, ainda que tímida, na instituição dos Juizados Especiais para Julgamento das Infrações Penais de Menor Potencial Ofensivo, através do artigo 98, I, da Carta Política. Tímida porque, o ideal que buscamos, repito, é a criação de Juizados de Instrução Criminal, que figurou nas diversas fases do Projeto de Constituição até que o denominado "Centrão" o afastasse do texto, sendo a seguir destacado para votação em plenário, o que acabou não ocorrendo em razão das pressões classistas feitas sobre os Constituintes que o defendiam. Assim, fugiu-se ao debate e à votação da matéria no plenário da Assembléia Nacional Constituinte, pois sabia-se que sua aprovação inexoravelmente ocorreria. Mas, se abortado foi do texto constitucional o instituto do Juizado de Instrução Criminal, o mesmo não se pode dizer do seu espírito, que continua presente no "Capítulo dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos da Carta, conforme atesta o artigo 5º e seus incisos XI, XII, XLIX, LVI, LXI, LXII e LXVI, entre outros.

Todavia, salvaram-se os Juizados Especiais onde, em linhas gerais, o Legislador constituinte quis dar ao Brasil, nas aludidas infrações penais, um processo que se oriente pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, o que é uma vitória, pois configura avanço considerável no sentido de aperfeiçoar a Justiça Criminal, velho anseio do povo brasileiro.

O que não podemos, na Legislação infra constitucional, tanto no âmbito federal, quanto estadual, é perder de vista os objetivos colimados pelos Constituintes, entre os quais devem ser alinhados como fundamentais os seguintes: a) possibilidade de acesso direto e imediato à Justiça; b) procedimentos ágeis com a instrução correndo toda perante o juiz; c) prestação jurisdicional rápida, assegurando recurso às partes.

Deve, também, ser prevista uma estrutura maleável, terminando nesses casos com a mitigada participação do juiz no início da instrução criminal, dando à autoridade judiciária competente maior amplitude de instrução criminal, sem

que ela se deixe resvalar para o campo policial.

A evolução pretendida é a de que os depoimentos prestados nos Juizados Especiais sejam únicos, e o seu revestimento jurídico termine com a clássica situação de o acusado confessar perante a autoridade policial e negar perante a autoridade judiciária, ou, em outras palavras, confesse a Polícia e negue na Justiça Criminal.

3.3 DISTINÇÃO ENTRE O JUIZADO ESPECIAL E O JUIZADO DE PEQUENAS CAUSAS

Embora não seja o nosso tema, especificamente neste evento, cumpre salientar a distinção entre os Juizados Especiais e os Juizados de Pequenas Causas, estes consagrados no artigo 24, X, da Constituição Federal.

Pelo texto da Carta, está evidente a intenção do legislador em diferenciar os dois institutos, recepcionando a Lei Federal nº 7.244, de 7 de novembro de 1984, que cuidou da criação e funcionamento do Juizado Especial de Pequenas Causas, tudo no único intuito de agilizar a prestação jurisdicional. Nesse sentido, também, entendeu a Constituição Paulista (art. 54, VIII e IX; 87 e 88).

A propósito tratamos do assunto em trabalho publicado na *Revista de Processo* nº 58, abril-junho de 1990, p. 110/113, sob o título "A Constituição Federal de 1988, os Juizados Especiais e os Juizados Especiais de Pequenas Causas".

A título de ilustração, cabe dizer que no Estado de São Paulo, temos hoje mais de cem unidades desse Juizado em pleno funcionamento, com excelentes resultados tanto para o Poder Judiciário quanto para a população que cada vez mais os tem procurado e prestigiado.

3.4 SITUAÇÃO ATUAL DO PROJETO DE LEI SOBRE OS JUIZADOS ESPECIAIS

Em 3 de agosto de 1988, portanto antes mesmo da promulgação da atual Constituição, quando o dispositivo ainda tinha numeração diferente, mas já estava definitivamente aprovado, preparamos o trabalho "Juizados Especiais para Julgamento das Infrações Penais de Menor Potencial Ofensivo", publicado também na *Revista de Processo* nº 58, abril-junho de 1990, p. 99 a 107.

Esse trabalho foi apresentado pelo eminente Deputado Federal Gonzaga Patriota, de Pernambuco, à Câmara dos Deputados sob a forma do Projeto de Lei nº 3.883, de 1989, sendo acolhido e juntado aos Projetos de Lei dos nobres deputados Michael Temer, Nelson Jobim e Manoel Moreira, que, em conjunto, tramitaram naquela Casa, culminando no Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1990, aprovado e enviado ao Senado Federal.

No Senado, coube ao ilustre Senador José Paulo Bisol, mercê de sua condição de ex-magistrado no Rio Grande do Sul, a missão de relatar o Projeto, oferecendo-lhe os ajustes finais. Neste momento, pelo que estamos sabendo, o Senador Paulo Bisol optou por um substitutivo onde considerou as linhas gerais do Projeto, deixando as particulares para os Estados-membros legislarem, o que ao nosso ver está correto, até porque devem ser respeitadas as peculiaridades regionais em um país de dimensões continentais como é o nosso. Esse substitutivo, ao que soubemos, decorre de proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros, graças ao descontinuo da comissão integrada pelos eminentes Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira, que ontem nos honrou com a sua exposição, e Athos de Gusmão, como também dos doutores Rêmolio Letteriello e Caetano Lagrasta Neto. Caso o parecer do senador não seja acolhido pelo Senado, deverá ser, porém, aprovado o Projeto praticamente como veio da Câmara.

Nesta fase do Projeto, quero dizer, sugerimos ao ilustre senador que fosse retirada do texto a revogação da Lei nº 7.244/84, deixando sobreviver os Juizados de Pequenas Causas, porque, afinal, eles estão expressos na Carta e quanto mais tribunais especiais existirem, melhor será para o povo, para o rico e par ao pobre, como temos entendido no Estado de São Paulo.

4 JUSTIÇA RÁPIDA E EFICIENTE COMO FATOR DE REDUÇÃO DA IMPUNIDADE

O tema de uma Justiça rápida e eficiente foi também objeto do aludido Simpósio Nacional dos Juizados Especiais de Pequenas Causas - Cíveis e Criminais, cabendo-me também discorrer sobre o Plantão Criminal, providência essa útil não só em termos de Juizados Especiais para o Julgamento de Infrações Penais de Menor Potencial Ofensivo, como também para os Juizados de Instrução Criminal, este último a ser, logo mais examinado (item 6).

A deficiência na punição da ilicitude, já o afirmei em outro trabalho⁹, geral a impunidade, que é fator acelerador da desagregação social e, portanto, ingrediente de risco a estabilidade das instituições. O advogado José Carlos Dias sintetizou muito bem o problema ao afirmar que devemos tratar de enfrentar a questão da violência com olhos sociais, de preparar nossas polícias e nossa Justiça para que a impunidade não prospere. Vista a gravidade que representa a impunidade, cabe analisá-la naquilo que advém defeitos no ciclo da persecução criminal, mais especificamente no ciclo de polícia, onde estou deveras convencido de que o problema está principalmente na instrução criminal.

9 LAZZARINI, Álvaro. *A Segurança Pública e o Aperfeiçoamento da Polícia no Brasil*.

Estudos sérios, realizados pelo Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) e por juristas de porte, com efeito, mostram que fundamentalmente a origem dos erros está no verdadeiro afastamento do Poder Judiciário em relação ao início da instrução criminal, sendo o restante mero acessório ou decorrente, como já o afirmei anteriormente.

O Plantão Criminal é a solução, diante dos princípios da oralidade, do acesso rápido à Justiça, do procedimento sumário, enfim as características de tribunal ágil que a Constituição de 1988 impôs aos Juizados Especiais, pois, caso contrário, acabarão por não atender às finalidades para os quais foram criados.

Realmente, as cidades mais populosas vêm demonstrando, desde muito tempo, clara necessidade de plantões judiciais, mesmo com a atual estrutura do Poder Judiciário. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, há muitos anos criou, através de provimento, o plantão judicial da Capital que se mostra muito útil.

Outro aspecto importante a destacar, com relação aos plantões dos Juizados Especiais, é o fortalecimento que, de forma indireta, eles representam para a instituição policial. Por certo, o contato direto entre o policial de rua, figura essencial nos trabalhos da Polícia, e o juiz, como tempo, levará ao aprimoramento desses serviços, sem falar na natural diminuição da violência e da corrupção, dificultadas agora pela presença viva do magistrado. Além do mais, o juiz criminal especial, para sua decisão, não pode prescindir do contato pessoal e imediato com o agente público que, se não viu o fato, por certo chegou ao local poucos momentos depois, tendo sentido de perto a situação que se afigurou e, portanto, em melhores condições de esclarecê-la.

Também a polícia judiciária ver-se-á beneficiada, pois, livre de grande parte das anacrônicas inquéritos policiais que são, potencialmente, fonte inesgotável de corrupção, poderá voltar seus esforços, com maior ênfase e propriedade, à sua atividade fim, a investigação criminal, hoje colocada em um plano inferior para privilégio de funções cartorárias e de polícia administrativa.

Entretanto, não devemos nos esquecer de resguardar a figura do juiz que, pela tradição brasileira, não deve adentrar a área de competência policial, o que zelará o seu respectivo órgão censor. Em outras palavras, poder-se-á distribuir as funções, conforme segue:

A) **POLÍCIA:**

- 1- Atendimento da ocorrência;
- 2- Diligências e investigações preliminares, imediatas;
- 3- Investigações ordenadas pelo juiz.

B) **JUIZ ESPECIAL:**

- 1- Instauração e instrução do processo;
- 2- Preparo para o julgamento;

- 3- Julgamento;
- 4- Execução.

Mas, o ideal de adotarem-se os plantões dos Juizados Especiais de maneira imediata e ampla esbarra na dura realidade brasileira, daí propormos uma solução intermediária, onde o sistema atual conviva com o pretendido, implantando-se paulatinamente.

Nossa sugestão de funcionamento dos Juizados Especiais para Julgamento das Infrações Penais de Menor Potencial Ofensivo abrange todo um ciclo completo, desde a fase policial até o julgamento, com o plantão judicial funcionando, mesmo que em parte do dia.

5 ATUALIZAÇÃO DA LEI PENAL

Não cuidarei aqui da problemática da criminalização e descriminalização de condutas e, sim, dos tipos criminais que interessam aos Juizados Especiais, aliás, como o fiz no tema que me foi oferecido a expor no referido Simpósio Nacional dos Juizados Especiais de Pequenas Causas - Cíveis e Criminais.

Penso que a criminalização e descriminalização de condutas não é tema para esta oportunidade em que se cuida do papel da investigação e do Sistema Judiciário na prevenção do crime, eis que se encontra previamente definido em lei, nos estritos termos do art. 5º, XXXIX, da Constituição de 1988.

5.1 INTENÇÃO DO LEGISLADOR CONSTITUINTE A RESPEITO DAS INFRAÇÕES PENAIS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Na memorável sessão da Assembléia Nacional Constituinte, de 5 de abril de 1988, que aprovou os Juizados Especiais, defendeu o texto vitorioso o ilustre Constituinte Plínio de Arruna Sampaio, derrotando, em discurso brilhante as alternativas retrógradas que então se apresentaram. Tal discurso representa a mais autêntica e precisa interpretação dos objetivos que nortearam o Legislador constituinte ao elaborar e aprovar a norma constitucional, e por isso cabe aqui transcrevê-lo, em parte.

"Em relação àquilo que foi aprovado na Comissão de Sistematização, na Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, que consta do projeto do "Centrão", emenda atualmente aprovada. O que lá se diz é mais amplo tecnicamente, mais perfeito, e representa avanços processuais importantíssimos... que vou ler: 'A Justiça dos Estados deverá instalar juizados especiais, providos por juizes togados, ou togados e leigos, para o julgamento e a execução de causas cíveis de menor com-

plexibilidade... ' Não é 'pequena causa'. O que é uma pequena causa? É aquela que tem pouco valor econômico uma de menor complexidade, mais fácil de ser julgada, podendo ser julgada mais rapidamente. Prossigo a leitura do artigo: '... e infrações penais de menor potencial ofensivo,...'. Não é apenas a contravenção, mais também o crime desde que tenha potencial ofensivo menor e, portanto, seja mais facilmente julgável. Prossigo: "... mediante procedimento oral...'. A menção aqui é expressa à oralidade do processo. É o grande avanço. É o julgamento perante o juiz, ali, na hora, da causa pequena, oral, sem preocupação, sem uma longa tramitação processual. Outra novidade está neste pequeno artigo, que chamaria a atenção do Senhores Constituintes: '... Permitida a transação...', ou seja, é permitido que as partes e os juizes chequem a um acordo para terminar a demanda. Prossegue: 'é o julgamento de recursos por juizes de primeiro grau'. Este texto representa um longo estudo, um logo processo de experimentação realizado em várias partes do Brasil, representa este desejo de levar a Justiça mais bem perto do povo ... "(Diário da Assembléia Nacional Constituinte, abril, 1998, quarta feira, 6, p. 9008).

À vista disso é inequívoco o conceito de infração penal de menor potencial ofensivo, abrangendo as contravenções e os crimes, com menor potencial ofensivo e mais facilmente julgáveis. Observe os dois requisitos incidentes sobre os crimes para definição da competência dos Juizados Especias.

5.2 AS INFRAÇÕES DE MENOR POTENCIAL NOS OUTROS PROJETOS DE LEI APRESENTADOS À CÂMARA DOS DEPUTADOS

No projeto de ilustre deputado Nelson Jobim, a competência dos Juizados Especiais Criminais foi assim definida:

" Art.61. Os Juizados Especiais Criminais terão competência privativa, nas comarcas onde instalados, para processar e julgar, sob procedimento oral e sumaríssimo:

- I - os crimes de furto (art. 155, "caput", do Código Penal);
- II - os crimes dolosos punidos com pena de reclusão até 1 ano, ou de detenção até 2 anos;
- III - os crimes culposos;
- IV - as contravenções;

Por sua vez, o nobre deputado Manoel Moreira, em seu Projeto, considerou as infrações penais de menor potencial ofensivo da seguinte forma:

" Art. 3º. Para os efeitos desta lei, consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo aquelas previstas na legislação penal ordinária e nas leis extravagantes, openadas com detenção até um ano,

no máximo, ou com prisão simples e multa, cumulativa ou alternativamente, e ainda o furto de coisa de pequeno valor."

5.3 NOSSA POSIÇÃO SOBRE AS INFRAÇÕES PENAIS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Com o objetivo de fundamentar nossa posição ao conceituarmos infrações penais, buscamos embasamento nos anais da Assembléia Nacional Constituinte, no estudos do Instituto dos Advogados do Brasil, nos trabalhos do 1º Congresso Nacional de Segurança Viária e na experiência de vários anos como juiz criminal em São Paulo, resultando nos seguintes dispositivos integrantes do Projeto de Lei apresentado pelo nobre deputado Gonzaga Patriota:

" Art. 3º. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo as openadas, com detenção até 1 ano, a lesão corporal culposa, o homicídio culposo, e as contravenções penais.

Parágrafo único - Não se aplica esta lei aos crimes falimentares, aos de responsabilidade dos funcionários públicos, aos de imprensa, aos práticos contra a propriedade imaterial, aos da competência da Justiça Federal, da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral, aos da competência originária do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais de Justiça e de Alçada.

Art. 4º. Compete ao juiz especial definir a possibilidade de julgar o caso criminal que lhe for apresentado, desde logo e nos termos desta lei. "

Cumprir destacar que a nossa proposta contemplou a possibilidade de um julgamento mais rápido e eficiente das lesões corporais culposas e dos homicídios culposos, decorrente de acidentes de veículos. Isso foi motivo de estudos pela Comissão Temática da Assembléia Nacional Constituinte que cuidou do Poder Judiciário, entendendo a dita Comissão que os crimes de trânsito, facilmente julgáveis, poderiam ser apreciados pelos Juizados Especiais.

A questão, aliás, já fora objeto do 1º Congresso Nacional de Segurança Viária, realizado de 31 de março a 3 de abril de 1986, em São Paulo. Naquela oportunidade, em mensagem dirigida aos congressistas, Marcos Luís da Costa Cabral., então Presidente do Conselho Nacional de Trânsito e Presidente do Congresso afirmou que a

" República trairia a demanda social de segurança se não assumisse a prevenção da criminalidade do acidente de trânsito como objeto, legítimo, de investimento social, da atuação emergencial do Estado. O clamor

popular por segurança, impõe, assim, a atuação imediata do Estado, no momento em que este assume a tarefa histórica de reconstituir-se democraticamente e de garantir à comunidade as condições práticas de exercer a cidadania no quadro de sua vida cotidiana, fundada em liberdade e na observância das normas legais." (Anais do referido Congresso).

Ainda no referido Congresso, no dia 3 de abril, tivemos a oportunidade e a honra de presidir o painel "O Poder Judiciário e o Trânsito, tendo como painelistas os eminentes desembargadores Kazuo Watanabe e Orlando Gondolfo e o eminente Juiz de Direito Otávio Jorge de Cesar Valeixo, então Titular da 1ª Vara de Delitos de Trânsito de Curitiba, Paraná.

O eminente desembargador Kazuo Watanabe, pelas anotações que ainda temos em nosso poder, defendeu a tese da criação, justamente, de Juizados de Pequenas Infrações Criminais. E o painalista Juiz de Direito Octávio Jorge de Cesar Valeixo, após explanar sobre as vítimas sacrificadas e holocausto à máquina, salientou que "*O Poder Judiciário, dependente que é dos demais Poderes, tanto na sua estruturação como na elaboração de legislação ajustada à realidade dos delitos de circulação de veículos, encontra-se tolhido na sua ação de fazer intervir o Direito, refreando a vontade do homem em determinados limites de forma a reduzir o risco para a segurança, vivendo, ainda, ao tempo do cabriolé para enfrentar a criminalidade decorrente de máquinas turbinadas*".

Daí a sua proposição de que deve haver a reformulação da legislação administrativa, penal e processual, ensejando uma reestruturação judiciária e policial de forma a permitir rápida solução dos feitos decorrentes distúrbios viários.

Esse, ao que entendemos, o anseio do povo a que o Poder Judiciário deve servir. Não pode o Poder Judiciário ficar inerte na magnitude do tema, inclusive, no que se refere aos acidentes de trânsito. A par de criticar, de mostrar o seu desagrado, o Poder Judiciário, com a experiência de seus juizes, deve apresentar algo de concreto, enfrentando os problemas, direcionando o legislador.

5.4 AS INFRAÇÕES PENAIS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO E O PROJETO DE LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS APROVADA PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, de nº 91, de 1990, por sua vez tratou das aludidas infrações penais da maneira seguinte:

" *Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a um ano, excetuados os*

casos em que a lei preveja procedimento especial ".

Evidentemente não poderíamos estar de inteiro acordo com a definição que o Projeto de Lei nº 91 deu às infrações penais de menor potencial ofensivo, pois, com a devida vênia, ela não está à altura da intenção do legislador constitucional, conforme demonstramos, e nem dos anseios da nossa Justiça Criminal. Se os Constituintes consideram o Juizado Especial um avanço importantíssimo para a prestação jurisdicional, e de fato o é, não será coerente restringir-lhe a competência tão drasticamente, reduzindo-o a um tribunal, que embora tenha características avançadas, só cuida de assuntos cuja relevância é mínima. Pelos estudos que fizemos, a proposta do Projeto de Lei nº 91, abrangência cerca de setenta e cinco tipos penais, vale dizer, menos que um terço do previsto no atual Código Penal Brasileiro, a maioria tipos de pouca incidência.

Acreditamos que uma emenda supressiva, retirando o limite de um ano, nos crimes openados com detenção, seja a saída para a adequação do Projeto ao que precisamos, ficando as contravenções penais e os crimes openados com detenção integrados ao conceito de infrações penais de menor potencial ofensivo. Cabe lembrar que nossa posição está de acordo com a legislação penal vigente, pois o próprio Código Penal, ao avaliar o alcance do delito em função do objeto jurídico, objeto material e sujeito passivo, distingue as penas de reclusão das de detenção, estas aplicações quando o impacto do dano ou do perigo é mais brando, menor ou de conduta menos grave, sintetizando, de menor potencial ofensivo.

6 O INQUÉRITO POLICIAL E O JUIZADO DE INSTRUÇÃO

O Juizado de Instrução Criminal ou, simplesmente, Juizado de Instrução, como venha demonstrando em diversos escritos e conferências que se seguiram ao lançamento do citado *Direito Administrativo da Ordem Pública*, em 1986, representará, sem sombra de dúvida, grande avanço na história do Poder Judiciário do Brasil, aproximando-o do povo, sem transformar o juiz em policial e coibindo a recíproca, isto é, que o policial tenha Loros de magistrado, como vem ocorrendo, com policiais decidindo o que fazer da ocorrência criminal que é levada à Delegacia de Polícia.

É velho anseio, mais que secular, do vetusto Instituto do Advogados Brasileiros, retomado em 1985, inclusive por policiais civis e militares, como ainda por magistrados brasileiros reunidos em Congresso, em 1986, em Recife, Pernambuco.

O Juizado de Instrução, como já o dissera Vincenzo Manzini, tem por finalidade recolher e tomar em consideração a defesa do imputado e instruir juízo sobre a questão de ser ou não ser caso de mandá-lo a julgamento.

Essa instrução criminal prévia é, em geral, no dizer insuspeito de Hélie

Faustin¹⁰, o inquérito judicial destinado a descobrir todas as circunstâncias, reunir todos os documentos e provocar todas as medidas conservatórias necessárias, quer à segurança dos fatos incriminados, quer à segurança da ação da justiça. A instrução preliminar é uma instituição indispensável à justiça penal, sendo o seu primeiro benefício o de proteger o inculpaado.

Não é demais voltar a chamar o magistrado experiente Valentim Alves da Silva¹¹, que durante muitos anos foi Juiz Corregedor da Polícia Judiciária de São Paulo, quando salientou que o sistema atual de inquéritos policiais, além de tornar extraordinariamente demorada a ação da Justiça Penal, é excessivamente onerosa, a tornar inarredável a necessidade de duplas diligências para instrução do processo, com colheita de prova na polícia e, depois, sua repetição em Juízo, já, agora, em condições desfavoráveis dado o discurso do tempo entre o fato e a realização da prova.

Contra o Juizado de Instrução não se argumente com eventual dificuldade de dispor de um número suficiente de juizes preparados para atender adequadamente ao número de juizados que se precisaria instalar. Penso que tal argumento - verdadeiro argumento *ad terrorem* - não procede. Com o Juizado de Instrução Criminal, como focalizado, o juiz não se transformará em policial. Continuará juiz, sendo, portanto, possível ter um número suficiente de juizes preparados para atender adequadamente a demanda de serviço que a polícia apresentar. Diligências, investigatórias que se tornem necessárias à solução elucidada, da infração penal serão requisitadas à Polícia pelo Juiz Instrutor.

O número suficiente de juizes, não é dificuldade intransponível que possa antepor ao avanço reclamado secularmente, como focalizado. Sempre sustentei que tudo é questão de seleção de magistrados qualificados, já que os seus concursos são freqüentes e todos os anos são formados bacharéis em Direito, estando inscritos, só em São Paulo, mais de cem mil desses profissionais de advocacia.

Diriam, também, que a experiência teria dado resultados negativos nos países que adotaram. Não tenho conhecimento de quais os países em que isso teria ocorrido. Lembro, porém, que José Frederico Marques¹², apesar de ser um crítico do Sistema dos juizados de instrução criminal, com toda honestidade intelectual e científica que caracterizam a sua obra de jurista ilustre, atesta em contrário ao dizer que o Juizado de Instrução Criminal é "instituição consagrada na maioria das legislações ocidentais", concluindo que, apesar das críticas que possam existir, apesar de eventuais defeitos,

"O Juiz de instrução continua mantido em quase todos os países em que

10 FAUSTIN, Hélié. *traité de L'Instructions Criminelle*. v.V, p. 3-17.

11 SILVA, Valentim ALves da. *Relator Policial*. Ano IV, nº 34, outubro de 1986, São Paulo, p. 12.

12 MARQUES, José Frederico. *Tratado de Direito Processual Penal*. São Paulo: Saraiva, 1980, v. I, p. 213

foi adotado ao instaurar-se na Justiça Penal, o chamado 'sistema misto', nos moldes com que o estruturou o 'Code d'Instruction Criminelle'. Na Itália, o Juiz de Instrução persiste malgrado um processualista do estolo e prestígio de Carnellutti haver tentado extingui-lo, substituindo-o pelo Ministério Público. E fato idêntico ocorreu na França, em que a autoridade intelectual de um Donnedieu de Vabress não foi, também, suficiente para suprimi-lo. Tudo isto - acrescenta José Frederico Marques - se deve à circunstância de sumo relevo de que o Juiz de Instrução, por ser um Magistrado judicial, exerce suas funções (malgrado os poderes inquisitivos de que se encontra armado) sem a prepotência e o arbitrio das autoridades policiais."

Argumentar-se-á, finalmente que, com a criação dos Juizados Especiais para o Julgamento de Infrações Penais de Menor Potencial Ofensivo (art. 98, I, da Constituição Federal), resolvido ficou o problema dos Juizados de Instrução Criminal, pelos menos em relação a esse tipo de infrações.

Sinto-me à vontade para reafirmar o que venho pregando há muito tempo, isto é, se para as denominadas pequenas causas patrimoniais, o Legistador pátrio evoluiu, criando os Juizados de Pequenas Causas, através da Lei Federal nº 7.244, de 7 de novembro de 1984, hoje com dignidade constitucional (art. 24, X, da Constituição Federal) e tudo para dar garantia do Poder Judiciário na solução das pequenas causas, com muito mais razão, devem ser criados os Juizados de INSTRUÇÃO Criminal, conforme os fundamentos apresentados meio século passado, mas ainda atualíssimos, por Vicente Ráo.

Sinceramente, sem nenhum interesse corporativista ou subalterno, entendo não ser crível, como tenho pregado, que para as causas de pequeno valor patrimonial seja dado imediato acesso ao Poder Judiciário, enquanto que, sem querer parecer demagogo, para a grande causa que é a liberdade do homem, a sua dignidade, garantidas que estão no artigo 5º da Constituição Federal, o homem tenha vedado esse acesso direto e imediato, que fica condicionado a tudo aquilo que a ele possa ocorrer em uma repartição policial, seja civil ou militar, apresentá-lo a quem o atenda, para o inútil, a mais das vezes, inquérito policial.

O supremo valor à dignidade humana - imensamente maior do que pequena causa patrimonial - deve merecer o tratamento diferenciado, sem a inútil intervenção do que se concretiza no denominado inquérito policial, deixando-se, desde logo, à autoridade judiciária competente a instrução do processo, com o só auxílio das investigações policiais.

Bem por isso sempre entendi tímida a só previsão de criação dos Juizados Especiais para o Julgamento de Infrações Penais de Menor Potencial Ofensivo no artigo 98, I, da Constituição Federal.

Tímida porque não resolve o problema, criando, no entanto, a grave

situação de que um pequeno delito leva o suspeito, desde logo, à presença do juiz, com todos os benefícios já analisados, enquanto que os delitos que assim não possam ser considerados, levem o suspeito a todos os dramas e tramas que ocorrem nas repartições policiais, que freqüentam diariamente as páginas dos noticiários em geral e foram objeto de profunda dissertação de mestrado por parte de Guaracy Mingardi¹³, dissertação de massa que se transformou em livro com o título *Tiras, Gansos e Trutas*.

Segundo entendo, na Revisão Constitucional de 1993, deverá ficar previsto que a lei criará Juizados de Instrução Criminal, fixando-lhes atribuições e competências, aliás, conforme já fora previsto no artigo 124 do Projeto de Constituição apresentado pela, então, Comissão de Sistematização da Assembléia Nacional Constituinte.

7 CONCLUSÕES

Verificamos, de todo o exposto, que no sistema judiciário criminal se insere o subsistema da segurança pública, ao lado de outros subsistemas, como o da legislação penal e processual penal, o do Ministério Público, o da Advocacia Criminal e o Carcerário. Com destinatário final está a Justiça Criminal, na qualidade de Poder que detém o monopólio da jurisdição estatal.

O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público (art. 129, VII, da Constituição Federal) não exclui a atividade correicional do Poder Judiciário, órgão da soberania do Estado Democrático de Direito, que não pode ser subtraído, em hipótese nenhuma da apreciação de lesão ou ameaça a direito (art. XXXV, da Constituição Federal).

O funcionamento do Juizados Especiais para o Julgamento das Infrações Penais de Menor Potencial Ofensivo deve abranger todo um ciclo completo, desde a fase policial até o julgamento, com o plantão judicial funcionando, mesmo que em parte do dia, pois, o contato direto entre o policial de rua, figura essencial nos trabalhos da Polícia, e o juiz, com o tempo, levará no aprimoramento desses serviços, sem falar na natural diminuição da violência e da corrupção, dificultadas agora pela presença viva do magistrado.

Os juizados de Instrução Criminal representarão um grande avanço para uma Justiça rápida e eficiente, sendo fator de redução da criminalidade, pois, os inquéritos policiais, além de tornarem extraordinariamente demorada a ação da Justiça Penal, torna-a excessivamente onerosa, sendo inarredável a necessidade de duplas diligências para a instrução do processo, com colheitas de provas na Polícia e, depois, sua repetição em juízo, já, agora, em condições desfavoráveis, dado o decurso do tempo entre o fato e a realização da prova.

13 MINGARDI, Guaracy. *Tiras, Gansos e Trutas*. São Paulo. Editora Página Aberta, 1991, p.209.

Abstract: The role of investigation and of the Judiciary in the prevention of crime. *The author studies the concept of public order, including in its features public security, public tranquility and public health. The paper then focuses on public security as an anti-criminal state attained to by means of preventive police measures and immediate repression. It analyzes, under the light of Constitution. The external control of police activity, considering the creation of special judgeships to judge penal infractions of minor offensive potential, according to article 98, §1st, a way to make the Judiciary system work more quickly, mainly through the updating of the Penal Process. The author is also in favor of abolishing police inquiry.*

INFORMAÇÃO

CASO DE POLÍCIA: O SENSO COMUM DE ORDEM PÚBLICA

LÚCIO EMÍLIO DO ESPÍRITO SANTO

Ten Cel da Polícia Militar

***Resumo:** Estuda casos concretos apresentados à Polícia Militar através do telefone 190 e procura identificar o senso comum de ordem pública, tal como é concebida pela população, presente nos relatos de casos considerados "de polícia". Leva em consideração, deliberadamente, as "sugestões do senso comum", as "noções prévias", os preconceitos, as "paixões" e outros elementos que a sociologia convencional considera não-científicos e, por isso, ignorados nas discussões a respeito de ordem pública, nos meios acadêmicos policiais militares, já que parte do pressuposto de que a realidade social é produto de atividades e orientações cognitivas dos atores sociais. Analisa, finalmente, o "caso de polícia" em seu contexto, considerando que este não pode ser ignorado por quem pretenda interpretar a narrativa, pois é através dele que se dá a articulação entre significados, da qual resulta a inteligibilidade do "caso".*

O advento dos Centros de Operações Policiais Militares (COPOM), incorporando tecnologia de última geração, permitiu o fácil e rápido acesso da população aos serviços policiais. O elemento básico do sistema é o telefone 190 que põe o usuário em contato imediato com um funcionário da Polícia Militar, trava-se aí um diálogo, uma conversação. O conteúdo desse diálogo é um fato, um acontecimento, um "caso", sinalizado pelo próprio solicitante como sendo "de polícia". Em outras palavras, os cidadãos trazem ao conhecimento da instituição policial diariamente milhares de situações que caberia, em tese, à Polícia Militar resolver.

O propósito desse ensaio é identificar o senso comum de ordem pública, a "ordem pública" tal como é concebida pela população, a noção de ordem

pública socialmente construída e que subjaz nos relatos espontaneamente feitos ao COPOM.

Houve a intenção deliberada de levar em consideração as "sugestões do senso comum", as "noções prévias", os "preconceitos", as "paixões", enfim todos aqueles elementos que a sociologia convencional considera "não científicos" ou "pré-científicos" e que têm sido sistematicamente alijados da discussão a respeito de "ordem pública" nos meios acadêmicos policiais militares.

Esta orientação teórica encontra ressonância em postulados da "sociologia do conhecimento de senso comum" e parte do pressuposto de que a realidade social é o produto de atividades e orientações cognitivas dos atores sociais. Algumas posições da etnometodologia são também aqui levadas em conta como, por exemplo, a valorização da vida cotidiana, a preferência pela indução, a ênfase no particular e a revelação de natureza racional-prática que atuam na produção do fenômeno social.

TEXTO REFERÊNCIA

Apresentamos a seguir alguns relatos colhidos no Centro de Operações Policiais Militares da Polícia Militar de Minas Gerais (COPOM), nos dias 21 e 23 de dezembro de 1990, no horário compreendido entre 16:00 e 20:00 horas.

Relato nº 1

- Estou precisando de uma radiopatrulha aqui na Cidade Nova para fazer o flagrante de uma pessoa que está furtando...

- Furtando?

- É.

- É um cara bêbado?

- Não. Não é um cara bêbado. É um funcionário da empresa.

- Funcionário?

- Isso aí é na Rua Padre Eustáquio, 13...7?

- Não. É Cidade Nova. Avenida C.M., nº 10...

- Ah Pera aí. Ele furtou agora?

- Foi

- Ele furtou o quê?

- Dinheiro. Isso já vem de há algum tempo. E hoje eu peguei, entendeu? Eu arrei um esquema aqui e eu peguei a pessoa pegando o dinheiro.

- E. M., número...

- 10...

- Para poder fazer o flagrante e levar estas coisas todas... eu queria a RP vindo antes deles tomar as providências, eu explico como é que é a situação.

- Qual é o nome do Sr.?
- I. ... Doutor I. ...
- I. de quê?
- P. S. ...
- P. ...
- S. .
- Como chama o local aí?
- Hein?
- Como chama o local aí?
- Empresa Irmãos T.
- Hein?
- Irmãos T.
- Tá ok! Vou mandar aí.
- Sargento?
- S.
- Falô, Sgt. obrigado.

Relato nº 02

- Alô Radiopatrulha, Sgt M.
- Alô Eu tava precisando de uma viatura aqui...
- O que é que esta acontecendo, aí, minha senhora?
- É o marido de uma amiga minha. Tá infernizando a vida dela...
- O que é que ele fez?
- Agora tentou matá ela.
- Hã.
- Ele vai trabalhar, ele busca ela no serviço, batendo. Sabe?
- Hã.
- E agora ela veio prá cá, correndo dele prá não matá ela.
- Hum
- Cê tá entendendo?
- Ham
- Eu gostaria... que ele vai chegar agora mesmo... que ele tá procurando ela, sabe?
- Ham
- Igual agulha... e ele chega aqui, vê ela aqui dentro eu sei que ele vai querer bater nela e querer matar ela junto com nós aqui.
- Qual o endereço aí?
- É Rua N. ...

Relato nº 03

- Radiopatrulha, Sargento S.
- Aqui, por favor. Tem uns cinco homens brigando aqui na Praça Cairo, no Santo Antônio. Tá uma briga feia aqui. Uns cinco homens. Pode vir alguém aqui?
- Tão na praça mesmo?
- É na Praça Cairo...
- Tem algum bar aí?
- Hein?
- Tem algum bar aí?
- Tem mais em cima... Eles estão aqui na Praça discutindo...
- A coisa tá feia mesmo.
- Tá vou mandar aí... Qual que é seu nome?
- Ah não... mas eu não posso dar o meu nome não, uai. Eu, hein? Depois dá confusão. Eu moro aqui perto... tô vendo aqui da minha janela. Eles tão berrando aqui.
- Tá eu vou mandar aí, tá?
- Obrigado.

Relato nº 04

- Radiopatrulha, Sgt S.
- Alô!
- Alô!
- Você pode mandar uma pessoa aqui em casa... que eu conversei com o Sr. aí... que eu pedi para vir uma pessoa aqui em casa... que eu comprei um botijão de gás, ontem, minha casa esta cheia de gás aqui, sabe... e tá vazando do lado... e eu já liguei pro M. e ninguém quer vir. Que providência que eu devo tomar?
- Ó minha senhora, no caso é eles mesmo que tem que ir aí trocar prá senhora, tá? O melhor é isolar, tirá de dentro de casa, pôr num cantinho aí... mas é eles que vem buscar inclusive eles vem e troca prá senhora.
- Tá bom. Então eu... Tá bom.
- A senhora tem que colocar... sabe o que a senhora faz? A senhora retira ele de dentro de casa... isola ele num cantinho aí do lado de fora, tá?... e evita que criança passe perto, mexa com fogo perto... a Sra tem que ligar que é eles que vão apanhar, inclusive eles vão apanhar e trocar prá senhora... tá bom?
- Tá bom.

Relato nº 05

- Alô... Radiopatrulha...
- Olha... eu tô precisando... houve um problema aqui...na avenida T.C.
- Há?
- O frentista do Posto colocou mil cruzeiros de alcóol, num carro que era a gasolina. agora o cara tá criando caso... o Posto mandou tirar a gasolina... O cara não quis esperar... Foi para Vespasiano de táxi e quer que o Posto pague a viagem... O posto não vai pagar.
- Qual é o endereço?
- Na entrada do Posto L. O. da P. ...
- Via Expressa, né?
- É...
- Qual o nome da pessoa que a gente pode procurar lá?
- J. ...
- J., né?
- A Avenida Tereza Cristina é a mesma Via Expressa Leste-Oeste. É na entrada do Posto L. O. da P.
- Tá eu vou mandar lá.
- Então a informação que nos temos é isso. O frentista de manhã realmente errou lá no carro dele. Ele tinha colocado mil cruzeiros de álcool e o carro era a gasolina. Ai eles tiraram o álcool do carro dele prá colocar... tava errado era a gasolina... o cidadão não quis esperar pegou um taxi foi para Vespasiano. Quando ele voltou ele está querendo que o posto pague a viagem dele que é sete mil cruzeiros daqui a Vespasiano ida e volta. Nós achamos que não tem cabimento. Nós vamos colocar o combustível correto dentro do tanque dele, mas a viagem dele de carro não.
- Tá. Eu vou mandar a viatura lá, viu.
- Obrigado
- Tá bem.

PERCEPÇÃO E INTERPRETAÇÃO DO "CASO DE POLÍCIA"

O diálogo travado entre o solicitante de radiopatrulha e a telefonista do COPOM, através do telefone 190, objeto desse estudo, pode ser tomado como uma unidade de comunicação, estruturada em situação inicial, transformação e situação final, com funções constantes. Essa estrutura é produzida e reproduzida toda vez que a telefonista atende o telefone 190, acionado por uma solicitante de radiopatrulha.

A figura a seguir retrata a estrutura de um pedido de radiopatrulha feito ao COPOM, em que é possível distinguir certo número de traços formais

constantes ou funções.

ESTRUTURA DE UM PEDIDO DE RADIOPATROLHA FEITO AO COPOM

ESTRUTURA	FUNÇÕES	
	DA TELEFONISTA	SOLICITANTE
Situação inicial	Estabelecimento do contato	Estabelecimento do contato
Transformação	Negação simbólica Interpretação	Formulação do pedido Relato (fundamentação)
Situação Final	Decisão Fim do contato	Fim do contato

Aplicando o modelo a um relato qualquer teríamos:

ESTRUTURA	FUNÇÕES		EXPRESSÃO
	PERSPECTIVA DA TELEFONISTA	PERSPECTIVA DO SOLICITANTE	
Situação Inicial	Estabelecimento do contato	Estabelecimento do contato	- Alô
Transformação	Negação Simbólica	Formulação do pedido	- Alô Radiopatrulha, Sargento S
	Interpretação	Fundamentação	- Dá para mandar uma radiopatrulha aqui, na Rua x, nº y, na Concórdia?
		Fundamentação	- Qual o problema, aí?
	Interpretação	Fundamentação	- Um rapaz aqui deu uma pedrada num menino meu, tem uma meia hora eu fui no Odilon Behrens prá tentar socorro, eles estão de greve, não atenderam, me orientaram que eu chamasse a viatura no local.
		Fundamentação	- É... acertou na cabeça dele?
	Interpretação	Fundamentação	- Foi dum lado do rosto dele... ao lado do olho
Interpretação	Fundamentação	- Esse rapaz que acertou é vizinho do senhor?	
	Fundamentação	- É vizinho	
	Fundamentação	- Qual o endereço mesmo? Repete prá mim...	
Interpretação	Fundamentação	- Rua Tapira 29, Concórdia	

Situação Final	Decisão	Fim do Contato	- Qual o nome do senhor por favor?
	Fim do contato		- Meu nome é x. Eu estou numa padaria aqui, estou inda prá lá, agora. É aqui pertinho. - Tá certo. a viatura já está a caminho daí. - Ok. Muito obrigado, hein. - Nada

Nesse modelo, as funções (estabelecimento do contato, formulação do pedido, negação simbólica, fundamentação, decisão, fim do contato) permanecem constantes, enquanto que as formas da expressão variam conforme o falante.

O "CASO DE POLÍCIA" E AS ROTINAS DA VIDA COTIDIANA

A série de relatos feitos ao COPOM retrata o universo das relações sociais, através de rápidas "tomadas" da vida cotidiana das pessoas. São fragmentos do mundo da experiência primária ou do mundo do senso comum, que se caracteriza como composto de processos em andamento, delineados perceptiva, subjetiva, cognitiva, individual e coletivamente. Definindo a vida cotidiana, José Paulo Netto¹, assim se expressa:

"A vida cotidiana é aquela vida dos mesmos gestos, ritos e ritmos de todos os dias: é levantar nas horas certas, dar conta das atividades caseiras, ir para o trabalho, para a escola, para a igreja, cuidar das crianças, fazer o café da manhã, fumar o cigarro, almoçar, jantar, tomar a cerveja, a pinga ou vinho, ver televisão, praticar um esporte de sempre, ler o jornal, sair par a um bate-papo de sempre, etc. Nessas atividades é mais o gesto mecânico e automatizado que as dirige que a consciência".

Em seu dia-a-dia, o homem comum é obrigado a relacionar-se com pessoas e coisas. São milhares de ações e interações praticadas com a finalidade de satisfazer necessidades vitais. A cada instante, põe-se numa situação diferente, em função da necessidade que deva satisfazer: tomar o lotação, estacionar o automóvel, transitar pelas ruas, trabalhar, comprar, vender, relacionar-se com vizinhos educar os filhos, relacionar-se com a mulher, divertir-se, descansar. Atos simples e banais como pendurar um brinco na orelha, ir e vir com ele, preenchem necessidades relevantes. A vida

cotidiana é, pois, o tecido resultante da série de atos praticados, nos mais variados contextos, pelos mais diversos atores, para o preenchimento dessas necessidades. As rotinas da vida cotidiana são consideradas problemáticas quando se afastam do habitual, do esperado, do previsível. Um furto, por exemplo, é percebido como algo inesperado e imprevisível. Uma mulher que se enfeita com um colar de pérolas, coloca certa quantia em dinheiro na bolsa e sai para ir ao trabalho, espera retornar a sua casa com estes objetos e valores. Se, ao transitar pela rua, alguém lhe subtrai o colar ou o dinheiro, ela não perceberá o fato como quebra ou ruptura da ordem pública, mas como algo que fugiu da rotina, do esperado, do certo, do habitual.

O leigo não usa expressões como ordem pública, crime, contravenção ou termo técnico similar. Por mais que as pessoas falem - há relatos em que o solicitante discorre livremente sobre o acontecimento - elas nunca se afastam do fato visto ou percebido. Num relato gravado no COPOM, por exemplo, bastante longo, o máximo que a solicitante consegue é ampliar e enriquecer o evento com detalhes. A mulher descreve o comportamento dos "pivestes", o estado de espírito das vítimas ("tudo chorando", "tudo revoltada"), dá detalhes do roubo ("um menino arrancou um embrulho de sapato da mão de minha menina, ela segurando e agarrada no embrulho, ele rancou dela, e outro veio com o pau assim, enquanto ele arrancou, ela gritando e tal, ninguém faz nada..."), chega até a contar uma história paralela (assalto a uma coleguinha), mas não há tipificação do fato como problema de ordem pública, crime ou contravenção. O sistema de discurso vigente no universo do senso comum não possui os signos ordem pública, crime, contravenção, delito, ato anti-social, que existem apenas no sistema de discurso das instituições policiais e outras ligadas a área jurídica.

A série de relatos permite uma especulação em torno do funcionamento do discurso de senso comum, quando se trata de problemas de ordem pública. Os eventos oriundos do universo da experiência primária (briga, assalto, roubo, estupro, agressão, facada, paulada, batida de carro, bagunça, barulho, pessoas com "problema de cabeça"...) formam um conjunto de signos que conotam "casos de polícia" Assim como uma dor aguda no peito é sinal e sintoma de um caso de hospital" e tem como consequência o encaminhamento da pessoa a um pronto-socorro. Também os eventos que conotam "caso de polícia são reportados à instituição policial.

Em alguns relatos, transparece a representação, a imagem, que o homem comum tem da polícia. É o caso, por exemplo, de um relato em que o solicitante, diante da situação - problema, recorre ao Estado-Polícia, um ente que na sua concepção, está acima, tem poder e força para livrá-lo da situação aflitiva em que se encontra e retirar o pessoal (mendigos) que estava "tipo

acampado" em frente de um hotel de luxo, em Belo Horizonte.

O solicitante usa as expressões "eles respeitam mais a polícia do que o porteiro", "A polícia só com conversa tira", em que fica patente que o "caso" é "de polícia" quando sua solução exige poder e força que o homem comum não tem.

O "CASO DE POLÍCIA" COMO DISCURSO

As expressões "relato", "caso de polícia", "fato", "evento", "ocorrência", "histórico da ocorrência", vêm sendo utilizadas neste trabalho para designar as unidades de comunicação produzidas no sistema COPOM. Parece natural o caráter "narrativo" destas unidades, ou seja, ainda que o "caso de polícia" não seja ficção, história, lenda, mito, fábula, tragédia, é inegável a sua "estrutura narrativa", sua obediência ao modelo aplicável a todas as narrativas do mundo. Se toda narrativa consiste em um discurso integrando uma sucessão de acontecimentos de interesse humano, parece também aceitável que somente a forma narrativa é capaz de estruturar acontecimentos de interesse humano, tornar inteligível o mundo das relações sociais.

A idéia de que o relato é uma forma através da qual "o mundo social revela-se como entidade inteligível para os membros que dela participam", "uma maneira pela qual os atores são capazes de falar do mundo de uma forma significativa" é um dos pressupostos das análises de Cláudio Beato Filho², em que o pesquisador procura mostrar "como o suicídio emerge como organização encarregada de lidar com suicidas". O autor observa que os relatos (de natureza médica) são montados com base em convenções linguísticas que descrevem o evento como algo "inteligível, através da descrição e estrutura dos eventos de uma forma ordenada e coerente". Citando Blum e McHugh, que também enfatizam o papel da linguagem enquanto forma socialmente organizada e padronizada de atribuição de inteligibilidade, Beato Filho afirma que "o limite desta linguagem que descreve o fenômeno é o próprio limite do fenômeno".

As observações de Beato Filho, ao final do trabalho citado, sugerem que, quando se trata de analisar a vida como discurso - portanto, um texto a ser lido - abre-se um vasto e pouco explorado campo de pesquisa, cuja apropriação não só é legítima como pode também ser produtiva.

O certo é que, independentemente da legitimidade de se considerar a ocorrência policial como "estrutura narrativa", a prática das instituições já a apresenta sob a forma de história. Isto tanto acontece no COPOM, como em

outras polícias que dispõem de sistemas semelhantes, como é o caso do British Police Department (BPD) e do Midwestern Police Department (MPD), analisada por Manning.

O relato só se torna inteligível quando a telefonista consegue ordenar as informações, organizar os dados, em sintagmas que, na análise de Manning, constituem as bases para a narrativa:

"Eles são as principais unidades necessárias para a construção de uma 'história policial'. Os paradigmas gerais da ação inicialmente moldam os sintagmas, enquanto que os subparadigmas os organizam como tipos de histórias, produzem um desdobramento de linhas de ação, um conjunto de caracteres, uma ação dramática, ações centrais e periféricas e o desfecho".

Manning afirma que estas ocorrências ("incidents"), ou chamadas telefônicas transformadas em mensagens, possuem estruturas, ordem e coerência. São mininarrativas ou histórias, que contêm "uma enorme quantidade dos mais ricos e contextualizados significados, de conteúdos investidos e expectativas de reações usados para montar o sentido dos ditos incidentes".

Parece fora de dúvida que, embora constituam um universo particular, com caracteres específicos, os relatos obedecem a determinadas leis válidas para toda narrativa.

Os processos em andamento no mundo social são constituídos de seqüências em que cada ação tem uma função predeterminada, podendo atingir o seu fim ou não. Tais seqüências, por sua vez, constituem-se de três funções que correspondem as três fases obrigatórias de todo processo:

- a) uma função que abre a possibilidade do processo, sob a forma de acontecimento possível, necessário, desejando;
- b) uma função que realize esta virtualidade sob a forma de conduta ou acontecimento em ação;
- c) uma função que fecha o processo, sob a forma de resultado esperado, obtido.

Assim, o processo "estacionar o carro" implica numa sequência em que é possível distinguir as funções abaixo:

- | | |
|---|---|
| a) ESTACIONAMENTO A FAZER | SEQUÊNCIA
(pressupõe uma série interligada de processos mentais como "necessidade de estacionar", "intenção" de "estacionar" "decisão de estacionar" processos verbais e ações como "procurar uma vaga", "olhar para o lado", "reduzir a marcha do veículo...") |
|  | |
| b) PROCESSO DE ESTACIONAMENTO | (implica processos mentais, verbais e ações destinadas a acomodar o veículo em determinado espaço, junto ao meio-fio) |
|  | |
| c) ESTACIONAMENTO | (pressupõe a prática de atos ligados à conclusão da operação como "verificação da posição final do veículo", "desligamento da chave de ignição", "saída de dentro do veículo", "fechamento da porta...") |

Do universo de sequências que compõem infinitos processos em andamento na vida cotidiana, apenas são relatadas ao COPOM aquelas em que o inusitado, o não habitual, o não esperado aparece. Por exemplo: um motorista que estaciona seu carro, espera que, ao retornar, o veículo esteja intacto. Se o encontra todo sujo de tinta, e não identifica quem possa reparar o dano, sem dúvida considerará o "caso" como sendo "de polícia" e, portanto, relatável ao COPOM. Há inúmeras sequências anteriores a este fato e outras posteriores, que compõem o processo banal de transitar com um carro. Entretanto, somente a sequência em que surge uma situação inusitada, imprevista, inesperada, é trazida pelo motorista ao conhecimento da Polícia Militar. O inusitado, o não esperado, constituiria uma degradação da relação social expressa na sequência e, por isso, este tipo de relação social é aqui designado pela expressão genérica "malfeitoria". O modelo das sequências é o seguinte:



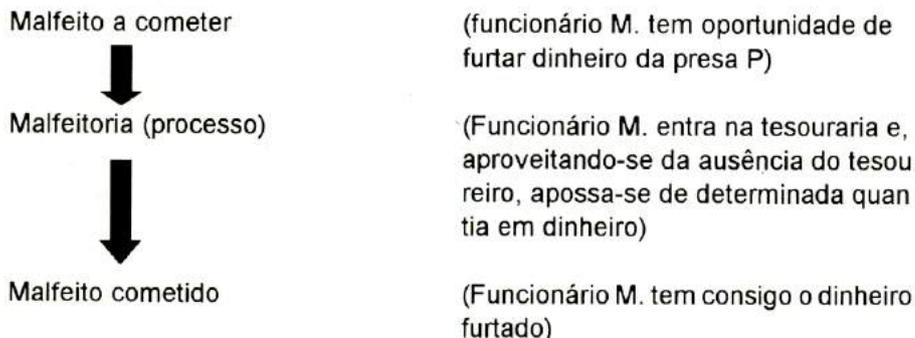
Esta sequência abre a possibilidade de uma segunda, dialeticamente oposta a primeira:

SEQUÊNCIA 2



O relato nº 01 ilustra esta estrutura típica:

SEQUÊNCIA 02



Estas duas sequências podem ser estabelecidas do ponto de vista da vítima. Neste caso, teríamos:



Dano reparado

Evidentemente, malfeitoria e reparação são categorias genéricas aqui usadas respectivamente para caracterizar toda conduta destinada a reparar um dano, sanar uma irregularidade, restabelecer uma determinada ordem.

Note-se que a sequência 01 pode ser interrompida em qualquer de suas três fases. Aberta a possibilidade de um qualquer de suas três fases. Aberta a possibilidade de um "malfeito a cometer", pode ser que o processo de malfeitoria não venha a ocorrer e pode acontecer também que, iniciado o processo de malfeitoria, o malfeito não venha a ocorrer.

No Relato n.º 02 tem-se apenas a primeira fase "malfeito a cometer". Os solicitantes relatam uma situação em que há a expectativa de que o marido N. espancará (ou até mesmo, matará) a esposa Y. Entretanto, o processo de malfeitoria (espancamento) ainda não se iniciou.

No relato n.º 03 tem-se a malfeitoria (briga) mas não se tem o malfeito (os homens estão apenas discutindo em voz alta - "berrando", no dizer da solicitante).

A Polícia Militar pode intervir em qualquer das fases da sequência 01. Sua atuação será absolutamente preventiva, se conseguir interromper o processo na primeira fase (malfeito a cometer). Estará cumprindo sua função precípua que é prevenir, evitar a quebra da ordem pública. Se conseguir evitar que o malfeito seja cometido, após o desencadeamento do processo de malfeitoria, terá feito a chamada prevenção relativa. Havendo o "malfeito" já sido praticado, só lhe cabe atuar repressivamente.

Há casos em que a Polícia Militar não se julga competente para proporcionar a "reparação", que pode ser alcançada pelo próprio solicitante, sem intervenção da Polícia Militar.

Como exemplo, tomemos o Relato n.º 04, onde se tem:

Malfeito a cometer	(empresa M. coloca a venda botijão de gás com vazamento)
↓	
Malfeitoria	(empresa M. vende botijão de gás defeituoso ou a senhora Y. compra botijão de gás defeituoso)
↓	
Malfeito cometido	(o gás começa a vazar, impregnando a residência da senhora Y).

Esta sequência engendra uma outra, em oposição dialética à primeira:

Reparação a obter (empresa M. não atende ao pedido)



Reparação não obtida (o vazamento de gás continua)

Não havendo a reparação do dano por parte da empresa, a senhora Y. recorre a Polícia Militar:

Reparação a obter (a senhora Y. telefona a Polícia Militar pedindo providências)



Processo de reparação (Polícia Militar não considera o problema como sendo de ordem pública. A telefonista não atende ao pedido)



Reparação não obtida (o vazamento de gás continua)

Vale observar que neste relato, e em muitos outros da mesma natureza, não é tarefa fácil definir se se trata realmente de um problema de ordem pública ou não. A telefonista dispõe de pouco tempo para fazer este julgamento e, às vezes, comete equívocos. Analisando com frieza este relato, vê-se que se tratava de um problema de ordem pública, em razão do risco e perigo que o vazamento de gás representa, não apenas para a senhora Y., mas também para toda a vizinhança. Nestes casos, a Polícia Militar tem o dever de agir, removendo o perigo de incêndio ou explosão. É uma ocorrência típica de Bombeiro. O relato mostra também a situação de impotência do consumidor diante da empresa que lhe fornece bens e serviços. Fica patente que o trabalho dos órgãos de defesa do consumidor é de suma importância na preservação da ordem pública.

"CASO DE POLÍCIA" E A DIMENSÃO DIALÉTICA DOS PROCESSOS SOCIAIS

Os relatos apresentam um núcleo em que é possível distinguir uma relação dialética do tipo protagonista versus objeto versus vilão.

O protagonista é o solicitante. Ele próprio se coloca na posição de "prejudicado", de "vítima".

O objeto é o bem material ou imaterial em torno do qual se estabeleceu

a disputa.

A palavra "objeto é tomada aqui na sua acepção mais ampla, incluindo bens e interesses, corpóreos e incorpóreos. Parte-se da premissa de que as relações sociais têm sempre um objeto que qualifica a relação. Por exemplo, se as pessoas interagem para a produção, compra, venda de mercadorias, tem-se uma relação econômica. Os objetos das relações sociais são os mais diversificados possíveis e formam uma série quase infinita. Para o interacionismo simbólico, "os universos acessíveis aos seres humanos e seus grupos compõem-se de objetos", isto é, "tudo que for possível de ser indicado, evidenciado ou referido". Os objetos são classificados em três categorias:

- a) objetos físicos, como cadeiras, árvores ou bicicletas;
- b) objetos sociais, como estudantes, padres, o presidente, a mãe ou o amigo;
- c) objetos abstratos, como princípios morais, doutrinas filosóficas ou conceitos, tais como justiça, exploração ou compaixão.

A Escola Técnico-Jurídica, cujo epígono foi Arturo Rocco, ao classificar os delitos segundo o bem ou interesse jurídico tutelado, admite a existência de objetos individuais ou coletivos. Na primeira divisão, alinham-se os bens pessoais, físicos ou materiais (vida, incolumidade pessoal); os bens morais ou imateriais (honra, liberdade); os patrimoniais (reais e pessoais); mistos (direitos autorais). Na outra classe, surgem os bens e interesses jurídicos da família (sociedade conjugal e sociedade familiar), da sociedade (a ordem pública, a fé pública), a incolumidade pública, (a moral pública e a religião) e do estado.

O vilão é aquele que causou o prejuízo ou lesou "direito" da vítima. O solicitante, em princípio, pede uma medida, uma atitude da Polícia, contra aquela pessoa, grupo de pessoas, entidade, por ele colocados na situação de vilão.

Tem-se, então, um modelo triádico que pode ser assim representado:

MODELO DIALÉTICO DA OCORRÊNCIA POLICIAL



O quadro mostra os atores e o objeto deduzidos a partir de trinta relatos.

APLICAÇÃO DO MODELO DIALÉTICO

PROTAGONISTA/ COADJUVANTE	CENTRO	VILÃO/ COADJUVANTE
Senhora	botijão de gás defeituoso	Minas gás
Motorista A	danos em veículo	Motorista B
Marido + Mulher A	verdura + ciúme	Mulher B
Homens	briga	Homens
Patrões	salário	Empregado
Mãe/Filha	tênis	Pivetes
Mulher	danos	Vizinhos
Pessoas	terreno(invasão)	Proprietários
Proprietário	espaço na calçada	Mendigos
Patrões	dinheiro	Empregado
Criança + Pai	pedra/lesão	Rapaz vizinho
Motorista	Furto -caixa refrige- rante / lata	Alguém
Gerente de banco	espaço frente ao banco	Camelôs
Mesbla	furto	Alguém
Policial	agressão	Pessoas
Motorista	álcool por gasolina erro / danos	Empregado de posto de gasolina
Mulher	briga	Marido
Motorista	danos	Pintores de um prédio
Tio / sobrinho	lesão	Cão / vizinho

O "caso de polícia" encerra, pois, um conflito, ou seja, apresenta "um episódio centrado em oponentes ou uma série de episódios baseados na incompatibilidade de metas, finalidades ou valores. Envolve interação direta e pessoal na qual a parte opositora é percebida como controlando a meta desejada". A presença da polícia Militar é requerida como intermediadora, como elemento neutro que pode "administrar", resolver o problema. Para manter-se neutra, a Polícia Militar deve evitar algumas armadilhas que lhe são armadas pelo próprio solicitante da radiopatrulha. Este se investe de conteúdos positivos, enquanto que seu oponente é fortemente carregado de

negatividade. O solicitante de radiopatrulha procura colocar a Polícia Militar do seu lado e tenta passar a idéia de que "quem chama a polícia tem sempre razão". Para colocar em dúvida a validade de uma proposição desse tipo, basta invocar o caráter "indexical" de toda descrição, relato ou reconstituição verbal da realidade. Como parte do conflito, o solicitante estará necessariamente interessado numa solução que o favoreça. O "caso de polícia" é, portanto, uma visão unilateral, fortemente indexicalizada, de um dos polos do conflito relatado. É a visão de quem se julga vítima de um vilão.

Além dessa litigiosidade, o "caso de polícia" é processo em andamento. Move-se em algum sentido, o que lhe dá a característica da dinamicidade. A esta característica se liga a imprevisibilidade, ou seja, sendo processos em desenvolvimento, não se pode determinar de antemão qual será o seu desfecho.

O "CASO DE POLÍCIA" COMO REGISTRO HISTÓRICO

O registro definitivo do "caso de polícia" é feito, por escrito, pelo patrulheiro, em formulário próprio, denominado "Relatório de Ocorrência", que é, em geral, encaminhado a Delegacia de Polícia, em cuja circunscrição o fato ocorreu. Neste documento são registrados todos os dados significativos para a compreensão dos fatos. Tende a refletir a situação encontrada pelo patrulheiro. Entretanto, a "verdade", como se verá adiante, não deixa de ser função da percepção do encarregado do registro, embora a vítima, o agente, as testemunhas possam influenciá-lo com versões.

Além de um vocabulário próprio, o Relatório de Ocorrência obedece ao seguinte modelo: "preâmbulo", "acontecimento", "fecho".

O preâmbulo é uma proposição em que se procura indicar quem atendeu a ocorrência e o lugar em que esta se deu. Suas variantes são:

"a viatura 074, comandada pelo Cabo PM Walter, realizava ronda pela Rua Madre Isabel, quando passava pelo nº 1130, tomou conhecimento de que...".

"Comparecemos ao local referido, onde, segundo a vítima, o autor...".

"Passávamos pelo local descrito na folha anexa, quando...".

"Designados pelo COPOM, comparecemos no endereço de empenho...".

"Compareci no endereço descrito no anexo, de onde fiz a condução da vítima descrita até o Hospital de Pronto Socorro (HPS), visto estar o mesmo...".

O preâmbulo do relatório fornece a posição do narrador diante do fato e as razões de sua atuação. O preâmbulo indica, desse modo, se o patrulheiro

está atuando por sua própria iniciativa ou se mediante ordem de alguém.

O núcleo do relatório de ocorrência é um acontecimento, um fato, em sua versão final. É um relato histórico, no sentido de fato consumado, real, significativo para atores e para o sistema social de que são membros. Os signos de sua historicidade, no nível do discurso, são entre outros:

- a) a presença de um narrador, policial, que registra oficialmente o acontecimento;
- b) o tempo verbal pretérito.

O relato tem foros de verdade, isto é, correspondência exata entre o evento do mundo físico e seu relato. Até que se demonstre o contrário, o Relatório de Ocorrência reflete a verdade, isto é, aquilo que o patrulheiro, em pessoa, viu e ouviu. Os fatos que aconteceram antes da chegada do patrulheiro ao local são ressalvados com as expressões do tipo "segundo o solicitante", "fomos informados de que", "de acordo com a testemunha".

A questão da correspondência entre o relato e o universo a que se refere está no centro das preocupações da Etnometodologia. Pesquisas, nessa área, têm mostrado, como as de Melvin Pollner⁽⁴⁾, Aaron Cicourel⁽⁵⁾ que o crime e o desvio são rótulos de atividades práticas e não "coisas", "dados" ou "fenômenos" absolutamente objetivos, concretos. Daí, a falência das estatísticas criminais que não levam em conta essas contingências. Não se sabe em que medida o processo de rotular ações práticas afeta o espectro da criminalidade real.

O acontecimento apresenta também traços formais constantes, estruturados em um "prólogo", uma "trama" e um "epílogo".

PRÓLOGO	TRAMA	EPÍLOGO
Atores/Cenário	Ação/ objeto	Resultado

a) Prólogo: aqui são fornecidas informações sobre o evento. O prólogo responde a perguntas como: onde? (espaço) , quando? (tempo); quem? (apresentação dos atores).

Tome-se, por exemplo, uma ocorrência qualquer cujo histórico está assim registrado:

"Sr Delegado do 6º Distrito Policial,

Comparecemos no horário e local, onde, segundo informações do solicitante, sua filha encontrava-se assentada juntamente com outras colegas em frente sua residência quando foi atingida no ante-braço esquerdo por um projétil, possivelmente calibre 22, o qual lhe causou pequena lesão. Como não foi possível identificar o autor do disparo ou

mesmo a direção de onde saiu, trouxemos o fato ao vosso conhecimento para as providências cabíveis. Adianto-vos que a vítima deu entrada no HPS sob a ficha de número 210.445." (sic)

O prólogo do acontecimento é "sua filha encontrava-se assentada juntamente com outros colegas em frente sua residência quando"...

São apresentadas informações contextuais mínimas e necessárias para a compreensão do fato. No texto não aparecem informações sobre pessoas envolvidas na ocorrência (solicitante, vítima, autor, testemunhas) e seus dados pessoais (estado civil, idade, sexo, etc) porque já figuram em outros itens do formulário do Relatório de Ocorrência.

b) Trama: tem por núcleo uma ação ou sequência de ações do tipo: ameaçar, agredir, sacar uma arma, atirar, roubar, furtar, falar palavrões, quebrar, ferir, ingerir bebidas alcólicas.

Considerando o que já dissemos sobre o objeto das relações sociais, na trama é que esses objetos são mencionados como complementos dos verbos, firmando um conjunto ação-objeto do tipo:

A Ç Õ E S	OBJETOS
Roubar	um rádio- um relógio
Furtar	uma gargantilha - dinheiro
Sacar	uma arma - um revólver - uma faca
Armar-se	de uma pedra - de um estilete
Ameaçar	o irmão - a conduzida - a vítima - o solicitante

Na ocorrência nº 05 há a seguinte sequência de ações:

A. M. O. fez uso de bebidas alcólicas



passou a falar palavrões



foi repreendida pelo solicitante



armou-se de uma pedra



ameaçou quebrar a porta da casa do solicitante

c) Epílogo: o acontecimento caminha para um desfecho, para um

resultado. Nas ocorrências observadas, os acontecimentos tiveram epílogos do tipo:

AÇÃ O	OBJETO	RESULTADO
disparar	arma de fogo	lesão no braço
ameaçar	com faca	morte
		medo
		constrangimento
		intranquilidade
agredir	com socos	morte
	com pontapés	ferimentos
	com barra de ferro	
aumentar	volume do som	perturbação do sono
		irritação
		intranquilidade

Fecho do relatório

Narrado o acontecimento, o patrulheiro encerra o seu relatório, enfocando a medida por ele adotada frente ao evento. Aqui também defronta-se com um grande número de variáveis. Por exemplo:

"Diante do exposto, demos voz de prisão à autora, sendo a mesma cientificada de seus direitos constitucionais".

"Como não foi possível identificar o autor do disparo ou mesmo a direção de onde saiu, trouxemos o fato ao vosso conhecimento para as providências cabíveis. Adianto-vos que a vítima deu entrada no HPS sob a ficha de número 210445."

"Como, após rastreamento, não foi possível localizá-lo, trouxemos o fato ao vosso conhecimento para as providências cabíveis."

O "CASO DE POLÍCIA" E SEU CONTEXTO

O contexto em que se dá a "praxis" cotidiana é perpassado por elementos da lógica capitalista tais como a produção para o mercado, a propriedade privada, livre iniciativa, o lucro, as diferenças entre classes sociais. Isso leva o policial a interagir com pessoas físicas crime e a violência

produzidas" por essa lógica onipresente: ricos, pobres, produtores, vendedores, desempregados, consumidores, operários, migrantes, crianças abandonadas, doentes desassistidos, mendigos, marginais, empresários. O individualismo, a competição, os antagonismos de classes são fatores de propulsão dos conflitos intrapessoais, interpessoais e intergrupais. As crises que atingem a economia, os grupos subalternos, pauperizados, excluídos de bens, serviços e riquezas, numa sociedade como a nossa, devem também estar referidos ao contexto mais amplo em que surgem as ocorrências policiais.

Assim como as palavras só adquirem sentido se conhecido o seu contexto, também os fatos sociais só significam algo, se analisados dentro de seu contexto. Pois, como afirma Lefebvre:

"É na vida cotidiana que se cumpre mais ou menos, mais mal que bem, o reengate, o ajustamento dos significantes e dos significados. Lá é preciso ver. Atribuímos como podemos os significados ao significantes, cada qual pretendendo ter razão, o que explicaria muito bem o caráter fascinante dos signos. "

Esse contexto de competição, de hostilidade, de anomia, produz uma vida cotidiana marcada pelo medo, pela insegurança, pela desconfiança e até pela violência. A cor de pele, a posição, o modo de olhar, a roupa, a maneira de andar, as atitudes, os gestos de uma pessoa tornam-na "suspeita". Mais que a própria polícia, os indivíduos estão policiando seus próprios espaços. Essa preocupação quase paranóica, torna a vida coletiva ainda mais problemática. Todos perdem espaço quando todos lutam pela privatização absoluta de seus espaços. Há, pois, uma permanente tensão nas relações interpessoais e intergrupais, em que o público e o privado estão quase sempre confundidos.

O contexto do "caso de polícia" não pode ser ignorado por quem pretenda interpretá-lo, pois, mais que simples indicações especiais e temporais, é através dele que se dá articulação entre significados, da qual resulta sua inteligibilidade.

A análise do discurso das pessoas leigas sobre a série de incidentes cotidianos revela que a ordem pública é um elemento imprescindível à vida, ao dia-a-dia das pessoas.

É engendrada pelos próprios membros como garantia de normalidade das relações sociais. A polícia não cria esta ordem. Somente a preserva. E, portanto, uma estrutura moldada pela vontade e anseios dos membros da sociedade.

O mecanismo interno das relações admite sempre a possibilidade de degradação, de insucesso, de conflitos, de crime e de violência. Isso nos leva à conclusão de que o crime e a violência dependem em grande medida do grau

de educação das pessoas para a convivência social.

Abstract: A Police Case: the common sense of public order. *This is a study of concrete cases presented to the Military Police by telephone nº 190, in an attempt to identify the common sense of public order, such as it is conceived of by the population, stated in reports of police cases. The author deliberately takes into account 'suggestions of common sense', 'previous notions', 'prejudices', 'passions' and other elements considered non-scientific by conventional sociology, and therefore ignored in discussions about public order in the military police academic milieu, as that science considers social reality a product of cognitive activities and directions of social actors. The study analyzes the 'police case' in its context, pointing out its relevance to the interpretation of an account, as it is precisely the context that provides the articulation between meanings, which results in the intelligibility of the 'case'.*

Referências bibliográficas

- (1) NETTO, José Paulo, FALCÃO, Maria do Carmo. Cotidiano, Conhecimento e Crítica. São Paulo: Cortez, 1989.
- (2) BEATO FILHO, Cláudio Chaves. Etnometodologia: O senso comum em cena. Belo Horizonte: UFMG, Departamento de Sociologia e Antropologia, 1990.
- (3) MANNING. Symbolic communication, Signifying calls and the police response. Cambridge: Massachusetts Institute of Technology, 1988.
- (4) POLLNER, Melvyn, Sociological and Common Sense Model of the Labeling Process, In: Ethnomethodology. Baltimore. Turner, 1975.
- (5) CICOUKEL, Aaron. Police Practices and Official Records. In: Ethnomethodology. Baltimore. Roy Turner, 1975.
- (6) LEFEBVRE, Henry. vida cotidiana no mundo moderno. São Paulo: Ática, 1991.

SEGURANÇA PÚBLICA: RESPONSABILIDADE DE TODOS

SEBASTIÃO GONÇALVES REZENDE

Ten Cel da Polícia Militar do Estado de Goiás

Resumo: Enfoca a questão da Segurança Pública enquanto dever do Estado, mas responsabilidade de todos, abordando o aparecimento dos conglomerados humanos, a conseqüente necessidade de segurança e o papel do Estado na manutenção da Ordem Pública. Analisa também o papel da sociedade na manutenção da Ordem Pública e apresenta sugestões aos órgãos estatais na sua luta contra a criminalidade.

1 INTRODUÇÃO

O ineditismo do momento brasileiro, observado sob as mais diferenciadas óticas, vem sugerir modificações urgentes na forma de aplicar e incrementar a Segurança Pública no Brasil. Não passa despercebido a ninguém o fato de que, hoje, significativos segmentos da nossa sociedade têm insistido numa ampla reestruturação do quadro de controle e execução das questões inerentes à Segurança Pública.

É necessário que tenhamos condições de estabelecer parâmetros de entendimento, no sentido de que toda a atenção possível deve ser voltada para as decisões em nível de Segurança Pública, e que os recursos nesse importante setor sejam mais evidenciados, caracterizados e repassados em percentuais que realmente satisfaçam os reais interesses da sociedade.

As deficiências nas atividades sociais apresentam, em relação à Segurança Pública, interligações claras, constituindo um emaranhado de medidas que teriam de ser solucionadas concomitantemente, já que uma depende da outra, e todos formam o conjunto que interessa ao cidadão.

Diante de toda gama de nuances, conclui-se que a responsabilidade dos órgãos de Segurança pública torna-se grande e tende a crescer cada vez mais,

na medida em que se procuram implantar novas metas de desenvolvimento, principalmente em termos de liberdade democrática.

É bem verdade que desenvolvimento significa inquietações, mudanças e transformações, inclusive imprimenovos ritmos nos costumes e na cultura de um povo. Nesse contexto, entendemos que deve haver entendimento supremo de que a Segurança Pública é necessária, cara, exige o empenho de todos e muito trabalho.

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA E DOUTRINÁRIA

Em tempos idos, a partir do momento em que o homem passou a se unir em grupos, ou seja, constituindo uma sociedade, desencadeou uma ação fiscalizadora, a fim de que os interesses grupais fossem melhor diferenciados. A partir daí, já estava evidenciada a idéia de Segurança Pública, como necessidade absoluta. Assim é que, baseando nesse entendimento, podemos afirmar que a Segurança Pública veio primeiro que o Estado.

Com o Estado surgiram as contituições, os códigos; os bens relacionados à pessoa e à natureza passaram a ser governados, criando-se, dessa forma, sistema de peso, contrapeso e medidas; e a segurança, evidentemente, foi encarada como fator básico e, para fazê-la cumprir, surgiu o órgão chamado polícia, vigilante do cumprimento da lei e fator inibidor na sua violação.

Ressalta-se que desde os primórdios das civilizações, a legislação que normatizou todos os aspectos da vida humana, sem dúvida, passou a forçar a convivência ideal e o bem coletivo.

Com o advento das instituições, somado com o seu desempenho, haveria de surgir a Segurança Pública e, no mesmo caminho de análise, a convivência pública teve que ser fixada como marco precioso e importante, considerando que o homem jamais teve tendências para viver isoladamente. Dessa forma, como cidadão constituído e protegido, ousou esperar que o Estado, como pessoa jurídica maior, promovesse a sua segurança contra todas as formas de agressões e lhe desse uma situação de segurança adequada à sua proteção.

No aspecto da convivência humana, somada com o aspecto de surgimento do Estado, apareceram também os costumes, as tradições, a jurisprudência, a lei e a doutrina, que levam as sociedades humanas, constituídas ao longo do tempo, a transformações diversificadas, culminando com o aparecimento do direito que antes era natural: no decorrer dos tempos passou a ser escrito, formando o direito positivo.

O cidadão, na sua liberdade individual, na sua convivência pública, no seu direito de ir, vir e ficar, manifesta sempre suas necessidades, e essas advêm proporcionalmente, através de uma organização e de uma ordem ética

que dão origem à ordem pública.

O sistema de convivência pública e humana que nos interessa, e o fixamos bem nesse contexto, é a garantia acalentadora e pacífica de sua existência, comungada com uma situação estável do ser humano e das instituições e com a preservação da ordem pública que demande, por seu turno, a funcionalidade eficiente das garantias proporcionadas pela segurança pública, equivalendo afirmar a existência de uma homeostase.

Não nos interessa, agora, esboçar conceitos por demais conhecidos. Porém, é de valia esclarecedora, dizer com Álvaro Lazarini¹⁶, que "*Segurança Pública, no seu valor comunitário, está a integrar o amplo conceito de ordem pública*", e com Antonio Luiz Paixão²², ao afirmar que:

"por ser um bem coletivo, nenhum cidadão pode ser excluído de seu consumo. Além disso, ele é multidimensional, ou seja, inclui desde a integridade física dos indivíduos até a manutenção de sua identidade social, cultural, a garantia da propriedade individual e a manutenção da ordem coletiva".

Continuando, está dito nos mais variados compêndios e, acima de tudo, está entendido que Segurança Pública diz respeito ao harmioso relacionamento entre os cidadãos de uma comunidade. É fora de questão, a esta altura, que não se trata de um fim, mas de um meio. Ninguém ou nenhuma comunidade vive apenas para a segurança, mas busca essa segurança para atingir outros objetivos maiores.

De outro lado, o Comandante Geral da PMMG, em sua mensagem aos participantes do V Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, realizado em Belo Horizonte, no período de 17 a 21 de agosto de 1986, diz que:

"Entendemos que o verdadeiro ambiente de Segurança Pública é obtido pela combinação de aspecto objetivo, que é a ausência real de riscos, desiderato dos órgãos de defesa social, e pelo aspecto definido como crença nessa ausência real de riscos, a ser reforçada junto ao corpo social".

Fluíram os tempos. Alcançamos hoje a modernidade, mas não foi suficiente para alcançar a maturidade. O fato é que, como já se disse, o homem, vítima de forças desagregadoras que não consegue controlar nem compreender, vinga-se de si mesmo e do mundo através da violência. Surgem, então, os assaltos, os seqüestros, os furtos, os estupros, os estelionatos, as fraudes, os abortos, as vias de fato, os toxicômanos, os adultérios e a prostituição desenfreada. Do simples palavrão de rua ao crime mais revoltante, a perigosa neurose do homem moderno cresce a cada momento. Mas, como já se frisou, "*o perigo do mundo não reside somente na maldade dos*

16 - Pág. 15

22 - P. 68

maus, mas também na estafa dos bons. E todos têm o dever de lutar pelo bem".

Estamos vivendo um terrível período da História, embora, sob certos aspectos, cheio de progresso. De um lado, a evolução da mecânica, da eletrônica, da medicina, dos transportes, das indústrias e das ciências em geral que, multiplicando as possibilidades do homem ao infinito, abrem-lhe um horizonte vastíssimo de satisfação, conforto e prazer. Do outro lado, vemos o mesmo homem preso a retrógrados conceitos moralistas e de primitiva justiça social.

Assim, vieram o incremento do progresso da sociedade, e os grandes grupamentos humanos se modificaram e se amoldaram fugazmente às suas exigências, como coletividade, mas não considerando o indivíduo em si mesmo. Os instintos, tendências e conceitos herdados lutam ainda contra as mudanças vertiginosas que procuram reduzir o ser humano a uma peça, ou a um número, e ele reage. E essa reação, não raras vezes, leva-o a quebrar o ritmo da boa manutenção da ordem pública.

Seguidamente marca-nos muito a afirmação de que *"a contribuição da cidadania é da maior importância à vida do país e do seu povo, notadamente quando ventos de sérias crises e dificuldades ameaçam a tranqüilidade dos cidadãos"* ²⁷.

3 FUNDAMENTOS E PRIORIDADE CONSTITUCIONAL

À nova Constituição do nosso País, materializando as aspirações do povo brasileiro e por influência de uma moderna doutrina administrativa, coube desta vez esposar os ditames das necessidades de Segurança Pública, pretendendo instituir um sistema e atribuir aos órgãos que o compõem atribuições de preservação da ordem pública.

A meta básica do seu conteúdo foi estabelecer a ideal forma de proteção, promovendo a dignidade humana, assegurando os direitos e as responsabilidades fundamentais de cada cidadão, dos grupos sociais, do governo, definido no Capítulo III como sendo o da Segurança Pública, e dela tratando o artigo 144, como sendo dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio.

As Constituições Estaduais, seguindo a Constituição Federal, como não poderia deixar de ser, fixaram no dispositivo o Sistema Estadual de Segurança Pública, constituído por órgãos como: Polícia Militar, Polícia Civil e, em alguns deles, o Corpo de Bombeiros, já que foram separados das Polícias Militares.

Alguns Estados-Membros deram prioridade constitucional à questão do aprimoramento da Polícia Penitenciária, como é o caso do Rio Grande do Sul; outros estabeleceram medidas auxiliares da Segurança Pública, criando

conselhos comunitários de segurança pública e conselhos de defesa da pessoa humana, como é o caso do Estado do Ceará. Esse Estado, ainda, através do artigo 179 de sua Constituição, colocou definitivamente que a atividade policial é submetida ao controle externo do Ministério Público, devendo este atender as notificações, requisições de negligência, investigações e instauração de inquéritos em estrita observância dos disciplinamentos constitucionais e processuais.

A Segurança Pública também se vê envolvida por questões importantíssimas de ordem constitucional; entre elas estão o federalismo brasileiro, a autonomia dos Estados-Membros e suas competências.

Na realidade, a Constituição Federal não define o que os Estados-Membros podem fazer ou o que não podem, e tudo aquilo que não é da competência da União.

No aspecto da Segurança Pública, o federalismo anda comprometido, mormente analisadas esmiuçadamente as condições econômicas dos Estados-Membros na atualidade, para fazer cumprir os ditames constitucionais, quer na esfera estadual, quer na esfera federal.

4 ABRANGÊNCIA DAS ATRIBUIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

Definido está que Segurança Pública é uma necessidade básica de todo ser humano: para viver, participar e ser aceito pelo grupo social.

A Declaração Universal dos Direitos Fundamentais do Homem estabelece, no seu artigo 3º, que todo indivíduo tem direito à segurança de sua pessoa e de sua família; e no artigo 7º foi fixado que todos têm o direito de ser protegidos.

Em nível de referência mundial, a referida Declaração lança como suporte a abrangência generalizada, desaguando seus caracteres sobre a Segurança Pública, no cômputo final, formando assim um emaranhado de bases que lhe dá sustentação, constituindo uma argamassa formada por um sistema, onde se tem que a justiça é um direito que assiste a todos os cidadãos, que, juntamente com o Executivo e o Legislativo, compõem a soberania e suporte de uma nação.

A Segurança Pública, nesse parâmetro, permeia entre um e outro poder; daí entendermos que não pode haver desarmonia nem descontrole generalizado, o que resultará na geração de responsabilidades exclusivas dos órgãos a ela inerentes, no caso órgãos policiais.

Sabe-se perfeitamente que Polícia não é resultado de um processo satisfatório e reconhecível perante a sociedade exigente que temos, e com todo direito cabe-lhe exigir o que é justo, já que devemos oferecer a segurança necessária.

Conforta-nos o dispositivo constitucional do artigo 144, ao dizer que Segurança Pública é dever do Estado, mas também direito e responsabilidade de todos. Haja vista que nesse dispositivo foi definida a competência do Estado federado e inclui também no conjunto a competência dos membros da sociedade ou das comunidades isoladas e independentes, as quais buscam sempre caminhos novos a seguir, procurando alcançar garantia e a liberdade.

Entende-se que as forças policiais estão incluídas no seio da comunidade e a ela devem ser integradas para que possam interagir.

A situação de interação só é cabível, para atingir os objetivos, após ser traçado o desenvolvimento, fixado um relacionamento aprofundado entre polícia e povo, que melhor facilite a prestação de serviços e conclame a comunidade a entender e participar dos problemas e medidas afetos à Segurança Pública, para os quais só é possível encontrar solução na atividade de polícia comunitária.

Os objetivos no sentido dessa interação devem permitir que as atividades sejam controladas de forma a demonstrar um respeito àqueles a quem presta serviços.

Ressalta-se, desta forma, a necessidade de compreender também o relacionamento dos órgãos de controle social com a Polícia e com a comunidade, visto ser essencial que se busque esse caminho para que não se aumente o fosso existente entre a Polícia e os demais órgãos do sistema. Não se deve tratar a questão da problemática da Segurança Pública exclusivamente pela via policial, abrangendo, no caso, situações constrangedoras e indiscriminadas, o que inviabilizaria qualquer possibilidade de interação.

A Polícia é originária da própria comunidade e dela é integrante; portanto, a interação deve ser uma de suas metas, e os caminhos devem ser por ela abertos por sua iniciativa, considerando vários aspectos:

- a) Fazer com que o policial resida e trabalhe no bairro;
- b) Construir conjuntos habitacionais em locais estratégicos para os policiais; nesse aspecto, pode haver a participação da comunidade.

Nessa interação, o policial vai conhecer os moradores, seus hábitos e vícios, tornar-se conhecido e necessário e, nos casos extremos, em que fosse necessária a atuação, agisse com imparcialidade.

O emprego policial é fator de suma importância e se baseia no fator da oportunidade e da racionalidade, sem ferir a comunidade e o órgão a que pertence, atendendo a solicitações, fazendo visitas e contatos, verificando os pontos distoantes na operacionalidade.

5 A QUESTÃO ORÇAMENTÁRIA - RESPONSABILIZAÇÃO

As necessidades orçamentárias anuais, no que tange à Segurança

Pública e defesa social, considerando serem estes os setores que apresentam maiores gastos, e mesmo por serem caros e inadiáveis, devem ser encaradas pelos governos como meta prioritária.

A Segurança Pública também é responsabilidade não apenas da União, mas também dos Estados. Ao ser degenerada por falta de recursos, provoca o caos e o desgaste para os governos.

Assim é que, se a Ordem Pública não vai bem nos Estados-Membros, a União pode intervir segundo o que estipula o inciso III do artigo 34, da Constituição Federal.

No sistema federativo, onde se caracteriza a sociedade entre iguais e se prova a democracia do Estado, definindo a igualdade entre os participantes, deve se encontrar a solução para a boa distribuição dos recursos.

6 A SEGURANÇA PÚBLICA COMO SISTEMA E COMO RESPONSABILIDADE DE TODOS

O entendimento nacional é de primordial importância para a boa tramitação dos interesses inerentes às atividades de Segurança Pública, considerando que a expressão "responsabilidade de todos" é sem dúvida abrangente e caracteriza a formação de uma linhagem, de uma série de ramais, de uma série de filamentos, onde aparece a parcela de cada um dos brasileiros.

Para definir o aspecto de responsabilização, deve-se lembrar da existência de organizações ou sociedades formais e organizações ou sociedades informais, constituindo as instituições responsáveis pela Segurança Pública, tendo como base a constituição de um sistema.

Nas organizações ou sociedades informais encontraremos, sem sombra de dúvida, o apoio do povo, enquanto constituído de indivíduos, sempre a reivindicar mais proteção e prestar aos órgãos de segurança o apoio necessário. Uma das atividades típicas de participação da polícia e da comunidade é a existência de Postos Policiais Militares e Destacamentos, devidamente apoiados com efetivo, rádios e viaturas.

Todos conhecemos a complexidade desse trabalho participativo. Acontece que essa complexidade tem que ser desburocratizada de forma que as atenções sejam voltadas mais para as cooperações mútuas entre polícia e povo, e vice-versa.

Falando em organizações ou sociedade formais, evidenciam-se os órgãos que formam o emaranhado da estrutura social, dos quais dependem os órgãos de Segurança Pública, sendo a recíproca também verdadeira.

Provado está que a questão de Segurança Pública não é só uma questão de responsabilidade exclusiva dos órgãos encarregados desse setor, mas de

todos, como se depreende do próprio texto constitucional.

Para que as coisas se desenvolvam dentro das previsões constitucionais, o fundamento básico é de que as sociedades formais têm que ser aprimoradas.

O Poder Judiciário tem que estabelecer objetivos para romper óbices e se tornar ágil, tornando-se de fato um poder mais atuante, inatingível e soberano, mantendo os padrões de exigências de soluções imediatas quanto à questão da recuperação social no Brasil.

Não havendo recuperação das condições sociais do povo, não adianta incrementar os órgãos responsáveis pela Segurança Pública. Serão feitos gastos exorbitantes que se tornarão simplesmente bisonhos diante da realidade.

Existem dois aspectos a serem analisados: ou os governos encaram a Segurança Pública como meta prioritária e procuram combater os fatores antagonicos na origem, na fonte e na base, eliminando os desajustes sociais, na pior das hipóteses reduzindo-os sensivelmente, ou procuram dar maior ênfase de apoio aos órgãos de Segurança Pública.

Resgatar a dívida social no Brasil tem que constituir prioridade do governo, mediante uma política co-participante e libertadora, através das ações reais e antidemagógicas, que possibilitem a geração de empregos e renda, o fortalecimento da família e a elevação do nível de consciência crítica, sem os quais se impossibilita o exercício do direito pleno da cidadania, por conseguinte, o exercício da democracia.

A verdadeira prevenção não compete tão-somente à Polícia, mas também a todos os segmentos que constituem a estrutura da humanidade, ampliando e aprimorando o processo educacional, econômico, político, social, religioso e, acima de tudo, cultural. A falência desses segmentos afeta a segurança do Estado e do cidadão.

A responsabilidade da massa populacional não está evidenciada no poder de polícia, mas no cuidado que ela deve ter consigo mesma, com a instituição família e com o patrimônio que lhe pertence. Para cumprir os desígnios de bem viver, algumas providências devem ser tomadas, contribuindo, assim, com a Segurança Pública e com os órgãos do sistema cujo delineamento foge ao objetivo deste trabalho monográfico. Entretanto, restanos dizer que a base de tudo está simplesmente no cumprimento da Lei. De outro lado, buscando recursos em dispositivos, poderemos encontrar guarida no artigo 301 do Código de Processo Penal Comum, onde se estabelece que qualquer cidadão do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito. Nesse caso, o cidadão pode usar o poder de polícia sempre que o indivíduo estiver cometendo um ilícito penal, e estará sem dúvida contribuindo com a Segurança Pública. De outro lado, vale ressaltar que cidadão nenhum procura cumprir

esse dispositivo, a fim de não se envolver com os dissabores provocados pelo andamento de um processo junto à justiça e, muito mais, recuam a todo custo de servir como testemunha nas referidas situações.

7 CONCLUSÃO

O crescimento natural e a maturidade da população, se anteciparem com a uma adequação do poder público, evidenciando-se com maior intensidade nas capitais e cidades maiores, onde a correspondência não foi recíproca, a respeito da postura preventiva do setor policial, como parte integrante da comunidade.

O trabalho de se determinar responsabilidades para todos, existentes no bojo do processo de estabilização das atividades de Segurança Pública, culmina exclusivamente na participação em massa de todos os membros da comunidade.

As causas determinantes da problemática da ordem pública são bastante complexas. Em nível de responsabilidade, os trabalhos terão que ser desenvolvidos visando a reduzir, eliminar, impedir e neutralizar..

A. Reduzir

O termo mais correto e mais aplicável na estrutura atual é mesmo "reduzir". Quando enxergarmos e nos sentirmos estupefatos com os ventos maléficos da crise que sopram por todos os cantos do País.

Mas acreditamos que para reduzir as suas causas algumas coisas a mais têm que ser feitas.

O trabalho que os órgãos de Segurança Pública desenvolvem hoje já por si reduzem os índices de insegurança, mormente quando se desencadeiam, além do trabalho normal, operações de pequeno, médio e grande porte nas regiões mais afetadas.

Entretanto, para reduzirem esses índices a níveis baixíssimos, quase a zero, o governo e os dirigentes da Segurança Pública têm que entender que o combate deve ser feito na origem, ou seja, na base, dando melhor tratamento social a favelados, aos desempregados e às famílias desajustadas por todos os motivos. Fugindo à regra do trabalho dos órgãos de defesa social conjunta, primando mais pelo apoio aos órgãos de Segurança Pública, devem ser estabelecidos as seguintes diretrizes, que vão a título de sugestões:

- aumentar o policiamento ostensivo que deverá ser diuturno e constante nas ruas e locais de maior incidência criminal;
- promover uma ação mais ágil na repressão ao delito;

- estabelecer maior eficácia na instrução do processo criminal, a fim de evitar a impunidade;
- controlar a eventual violência e o abuso de autoridade, praticados pelos integrantes do sistema de segurança;
- eliminar do sistema carcerário as condições negativas, responsáveis pela realimentação da vocação criminal;
- equipar e tornar mais eficiente a ação do Corpo de Bombeiros;
- melhorar a participação dos Órgãos de Segurança Pública na distribuição de dotações orçamentárias e na captação responsável de outros recursos;
- reestruturar os órgãos que compõem a Defesa Pública, visando a uma atuação conjunta mais eficiente;
- reequipar e adequar os meios do sistema em um todo, dando-lhes melhores condições materiais de atuação, mediante:
 - * aquisição de veículos necessários, armamentos e equipamentos mais modernos;
 - * promover construções e melhorias físicas do Sistema de Segurança;
 - * melhorar o sistema de telecomunicações dos órgãos de defesa pública.
- criar, institucionalizar e unificar o Serviço de Informática da Segurança Pública dos Estados, como um instrumento de pronta e atualizada intervenção do Sistema;
- preencher as necessidades quantitativas de recursos humanos no Sistema de Segurança Pública, dando-lhe condições ideais de atuação, com a participação também de estagiários universitários de diversas áreas;
- melhorar o nível de profissionalização dos policiais, mediante apoio aos diversos cursos ministrados pelas Academias de Polícia, incluindo nesse procedimento servidores de níveis e salários mais baixos;
- promover, paulatinamente, uma remuneração mais condigna dos policiais, fator de relevante importância dadas as condições meio de atuação dos servidores;
- consolidar e ampliar a rede de Delegacias de Defesa da Mulher nos Estados, bem como adequá-las condignamente para a sua perfeita atuação;
- procurar uma melhor estruturação do sistema, visando a maior desburocratização dos procedimentos da polícia judiciária, fator que intensificará, em muito, a atuação policial;
- dinamizar as ações policiais, através da intensificação do policiamento investigatório, preventivo e repressivo;
- racionalizar o atendimento ao público, bem como melhorar a eficiência

operacional da Segurança, o que resultará no melhor relacionamento com a população e na maior compreensão da função social do Sistema de Segurança Pública;

- aperfeiçoar o sistema de Segurança Pública da Capital, com a adequação e o reequipamento das Delegacias de Polícia, Unidades Policiais Militares e de Bombeiros;
- interiorizar o Sistema de Segurança Pública com a adequação e melhoria das Delegacias Regionais, Unidades Policiais Militares e de Bombeiros, existentes ou a serem criadas;
- interiorizar ainda mais dos Delegados de carreira e Oficiais PM, visando a melhorar o nível de segurança, proporcionado às famílias interioranas;
- promover estudos e a possível criação de um Instituto de Pesquisas Criminológicas, que objetivaria a procura e o emprego de técnicas mais condizentes com o grau de evolução científica dos mais diversos sistemas de segurança;
- tornar permanente a estrutura e a atuação das Coordenadorias de Defesa Civil, que promovem estudos dedicados à assistência à população em todos os momentos, racionalizando a aplicação de recursos e proporcionando maior eficácia à defesa da comunidade, em face da ocorrência de calamidades naturais ou humanas (recursos próprios e federais);
- criar presídios de pequeno e médio portes, interiorizados em regiões carentes, do tipo escolas profissionalizantes, agrícolas, indústrias e escolas para condenados a tempo inferior a 10 anos, buscando minorar os aspectos negativos de excessiva população carcerária e a consequente adaptação do reeducando à sociedade (recursos próprios e do Ministério da Justiça).

B. Eliminar

"Eliminar" é um termo muito profundo. Fazer com que as causas determinantes que ferem a Ordem Pública sejam eliminadas é tarefa impossível e não existe forma correta. Seria alcançar a perfeição, e essa só ao Criador do universo pertence.

Entretanto, pode ocorrer a eliminação de causas por áreas e por setores, com a participação da comunidade.

Isso é possível, e ocorre sempre que o aparelho policial é acionado, numa ativação conjunta polícia e povo. Num assalto a banco, por exemplo, se houver interesse do gerente e dos funcionários, a ação dos assaltantes pode ser impedida, após ser acionado o alarma a tempo.

A título de sugestão, apresentamos a idéia da lavratura e execução de

Plano de Vigilância, constante das áreas mais afetadas e que apresentam maiores índices de ocorrências.

Realização de grandes operações com caráter permanente, devidamente planejados.

De certa forma, os termos "reduzir" e "impedir", apesar de serem distintos no significado, representam comunhão de dependência de um em relação ao outro.

Na verdade, se empregamos todos os meios para satisfazer os bons ventos da boa manutenção da Ordem Pública, em ações devidamente planejadas, estamos, sem sombra de dúvida, impedindo a criminalidade e, se a estamos impedindo, evidentemente, estamos ampliando os fatores determinantes da Ordem Pública.

C. Neutralizar

A partir do momento em que houver um entendimento nacional próprio do Estado de Direito, em todos os níveis, ao passarmos a alcançar o progresso, não houver recessão econômica e não houver desajustes sociais e imperar o respeito às leis, não houver fome e a projeção de convivência pública for estabelecida dentro dos parâmetros normais, haverá, também, o entendimento de que o crime não compensa e, conseqüentemente, as ações criminais estarão neutralizadas.

Não significa que estará eliminada, mas neutralizada, isto é, será inútil o cometimento de qualquer infração penal.

Abstract: Public Security, everyone's responsibility. *This paper considers the question of Public Security a duty of the state, as well as everyone's responsibility. The author mentions the for the formation of human settlements a the consequent necessity of security, and the role of the state in keeping Public Order. The role of society in keeping Public Order. The role of society in keeping Public Order is also analyzes, and suggestions are presented to state agencies for their struggle against crime.*

BIBLIOGRAFIA

1. BRASIL, Leis, Decretos, etc. "*Constituição da República Federativa do Brasil*", art. 144 e segts., 1988
2. BRASIL, Leis, Decretos, etc. "*Constituições dos Estados*".
3. CAMPANHOLE, Adriano Hilton Lobo, et al *Constituição do Brasil*, 8ª ed., Ed. Atlas.
4. CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. art. 315, e p. 2º do art. 408.
5. GOULART, Evandro Pericles. "*Criminalidade exige tomada de posição*". *Jornal da Segunda*, Estado de Goiás.
6. Escalada Vertiginosa do Crime. *Jornal da Segunda*. Estado de Goiás.
7. Segurança: obrigação de todos. *Jornal da Segunda*, Estado de Goiás.
8. O império da violência e a CPI da pistolagem. *Jornal da Segunda*. Estado de Goiás.
9. Desafio da Segurança Pública. *Jornal da Segunda*. Estado de Goiás.
10. Segurança Perde suas Garantias. *Jornal da Segunda*, Estado de Goiás.
11. O Perigo que é uma Constante. *Jornal da Segunda*. Estado de Goiás.
12. Criminalidade já têm sua geografia. *Jornal da Segunda*. Estado de Goiás.
13. Criminalidade galopa na Região Centro-Oeste. *Jornal da Segunda*. Estado de Goiás.
14. Confronto de geração incremento à violência. *Jornal da Segunda*. Estado de Goiás.
15. Segurança deve ser prioridade. *Jornal da Segunda*. Estado de Goiás.
16. LAZARINI, Álvaro et al. *Direito Administrativo de Ordem Pública*. Apresentação Miguel Seabra Fagundes, 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987, p.1.
17. _____. op. cit., p.15
18. MAGALHÃES, Euro. *A questão da destinação dos PM*. (Monografia)
19. MANUAIS DE LEGISLAÇÃO ATLAS. A lei de Segurança Nacional, Vol 6. 3ª ed. Atlas, 1972.
20. NETO, Amaral. Folhetos, Notas, Propostas.
21. NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. *Direito Administrativo e Segurança Pública*.
22. PAIXÃO, Antônio Luiz. *A distribuição da Segurança Pública e a organização policial*. In *Revista da OAB*, nº 22, p. 168. Rio de Janeiro, julho/1985
23. REZENDE, Sebastião Gonçalves. *Anotações de Aula*. Matéria Técnica Policial - CQO _ PMSP/1984
24. _____. *Unificação policial no Brasil e padronização das Polícias Militares*. Elaborado quando da realização do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) -PMSP/1984.
25. RIBEIRO, Fernando. Exigimos segurança. *Jornal O povo*, Ceará, 27.03.1991.
26. SANCHI, A. R. Getúlio e ARAÚJO, Barbosa FLorival. *Pesquisa de Trabalho Monográfico*, CSP da PMRS, 1990.

27. SETTE, Osmar. *De Mãos Dadas com o Povo*. Jornal *A Crítica*, 01.06.1989.
28. SILVA, Aníbal. *Criminalidade fruto da benevolência da lei*. Jornal da Segunda, Estado de Goiás.
29. _____. *A segurança a serviço do Povo*, *Jornal da Segunda*, Estado de Goiás.
30. SILVA, Jorge da. *Controle da Criminalidade e Segurança Pública na Nova Ordem Constitucional*. Forense, 1977.

A BARBA DO ALFERES

LEOZÍTOR FLORO

Cel QOR PMMG

Resumo: *Tendo em vista errôneas interpretações sobre o fato de o Alferes Joaquim José da Silva Xavier ter sido agora retratado sem barba, inclusive por se acreditar que, no século XVIII aos militares era vedado o uso de barba, procura esclarecer o assunto. Mostra que, no século XVIII, entre as pessoas de expressão social não era costume usar barba. A imagem mais conhecida de Tiradentes foi feita tendo como protótipo a do homem do século XIX, quando não se adotava o costume de escanhoar o rosto, adulterando-se, assim, a realidade da história.*

Durante as comemorações do Bicentenário da morte de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, a Polícia Militar de Minas Gerais empenhou-se em apresentar a figura do herói mais consuetânea com a realidade histórica, erigindo-lhe, inclusive, um busto do Alferes fardado, completamente escanhoado.

As reportagens a respeito induziram muita gente a pensar que somente agora se descobriu o engano, o que não é verdade. Enganam-se, sim, os que dizem que Tiradentes não usava barba porque se era Alferes, como se no século XVIII isso fosse proibido aos militares. Somente o argumento de que se encontraram na prisão, onde o herói permaneceu três anos, duas navalhas e um espelho, não é prova suficiente. Para que os historiadores fizessem a afirmativa, tiveram que analisar outros elementos comprobatórios. Foi o que fez o saudoso Augusto de Lima Júnior.

Numa sociedade avessa à leitura e despreocupada com a História, é perfeitamente compreensível a celeuma que as entrevistas provocaram.

Os historiadores pesquisaram, escreveram e falaram sobre a barba de Tiradentes muito antes do Bicentenário da morte do Protomártir da Independência.

dência. Augusto de Lima Júnior, Herculano Matias, Waldemar de Almeida Barbosa e Miguel Santos são, talvez, os que mais se destacaram.

Baseado, pois, nos trabalhos que fizeram e em nossas próprias pesquisas, feitas ao longo dos anos e dentro daquilo que nossa inteligência nos permitiu interpretar, apresentamos aos leitores de *O Alferes* um resumo sobre o assunto.

Na época em que Tiradentes viveu, no século XVIII, os brasileiros e portugueses eram influenciados pelos costumes anglo-franceses. Quanto à vestimenta e à apresentação pessoal, a moda era à Luís XV. Nenhum nobre ou *homem bom* usava barba; trajava-se impecavelmente, e os homens eram relativamente vaidosos. Cabelos em desalinho e barba, nem pensar. Somente os mendigos - que eram poucos em relação aos dias de hoje - não se escanhoavam, por falta de recursos financeiros. Tiradentes não era mendigo. Pertencia à classe privilegiada e, como oficial do Regimento de Cavalaria, gozava de um invejável conceito na sociedade. Por conseguinte, não usava barba. Não porque o regulamento proibisse, pois não havia nenhuma norma proibitiva. Tiradentes não a usava porque assim ditava o costume.

Outra grande tolice é dizer que a barba de Tiradentes cresceu na prisão. É preciso conhecer as leis daqueles tempos para não incorrer no erro. As leis portuguesas proibiam aos presos (agora sim; trata-se de proibição) - civis e militares - usarem barbas e cabelos na cabeça, "para evitar as infestações das muquiranas"(piolhos). Para isso havia barbeiros pagos pelos cofres públicos. No caso dos *inconfidentes*, reclusos na Ilha das Cobras, o barbeiro pertencia à Casa da Misericórdia.

Quanto a Tiradentes, o barbeiro só tinha trabalho com o cabelo da cabeça; a barba, ele mesmo a fazia diariamente. Juntado aos Autos de Devassa, encontra-se o auto de apreensão dos objetos deixados na prisão pelo Alferes Xavier, entre os quais duas navalhas e um pequeno espelho, de que agora muito se fala, não obstante Augusto de Lima Júnior, que morreu há algum tempo, há muito já se ter manifestado sobre o assunto.

À guisa de curiosidade, a infestação das *muquiranas* causava tanto horror que, ainda hoje, quem visitar o Palácio de Queluz, em Portugal, encontrará um guia dizendo que a Rainha Maria I ficara doida, com cabelos longos, sujos e cheios de piolhos. O piolho era, de fato, uma grande preocupação das autoridades e do povo que nos precederam.

Qual, então, a razão das longas barbas com que se retratava o herói? A resposta é simples. Se no século XVIII não se usava barba, no seguinte, em 1888, quando se pintou, pela primeira vez, a figura de Tiradentes, as autoridades ostentavam cuidadosas e respeitáveis barbas, a começar pelo Imperador Dom Pedro II. Seguiram-lhe o exemplo Caxias, Tamandaré, Rio Branco, José do Patrocínio, Conselheiro Lafaiete, Marquês do Paranaguá, Conde de Porto Alegre, General Osório, Almirante Barroso e tantos outros.

De acordo com Augusto de Lima Júnior, foi Quintino Bocaiúva quem procurou o artista italiano, ângelo Agostini, para pintar Tiradentes, uma vez que os republicanos precisavam mostrar ao movimento aquele que deu a vida em nome da República. Agostini nunca ouvira falar de Tiradentes, mas aceitou a missão. Como para ser ídolo e respeitado era necessário barba, para se enquadrar no contexto do final do século XIX, o pintor tomou um quadro de Jesus Cristo, pintado por Van Dick, colocou-o à sua frente e o reproduziu, acrescentando a corda no pescoço.

Tiradentes foi apresentado ao público com barba crescida e longa cabeleira, à semelhança de Cristo. Não sabia o pintor que no dia 21 de abril de 1792, antes das 8 horas, o Protomártir da Independência, que já estava barbeado, teve a cabeça novamente raspada, antes de se lhe vestir a alva de condenado. E assim subiu ao patíbulo para ser enforcado, o que se consumou.

Mais tarde, já no período republicano, o artista Cestari esculpiu uma estátua na praça principal de Ouro Preto, em homenagem a Tiradentes. Teve como modelo o quadro de Ângelo Agostini, razão pela qual novamente o herói foi apresentado cabeludo e barbudo.

Muitas outras obras apareceram, sempre com um Tiradentes barbado e de longos cabelos na cabeça, inclusive a do pintor Alberto Delpino, concluída em 1902. A que se encontra na Praça Tiradentes, no Rio de Janeiro, feita pelo artista Francisco de Andrade, não ficou diferente.

O interessante em mostrar um Tiradentes real, sem barba e sem longas cabeleira apareceu durante os trabalhos para a publicação, pela primeira vez, dos Autos de Devassa, por iniciativa do Ministro da Educação e Saúde, o mineiro Gustavo Capanema. A Biblioteca Nacional, dirigida pelo historiador Rodolfo Garcia, incumbiu-se da tarefa, iniciando-a em 1936 e terminando em 1938.

Dez anos depois, em 1948, o então Deputado Federal Jonas Correia, atendendo a solicitação dos historiadores participantes dos trabalhos de Capanema, entre os quais Augusto de Lima Júnior, apresentou um projeto de lei com a finalidade de corrigir o erro e apresentar Tiradentes como ele realmente era.

"Lembro-me de haver posto ênfase na recomendação de ser apresentada a figura física do admirado herói revestida da sua idumentária de Alferes, de acordo com um retrato que foi executado com a maior seriedade, numa combinação muito cuidadosa do material informativo em que era possível o pintor se louvar e confiar" (Entrevista ao Jornal "O Globo", anos depois, em 14 de agosto de 1972).

O pintor a que o ex-Deputado se referia era o artista José Washt Rodrigues, cujo quadro a óleo se encontra no Museu Histórico Nacional, no Rio de Janeiro, mostrando o Tiradentes fardado de Alferes do Regimento de Cavalaria de Minas. Só não dizemos que a obra ficou perfeita porque o artista

colocou duas dragonas no uniforme do Alferes, quando na realidade só usava uma no ombro esquerdo. Isso não tira, porém, o mérito do trabalho.

O movimento de grande amplitude, todavia, foi o realizado pelo Coronel Rubens Massena, quando era Diretor da *Revista de Engenharia Militar*.

Em 1963, no dia 21 de abril, o Coronel Massena apresentou, em Ouro Preto, pela primeira vez no Brasil, um mascote fardado de Alferes, cuja confecção do uniforme teve como modelo a obra de Washt Rodrigues. O garoto, Rubens Massena Filho, com apenas 4 anos de idade, conduzindo um estandarte com os dizeres "*O Tiradentes era assim*", desfilou em um acarreta do Corpo de Bombeiros da PMMG.

Repetiu-se a apresentação em 21 de abril de 1964, no Rio de Janeiro, com uma efígie de Tiradentes em uniforme de oficial do R.R.C.M..

No ano de 1965, o incansável Cel. Rubens Massena, novamente, fez semelhante apresentação. Contou com a participação de um artista da Associação do Teatro Amador que, em um *jeep* do exército, desfilou fardado de Alferes, pelas ruas da Cidade Maravilhosa.

Como conseqüência do movimento feito pelo então Diretor da *Revista de Engenharia Militar*, Cel. Rubens Massena, e dos argumentos dos historiadores, o ex-Governador José de Magalhães Pinto baixou o Decreto nº 9.200, de dezembro de 1965, que dispunha:

(...)

"Considerando que a Lei Federal nº 4.879, de 09/12/1965, erigiu o Alferes Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, Patrono Cívico da Nação Brasileira;

Considerando que a referida Lei vem ao encontro das aspirações do povo mineiro, correspondendo ao julgamento da História quanto à pessoa e às atividades do Protomártir da Independência Nacional;

Decreta:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade da colocação, em recinto nobre, da efígie do Alferes Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, em todos os estabelecimentos de ensino, repartições públicas e unidades da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art 2º (...)

Art 3º (...)

Pelo decreto do Executivo Mineiro, Tiradentes seria apresentado sem barba e fardado de Alferes.

O Brasil, naquela época, passava por um período de grande perturbação. A Contra-Revolução de 31 de março do ano anterior, tentando fazer reformas dentro dos princípios e dos valores democráticos, não conseguia livrar-se dos subversivos e dos terroristas que queriam retomar o poder de uma forma ou de outra. Se necessário, até com a desmoralização da Pátria.

Aproveitaram, pois, a nova imagem de Tiradentes escanhoado e

quiseram ridicularizá-lo e denegrir o Brasil.

Castelo Branco, então Presidente da República, resolveu baixar o Decreto nº 58.168, de 11 de abril de 1966, que, em seu artigo primeiro, determinou:

"É adotada como modelo para reprodução da efígie de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, Patrono Cívico da Nação Brasileira, a estátua do Protomártir da Independência, erigida em sua memória defronte à antiga Câmara dos Deputados, na Cidade do Rio de Janeiro."

A estátua a que o artigo se refere é aquela feita pelo artista Francisco de Andrade, de camisolão, barba e cabelos longos. Portanto, a tentativa do ex-governador de Minas de corrigir a tradição na memória do povo, através de decreto, ficou sem efeito, uma vez que a lei federal está acima da estadual. E o Alferes continuou com barba.

Dez anos depois, o Presidente da República, General Ernesto Geisel, seguindo sua política de abertura democrática, baixou um decreto que deixava a iniciativa da reprodução da efígie de Tiradentes, como ou sem barba, a critério dos estudiosos, artistas e historiadores. Conseqüentemente, facilitou novamente aos historiadores mostrar o engano histórico.

A iniciativa agora coube à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. No Comando do Coronel Euro Magalhães, constituiu-se uma comissão de alto nível, em janeiro de 1992, para discutir o Programa Comemorativo do Bicentenário da Morte do Herói e dar parecer sobre a efígie de Tiradentes. Além de alguns eruditos, vários historiadores dela fizeram parte, o que facilitou muito os trabalhos, dos quais saiu um Tiradentes fardado, coberto, sem barba, um verdadeiro exemplo para aqueles que desejam ingressar na carreira policial militar por vocação profissional, e não pelo mero desejo de obter emprego.

Recapitulando: a barba, no século XVIII, não existia. Na segunda metade do Século XIX, ela era sinal de nobreza e de caráter. Nas décadas de cinquenta e sessenta de nosso século, a barba se tornou símbolo de radicalismo e de contestação.

Hoje não sabemos o que ela significa. Todavia, concordamos com que disse Jaime Soares da Cruz:

"Se as barbas que o homem usa são sinal de erudição, um bode de Siracusa pode julgar-se Platão".

Abstract: The Alferes's Beard. *Considering wrong interpretations of the fact that the Alferes (Second Lieutenant) Joaquim José da Silva Xavier has appeared beardless in recent portraits, resulting from the wrong belief that the military were not allowed to wear a beard in the 18th century, the author of this paper tries to elucidate the matter. He demonstrates that people of higher social ranks did*

not wear a beard in the 18th century. The best know image of Tiradentes was made on the model of a man from the 19th century, when shaving was not a habit, thus distorting historical truth.

FATORES DO PROCESSO DE CRIATIVIDADE: Indicadores para o Agente de Mudanças

CARLOS ALBERTO GONÇALVES

Professor do Departamento de Ciências Administrativas FACE/MG

Resumo: *Vários fatores interferem no processo da formulação da idéia considerada criativa, bem como durante sua implementação. Novos estudos realizados no mapeamento de processo decisório e sua representação em computadores motivam a presente abordagem. Os estudos sobre aquisição e representação do conhecimento para implementação de sistemas de apoio à decisão enfocam, com detalhamento, questões relativas a processos cognitivos que têm relações com a criatividade. Aborda a criação de algo novo, que é dependente de muitos fatores, como características do agente veiculado e do contexto em que opera, citando-se: os bloqueadores mentais, a natureza do problema em enfoque, o grau de conhecimento, o seu estilo cognitivo, as formas de abstração e outros. O simples conhecimento desses fatores permite uma reflexão e uma internalização de uma certa competência para assumir atitudes criativas. Daí a necessidade de enfocar os fatores que afetam o processo criativo, para obter uma melhor compreensão de como atuam e como utilizá-lo tecnicamente para melhores resultados.*

1. Introdução e Motivação

Inicialmente é interessante mencionar que para se escrever sobre o tema criatividade, e de uma forma abrangente, é necessária uma certa dose de determinação e ousadia pelas características do tema. No mínimo, o tema leva a sugerir que seu autor não só conheça da teoria e prática do assunto, mas, o que é mais importante ele induz as pessoas a pensarem que o mesmo goza

da propriedade de ser criativo. Tem-se frequentemente dirigido a seguinte pergunta a grupos de ouvintes em palestras: Quem não tem bom senso levante a mão, por favor. A resposta é sempre a mesma, ninguém reage, todos permanecem com seus braços enrijecidos. É incrível, mas estatisticamente falando, todos, sem exceção, permanecem estáticos, inclusive surpresos com a natureza semântica da pergunta. Isso já se confirmou em vários experimentos inclusive submetido aos mais variados grupos de pessoas. Isso confirma a hipótese de René Descartes de que esse "produto" (material intelectual) é extremamente abundante na face da terra, ou ainda, as pessoas já vêm geneticamente com ele incorporado. A outra questão, análoga a essa, que se tem efetuado em vários ambientes é: Quem não tem criatividade por favor levante a mão. Sensacional; os resultados são exatamente análogos ao caso do bom senso. Constatou-se empiricamente (analogamente a Descartes) que todas as pessoas se julgam criativas. Pode ser que se avaliem dessa maneira, ao se auto-analizarem, por receio de admitir um fator de fraqueza. Inclusive considera-se intimamente muito agressivo dizer a uma pessoa que ela não é criativa; é uma ofensa grave. Em ambas as situações acredita-se que essas avaliações ocorrem pelo juízo de valor que as pessoas fazem da Criatividade ou do Bom Senso. Há várias situações em que são cobradas idéias criativas e, em administração, pode-se citar a criação de novo produto, o estabelecimento de um novo desenho funcional da organização para fazer face a um desafio ambiental, administrar conflitos envolvendo a questão de poder e outros. Ao se estudar o mapeamento de processos decisórios para sua representação interna em computadores, dentro da área de inteligência artificial, tem-se que considerar como as pessoas pensam, para se extrair e representar esse conhecimento. Disso surge a necessidade de refletir em ações como: Pensar com pensa, estruturação do meta conhecimento, identificar as dificuldades de verbalizar o conhecimento, propor métodos para tentar estruturar o conhecimento e outros. Nesses enfoques anteriores, o fator análise do processo criativo emerge como uma necessidade natural de ser avaliada. Certamente que as pessoas sadias têm, no geral, a característica de serem mais ou menos criativas, dependendo de fatores pessoais internos e outros facilitadores externos. Dentre os fatores internos, podemos apontar: as varias formas cognitivas de agir, a saúde, as credices, o conhecimento, a inteligência. Dentre os externos incluem-se as relações com o ambiente, a credibilidade, o contingenciamento, os recursos disponíveis e o tempo. Isso constitui um elenco de fatores altamente correlacionados que inibem ou favorecem o surgimento de idéias criativas e que são implementadas como, através de ações, consideradas de natureza criativa. Foi refletindo sobre as idéias e ações criativas que se procurou identificar e descrever as dimensões que as afetam, o que se torna útil em muitos problemas e funções, onde a criatividade se apresenta como solução interessante e bem-vinda.

2. Dimensões Afetas à criatividade

2.1 Considerações iniciais

São grandes dimensões a serem analisadas na formulação de um modelo para desenvolver atitudes criativas:

- 1) Os fatores humanos que se relacionam com o processo criativo;
- 2) Os fatores ambientais nas organizações que influenciam a pessoa e o grupo, interferindo com o processo criativo;
- 3) Formulação de métodos para auxiliar o desenvolvimento de atitudes criativas;
- 4) A correlação entre os fatores anteriores, descrevendo um modelo.

Uma indagação básica que ocorre é de como distinguir o produto avaliado como criativo e aquele que não é. A criatividade pode ser entendida como um conjunto de atos de inovação ou atitudes inovadoras com sentido e que permita a sua implementação. Compreende transformações, inovações, mudanças; é a criação e construção de algo novo, diferente. A criação pode ser vista como um conjunto ordenado (com precedência) e novo de idéias e processos que ocorrem em um nível abstrato, que podem ser externalizadas pelo seu criador no mundo real, representação nas suas formas mais abrangentes possíveis. Trata-se, portanto de um processo que é representado por conjunto de idéias e ações que caracterizam os atos criativos. Enquanto concepções internas, somente são percebidos quando implementação, é parte integrante do processo de criação. Com isso, para este contexto, inclui-se como um fator de restrição o aprisionamento ou o comprometimento das idéias com um certo objetivo a ser alcançado.

A criatividade constitui a capacidade que a pessoa têm de gerar processos criativos. É a sua produtividade em criação. A criatividade é a geração de idéias que, uma vez posta em ação, se transforma ou cria produtos tangíveis ou intangíveis.

Um processo pode ser entendido como uma sequência de micro-ações que obedece a uma certa precedência. Assim, o processo criativo compreende uma seqüência abstrata de passos em que o objeto, o modelo ou a entidade resultante são avaliados e considerados pelos observadores como algo (produto concebido) de natureza inovadora. Cabe mencionar que, como a maioria das coisas, o processo criativo, ao ser avaliado, submete-se ao referencial relativo externo, ou seja, uma coisa pode ser criativa para uns escala gradativa, compreendendo estados entre o pouco e o muito criativo.

O processo criativo envolve dois grupos: um agente gerador e um outro processo reconhecedor do ato criativo. O primeiro é aquele que inova

conforme sua competência e habilidade, e o segundo atribui conceitos de que aquilo tem valor e encerra criatividade. Certamente o primeiro grupo pode até mesmo ser parte do segundo e vice-versa, mas a percepção do marco do que ocorre antes e depois da criação deve estar evidenciado como ocorrências temporalmente distintas.

2.2 Dimensões afetas à criatividade

a) O Agente Criativo:

- Etapas do conhecimento;
- Vieses Humanos;
- Abstração, Métodos de busca cognitiva e raciocínio humano;
- Tipos de inteligência;
- Estilos cognitivos;
- A linguagem, semiótica e modos de representação;
- Modos de representação;
- Um modelo racional de processo decisório;
- Memórias humanas no processamento de informações;
- Esforço, saúde e motivação intrínseca e extrínseca.

b) O contexto:

- O contexto do problema
- Os recursos e restrições
- Espaço e tempo
- O reconhecedor: sensibilidade e visibilidade.

3. O Agente Criativo

3.1 O agente criativo

Ao que tudo indica, a criatividade, ainda por algum tempo, será uma propriedade utilizável pelo ser humano. Considerar nessa fase do desenvolvimento que máquinas podem ser criativas considero perfeitamente viável, mas ainda é cedo para comentar a respeito e, por ser um assunto extra, é melhor deixá-lo de fora desse contexto. Da mesma forma, dizer que os outros animais e vegetais não são criativos pode nos levar a outras discussões de natureza abrangente. Sabemos que os animais e vegetais buscam adaptações para sua convivência nos seus ambientes. Algumas podem ser apontadas com teor de criatividade.

Ao analisarmos o homem no foco principal como produtor de idéias criativas, podemos apontar várias dimensões que lhe são intrínsecas e outras externas que fazem parte do esquema gerador do "produto" da inovação.

3.2 Fatores intervenientes com o agente criativo

Há duas dimensões que afetam as atividades humanas e que ocorrem com durações e ênfases diferenciadas:

a) Dimensão Técnica: compreende um conjunto de métodos, teorias que dão apoio às transformações. Essa dimensão é mais fácil de ser aprendido pelo seu aplicador, porém a partir daí ele deve olhar a dimensão comportamental.

b) Dimensão Comportamental: compreende o conjunto de fatores pessoais que um indivíduo transmite aos outros e a si próprio. Nesse aspecto incluem-se o conjunto de expressões corporais, o que transmite como traço ético, caráter e temperamento, características da expressão verbal, capacidade para permanecer, por períodos satisfatórios, e equilíbrio emocional, para dar seqüência a suas atividades. Nessa dimensão há uma contingencialidade difícil de ser coberta por algum script, por mais detalhado que se deseje. A componente comportamental constitui um complemento da técnica, como seu envoltório, sendo que uma depende da outra numa forte correlação; a falha em uma compromete os resultados esperados da outra.

Nas atividades criativas, as duas dimensões devem estar presentes, tanto na fase criativa como na implementação.

4. Etapas do Conhecimento, Raciocínio

4.1 Heurística

Heurística vem do grego ("heúreka") que significa encurtar caminho. Na condução da solução de um problema, uma heurística é uma regra prática que permite chegar mais rápido ao alvo ou resultado. Chama-se de Heurética o estudo das técnicas de formulação de heurísticas.

4.2 Percepção do conhecimento

As pessoas além de perceberem os objetos e processos do mundo real de forma particular podem verificar e operar sobre os mesmos.

a) Ausência de Percepção: as pessoas não percebem a existência dos objetos e, evidentemente, suas relações.

b) Percepção Difusa : ocorre em uma grau superior ao primeiro. As pessoas conseguem identificar a existência de poucos objetos ou processos, não conseguem formular regras de relacionamento e há grande dificuldades em falar sobre os objetos.

c) Percepção Semi-Organizada: as pessoas conseguem identificar os

objetos, mas seus relacionamentos ainda não estão organizados, entendidos e aceitos. Inicia-se uma formulação conceitual sobre os componentes do identificado. Já ocorre identificação de contextos de conhecimento escalonado em níveis de abstração.

Pode-se operar nesse contexto através de classificação e seleção, dentre os objetos que compõem o contexto.

d) Conhecimento Organizado: o contexto de conhecimento está melhor delimitado, há identificação dos objetos e seus relacionamentos. Nessa fase é possível explicitar o conhecimento de uma forma organizada através de uma forma adequada de representação.

e) Conhecimento Organizado Ativo: o conhecimento torna-se aplicável, ou seja, ele realiza algum tipo de trabalho na natureza. Nessa fase, o conhecimento pode ser transferido para outras pessoas e, dependendo de sua natureza, será mais ou menos útil àqueles que o aplicam e aos que dele são usuários.

f) Conhecimento Produtivo: em continuidade ao Conhecimento Organizado Ativo tem-se o Conhecimento Produtivo que busca inovações e aprimoramento do conhecimento. Nessa etapa cria-se heurísticas, há manifestações do pensamento criativo.

4.3 Outra Classificação:

Estado Mentais:

- a) Inconscientemente Incompetente (=====> Ignorância);
- b) Conscientemente Incompetente (=====> A Par);
- c) Conscientemente Competente (=====> Conhecimento);
- d) Inconscientemente Competente (=====> Sabedoria).

5. Os Vieses Humanos e Bloqueadores

5.1 Há varias tendências humanas no uso de dados que afetam o desenvolvimento criativo que são apresentados de uma forma geral a seguir.

a) Ancoragem: as pessoas formulam um conceito (um entendimento) ou juízo sobre alguma coisa (que possa a ser a sua âncora). A partir desse momento, não mudam mais esse entendimento, pelo contrário, buscam com todo esforço outros dados que reforcem seu conceito sobre essa âncora.

b) Rigidez: as pessoas têm tendência a resistir a mudanças de pensamento mesmo quanto discorrem internamente. Quando se está desenvolvendo um raciocínio, há resistência em redirecioná-lo para outros contextos.

c) Recentidade: as pessoas registram e são influenciadas com maior intensidade pelos acontecimentos mais recentes. É natural observar que sempre se prefere contar o caso ou a piada facilidade e tendência para se "queimar" rápido os fatos à medida que surgem.

d) Estatisticamente intuitiva: as pessoas gostam de generalizar em cima de pequenas amostras ou mesmo de abusar da intuição. No caso, por exemplo, de ser maltratada por um profissional, tendem a considerar toda a categoria como maus profissionais. Além disso, correlacionados para se concluir com melhor precisão. Por exemplo, num caso simples, quando usamos a média de uma amostra (que é mais fácil de se calcular, digamos "de cabeça") tem-se que levar em conta o desvio padrão que é bem mais complexo de se intuir.

Roger Oech (Dec88) apresenta vários bloqueadores (dez) que interferem negativamente no processo criativo. O conhecimento da criatividade auxiliarão na eliminação dessas tendências.

6. Abstração, Métodos de Busca Cognitiva e Raciocínio Humano

A abstração é um processo mental que consiste em obter resultados, conclusões, objetos através da busca de fatores comuns, eliminando aquilo que for considerado irrelevante.

Tipos de Abstração: a) Seleção: retirar de um conjunto, objetos com a mesma características; b) Classificação: agrupar objetos com uma ou mais características comuns; c) Generalização: elaborar uma conclusão comum a vários objetos de um conjunto.

6.1 Modos de busca cognitiva

6.1.1 Descrição de métodos de busca cognitiva (Nil80)

a) Busca para Trás (backward chaining): tem-se um alvo ou objetivo a alcançar e então buscam-se fatos (deduzidos ou primitivos) que validem ou não o alvo desejado. Equivale ao Método Hipotético Dedutivo na busca de solução de problema.

b) Busca para Frente (forward chaining): parte-se de fatos ou dados conhecidos e procura-se chegar a algum objetivo conclusivo. Equivale-se ao Método Indutivo na busca de solução de problema.

c) Busca para Trás e para Frente (Backward e Forward chaining): é uma combinação das duas formas anteriores. Pelo que se percebe, essa é a forma mais usual em se tratando de seres humanos, pois torna-se difícil o cérebro operar nas duas formas mais puras mencionadas anteriormente.

6.3 Técnicas de Abstração

As buscas cognitivas anteriores se desdobram em orientações estratégicas de desenvolvimento (técnicas abstracionais) que podem ser empregadas na solução de problemas (Gon91), ou seja:

- a) De cima para baixo (Top Down);
- b) De baixo para cima (Botton Up);
- c) De dentro, observando para fora (Inside Out);
- d) De fora, observando para dentro (Outside In);
- e) Resolvendo primeiro o componente mais crítico (The Most Critical Component Firsty);
- f) Atendendo as restrições (By Constraints).

7. Tipos de Inteligência

Alguns tipos de inteligência foram indicados em um periódico de ampla circulação (Vej90). Essa classificação tem um sentido interessante por entender aos diversos tipos diferenciados de habilidades quase inatas que tornam as pessoas mais ou menos aptas para certas tarefas. Assim, podemos reconhecer como inteligente um grande jogador de futebol que fracassa na tentativa de ser um grande pianista; da mesma forma, um grande matemático que não consegue jogar futebol. Podemos entender essas diferenças por dotes ou mesmo por formação diferenciada de força, disciplina, raciocínio, memorização, beleza física e outros que podemos classificar como "inteligências funcionais".

A seguir apontam-se as seguintes classificações :

a) **Lógica Matemática:** capacidade de tratar com problemas que requerem uma estruturação lógica e formal. Tem apreciação especial e aptidão para lidar com questões e entidades abstratas.

b) **Espacial:** capacidade para visualizar situações ou objetos, mentalizando-os e descrevendo-os nas suas proporções ou em escalas diferenciadas. Tem facilidade em visualizar espacialmente entidades concebidas ou objetos do mundo real, nas formas estatísticas ou dinâmicas.

c) **Lingüística:** desenvoltura verbal, com boa disposição da fala, timbre e seqüência de colocação. Um eloqüente orador nas suas mais variadas modalidades e ambientes constitui exemplo de inteligência lingüística.

d) **Pessoal:** grande simpatia pessoal. Um artista de teatro ou outro profissional que congrega atributos da sua personalidade, tornando-o agradável às pessoas no seu grupo de referência.

e) **Comunicativa:** grande habilidade nas suas apresentações ou encenações, comunicando com segurança as mensagens que programou. Um radialista pode exemplificar bem esse tipo.

f) **Musical:** muitos já tentaram tocar algum instrumento musical ou cantar, seja através de cursos ou de outra forma e nem todos tiveram êxito. Muitos desistiram por se reconhecerem inábeis para irem avante. Por outro lado, sabe-se que vários virtuosos, bem precocemente iniciaram suas carreiras e deixaram contribuições nessa arte.

g) **Corporal:** habilidades físicas que permitem a execução de atividades consideradas extraordinárias. Grandes atletas, dançarinos, malabaristas se enquadram nessa categoria.

Os tipos de inteligência nos deixam com certo conforto, pois mostram várias alternâncias em que se manifestam, e as pessoas de um modo geral se enquadram em alguma modalidade. Haverá uma tendência para que a criatividade se manifeste mais proficuamente naqueles tipo de inteligência nas quais as pessoas têm a correspondente predisposição.

8. Estilos Cognitivos

Há várias classificações humanas baseadas em estilos cognitivos. Neste trabalho optou-se pelo modelo proposto por Carl Jung (cit. em Gon88), po julgar que o mesmo é bem abrangente e adequado ao tem abordado. Segundo Jung há duas disposições da vontade (libido):

a) **Extroversão:** na forma extrovertida, as pessoas aceitam com naturalidade os objetos de o mundo real. Quando se apresenta a essas pessoas algum objeto (ou abstração), ela o aceitam e internalizam sem oferecer resistências, porquê seus sentidos têm uma certa afinidade no trato com essa matéria.

b) **Introversão:** na forma introvertida, as pessoas primeiro devem internalizar e analisar os objetos para, a posterior, aceita-lo.

As duas diposições mencionadas são novamente subdivididas em quatro categorias. Todas as pessoas têm essas quatro formas, sendo que a diferença está na ênfase em que algumas delas se manifestam. 1) Pensamento: Thinking; 2) Sentimento: Feeling; 3) Sensação: Sensation; 4) Intuição: Intuition.

É interessante mencionar que as pessoas têm diferenças entre a forma de como se autopercebem versus como são percebidas por outrem. Isso, inclusive, na medida em que é muito diferente e é sentido pelo pessoa acarreta problemas de comportamento.

As formas cognitivas mencionadas por Jung (cit. em Gon88) mostram

que na modalidade Intuition o pensamento está mais Sensation há uma coleta e observação rigorosa dos dados e na fase Thinking busca-se uma estruturação do processo. A fase Feeling controlaria o emocional na criação e implementação das idéias.

É importante observar que somente a idéia criadora, sem sua implementação, não leva a nada, daí a importância do balanceamento dos vários estilos no indivíduo, para que ele tenha bons resultados na atividade criativa.

9. Linguagem, Semiótica e Modos de Representação

A linguagem e sua forma de comunicação tem efeitos no processo de desenvolvimento e exposição da idéia criativa.

9.1 A seguir, menciona-se uma classificação para os tipos de apresentação das pessoas na forma verbal.

1) Descritivo Factual: descreve apenas como tem sido, de forma pessoal (Tempo verbal: passado ou presente);

2) Descritivo Idealístico: descreve as relações de causa e efeito. Preocupação de expor como chegar ao ideal (Tempo verbal: futuro ou imperativo nas frases construtivas);

3) Descritivo de Causalidade: descreve as relações de causa e efeito. Preocupação centrada na explicação do "porquê" (Tempo verbal: presente);

4) Prescritivo: descreve Predominantemente como se faz ou como se decide, dirigindo-se diretamente ao leitor (Tempo verbal: imperativo ou presente).

Relação entre os tipos de redação e tipos de leitores:

a) As pessoas que são especialistas usam muito do discurso nas modalidades descritiva de causalidade e o prescritiva. Quando desejam, usam da forma descritiva

factual, seja para conceituar ou por alguma relação profissional.

b) Os iniciantes usam predominantemente as formas descritiva factual e a descritiva idealística. Não conseguem expor nas formas descritiva de causalidade ou prescritiva por falta de conhecimento suficiente.

9.2 Alguns Modos de apresentação e representação do conhecimento.

- a) Verbal oral ou escrita; b) Cênica; c) Gráfica; d) Simbólica; e) Esquemática; f) Icônica; g) Matricial; h) Prototipagem; i) Maquetes; j) Pictórias; l) Sensoriais; m) Metasensoriais; n) Formas combinadas das representações anteriores. □

As formas de representação do conhecimento influenciarão as pessoas nas varias etapas do processo criativo.

10. Modelo Racional de Processo Decisório

Modelo Racional de decisão de Simon (descrito em Gon91)

Fases:

- a) Inteligência (Int): pesquisa o ambiente para obter condições (dados) necessários às decisões. Obtém-se um rol de dados que são processados, examinados.
- b) Projeto (Proj): invento, desenvolvimento e análise dos possíveis cursos de ação. Envolve processos de entendimento do problema, para gerar soluções possíveis.
- c) Escolha (Esc): seleciona um curso de ação particular dentre os disponíveis a juízo de valor.
- d) Ação (A): implementação das decisões, acarretando mudança de estado.

O modelo pode ser visto com certa linearidade nos seus passos, ou seja: Int, Proj, Esc, A. Entretanto há um processo de feedback. As pessoas criativas num processo de geração de idéias estarão centradas nas fases Int e Proj, apoiadas, inicialmente, numa forma divergente do raciocínio. Poderão até já estar num processo mais convergente, buscando ótimos locais visando a complementariedade do processo criativo.

11. Memórias Humanas no Processo de Informações

A seguir, apresentam-se três tipos de memórias humanas no uso de informações.

- a) Memória Externa: é representada pelo uso de recursos externos para

representar o conhecimento. Uma agenda ou uma folha de papel escrita servem para apoiar a lembrança das pessoas.

b) **Memória Interna de Curto Prazo:** corresponde a um tipo de memória por onde as informações entram ou saem do indivíduo através de comunicação verbal ou de processo de raciocínio. Essa memória retém por pouco tempo os dados e processos, tratando-se, portanto de uma memória volátil. Conforme análise e interesse do indivíduo (em condições normais) ele pode desejar registrar os dados ou processos mais perenentes na sua Memória Interna de Longo Prazo. Um exemplo de uso da Memória Interna de Curto Prazo é quando uma pessoa pede a outrem para discar um número de telefone como favor. Se o telefone estiver ocupado, a pessoa solicita o número novamente porque já o esqueceu. Algum tempo depois de fazer a ligação nem se recorda do número. Porém, se o número do telefone for de seu interesse, provavelmente a pessoa o mentalizará.

c) **Memória Interna de Longo Prazo:** nessa memória ficam arquivados os dados e processos de forma mais perene. A recuperação e verbalização dos processos e dados dessa memória são mais lentos e necessitam de tempo para sua reestruturação.

Num processo criativo, deve-se entender que a busca de racionalidade apoiada pela Memória Interna de Longo Prazo requer algum tempo para sua estruturação.

11.1 Dificuldades em caracterizar o contexto de conhecimento.

De um modo geral, podemos dizer que as próprias pessoas não conseguem caracterizar muito bem o que e o quanto sabem em determinado domínio de conhecimento. Há momentos em que julgam saber muita coisa, e em outros, o contrário. Sentem dificuldades de caracterizar os contornos (limites) do seu conhecimento em temas abrangentes. Outro fator é o que uma pessoa sabe e outra é o que consegue explicar. O que percebemos é o que a pressão consegue externalizar.

11.2 Capacidade de Canal:

George Miller (cit. em Gon91) descreve que o ser humano pode tomar decisões, operando mais facilmente e, simultaneamente com 7 variáveis. Miller mostra que o decisor trabalha melhor no intervalo de 5 a 9 variáveis (7 mais ou menos 2). Por exemplo, ele terá alguma facilidade de operar com variáveis como: preço do produto, promoção, dimensão da equipe de vendas, potencial do mercado, qualidade dos produtos, capacidade de produção da empresa, grau de individualidade de sua empresa. Numa geração

de idéias criativas por um único indivíduo, esse é um fator limitante que tem de se levado em consideração.

12. Esforço, Saúde e Motivação Intrínseca e Extrínseca.

Há um dito popular segundo qual para se fazer alguma coisa, há cinco por cento de inspiração e noventa e cinco de transpiração. Se isso for verdadeiro, mesmo sem julgar o mérito de valor de uma ou outra fase, percebe-se que a inspiração precede o esforço, e um não pode ocorrer sem o outro.

Ambos são importantes e não podem existir isoladamente, pois implementação é fundamental. Para realizar um esforço mental ou físico, tem-se que ter a saúde suficiente para isso. A questão da motivação é que ela está ligada e fundamenta atos volitivos, que fazem as pessoas se moverem no sentido de realizar as ações propriamente dita.

13. O Contexto dos Problemas

13.1 Conceitos de : Idéia, Queixa, Problema, Projeto

Nas organizações, em várias ocasiões observa-se uma mistura conceitual entre os termos "Idéias", "Queixa", "Problema", "Projeto". Isso trás deficiências para a empresa uma vez que, em vários casos, tenta-se fazer um projeto para solucionar uma queixa.

No contexto das organizações, a idéia é um termo abrangente que significa uma correlação de fatos e processos estruturados e consistentes para abordar algum tipo de problema. A queixa, que também pode ser entendida como sintoma, refere-se a sentimentos fragmentados. São entendidos como fatos que incomodam de alguma forma o andamento de um processo, desqualificando-o na sua eficiência (ou eficácia). Forma o conjunto básico a identificação de um problema. O problema, identificado através de um diagnóstico, é a fonte primitiva e mais abrangente geradora de sintomas e que interfere na qualificação e nos parâmetros, considerados como aceitáveis, de um processo. Um projeto pode ser entendido como a definição e alocação de recursos e metodologias para estudar e, quando possível, remover problemas. Quando se fala de problema tem-se de imediato a idéia de coisa negativa, ruim de desanimadora. O significado muda se adotarmos a idéia de desafio em lugar de problema; desafio soa como uma boa e estimulante.

Além disso, deve-se atentar para: a) Os problemas nebulosos (Fuzzy Problems);

b) As fases do problema; c) Os problemas não monotônicos; d) Problemas fatoráveis e não fatoráveis.

13.2 A natureza do desafio (problema)

a) Estruturado, semi-estruturado e não estruturado: os desafios (problemas) são estruturados quando conhecemos os processos e informações para solucioná-los. Os não estruturados são aqueles dos quais não conhecemos nem os processos nem as informações para solucioná-los. Nesse caso podemos usar de risco, tentativa e erro, para solucioná-lo. Já nos semi-estruturados, tem-se o conhecimento parcial de informações ou processos para efetuar sua solução.

b) Estruturação de Desafios (problemas): quando possível, é conveniente que se busque a estruturação do problema através da determinação de uma racionalidade metodológica para apoiar sua solução. Um procedimento auxiliar será:

1) Verificar se o desafio (problema) está bem entendido e delimitado. Atentar para os diversos tipos de problemas. No caso de serem monotônicos, são menos complexos que os não monotônicos (Gon91).

2) Verificar se o desafio (problema) é fatorável, ou seja, é possível subdividi-lo em subproblemas de forma que as soluções parciais não afetem a solução global que é o objetivo (eficácia). A fatoração invoca experiência, e há problemas cujo espaço de estados (estados intermediários até sua solução) é muito grande, tornando-o bem complexo em termos de modulação e relações de interfaces.

13.3 A complexibilidade de solucionar desafios (problemas) aumenta em situações como:

1) O solucionador não possui dados precisos ou conhecimento para resolvê-los. Com isso, pode-se introduzir falsas abordagens acarretando erros. Constituem o elenco de problemas Não Estruturados e os Fuzzy Problems;

2) Quando os dados mudam dinamicamente, obrigando o decisor a raciocinar aceleradamente. Após sua decisão, novas ocorrências podem alterar um curso de ação pré-estabelecido;

3) O tamanho do domínio de estados do problema, que implica um

grande espaço de pesquisa ou de caminhos alternativos para se obter a solução. Problemas não Monotônicos ou não fatoráveis;

4) O solucionador do problema tem disponíveis meios ineficientes complexos que consomem tempo na tarefa de solução, enquanto outros têm recursos adequados.

14. Os Recursos e Restrições

O pensar em dado momento pode ser livre, mas num segundo tempo tem-se que "voltar a terra". Um bom solucionador de problemas não perde de vista os recursos que tem (ou terá) disponíveis para solucionar problemas ou propor idéias factíveis. Cabe, entretanto, ressaltar que existem as chamadas proposições prospectivas que serão implementadas num futuro e que no momento são inviáveis.

15. Espaço e Tempo

Observamos que apenas as pessoas com o conhecimento organizado e operacional trabalham melhor com as dimensões espaço e tempo na solução de problemas.

As pessoas que não detêm o conhecimento organizado sentirão maior dificuldades de operacionalizar processos relativos a essas dimensões. Isso compreensível, é, pois alocará parte do seu tempo na estruturação do problema.

16. O reconhecedor

Pouco valor terá o produto criativo se não houver sua validação e aceitação externa. Assim surge a questão da "Sensibilidade e Visibilidade". Os participantes do processo criativo poderão aceitar o produto resultante da criatividade, mas sua validação e reconhecimento efetivo serão externos, através de um certo segmento de "usuários". Certamente muitas vezes um certo produto é criado para certos objetivos ou aplicações mas acaba encon-

trando outras finalidades de uso.

17. Processos para Formatar e Despertar Atitudes Criativas

Os processos seguintes são descritos em maior detalhamento em (Gon91): a) Aplicação Direta de uma Teoria; b) Método de Rever Hipóteses; c) Método Crítico Dialético; d) Método de Renovação; e) Método de Transfêrência dos Conceitos; f) Métodos de Tranferência por Analogia; g) Método de Prolongação; h) Método de Fenomenológico; i) Método Teratológico; j) Método de Dicotomia; l) Método de Matrizes de Descoberta; m) Método Morfológico; n) Método Brainstorming; o) Método de Tentativa e Erro; p) Método Empírico; q) Acidental com Conhecimento; r) Hibridação; s) Desmonte; t) Uso de Operadores como Girar, Alongar, Escolher, Colorir e outros; u) Quebra de Metáforas e Crendices; v) Outros (espaços para contribuições).

Esses métodos constituem uma fonte de referência bem abrangente para orientar o agente de mudanças na busca de idéias criativas. Constituem um recurso cognitivo para apoiar, por exemplo, as fases Int., Proj., Esc., do método decisorial. Auxiliar também, na quebra dos fatores bloqueadores, na análise de problemas.

18. Conclusões

Como foi mencionado, existem vários fatores que influenciam na produção e implementação da idéia considerada criativa. A consciência desses fatores, sua percepção agregada e sua administração habilitam melhor as pessoas no desenvolvimento criativo. Pode-se tanto perceber esse agregado com uma estruturação linear para apoiar o processo criativo como também de uma semidivergente, devido à natureza do paralelismo existente na forma de pensar e agir das pessoas. No caso linear, teremos uma situação como: retirar bloqueadores, analisar o conhecimento, verificar a natureza do problema, escolher um modelo abstracional, seguir o ciclo racional de decisão, escolher um método para formatar e despertar idéias, analisar forma de apresentação.

Outra característica que pode afluir do conhecimento desses fatores é um ganho de: 1) Seletividade: as pessoas conseguem, com certa antecedência, filtrar (sem bloquear) as idéias mais viáveis: 2) Predisposição para Criar: as pessoas estão autorizadas a ser criativas, ou melhor, sentem que essa

atitude está fundamentada

por uma base formal que analisa e convalida atos de pensar e agir nessa material; 3) Tolerância: as pessoas individualmente ou em atividades em grupo se sentem credenciadas e tolerantes com todo o processo de produção e implementação de idéias criativas; 4) Fertilidade: as possibilidades de combinação desse fatores oferecem muitos direcionamentos; 5) Simplicidade: os conceitos são simples de serem entendidos.

Abstract: *Various factors interfere in the process of formulation of ideas considered creative, as well as during their implementation. New studies carried out concerning the mapping of decision-making and its representation in computers support the present approach. Studies in the acquisition and representation of knowledge for the implementation of decision-making support systems consider in detail questions related to cognitive processes connected with creativeness. The author focuses on the creation of something new, which depends on many factors, such as characteristics of the agent transmitted and of the context where he operates. Mental blocks, the nature of the problem in question, the degree of knowledge, its cognitive style, forms of abstraction and others are mentioned as those characteristics. The simple awareness of such factors allows the reflection and internalization of a given competence so that creative attitudes may be assumed. Hence the need to highlight the factors that affect the creative process so as to understand how they work and how to use them technically to obtain better results.*

Bibliografia:

- And87 ANDRADE, Carlos Drummond. O avesso da coisas. Rio de Janeiro; Ed. Record, 1987.
- Dua90 DUALIBI, Roberto, Jr. SIMONSEM, HARRY. Criatividade de marketing. São Paulo : Ed. McGraw-Hill. 1990
- Gon85 GONÇALVES, Carlos A. Aquisição e representação do conhecimento para sistemas especialistas. São Paulo: T. dout, 1985.
- Gon88 GONÇALVES, Carlos A. & Santos, A. P. L. Estilos cognitivos e outros fatores que influenciam na construção de sistemas especialistas em administração contemporânea: algumas reflexões. Ed. UFMG, BH, 1988.

EDUCAR BEM É A SOLUÇÃO

1º TEN PM GILBERTO PROTÁSIO DOS REIS

Instrutor na 119ª Cia Escola da 17ª BPM

Resumo. *Faz breve análise das disparidades entre países do Primeiro e do Terceiro Mundo, apontando como um dos seus elementos mais importantes a negligência com o ensino. Aborda o sistema educacional brasileiro e as consequências dele na própria PM. Enfoca o que chama "hábitos perniciosos" adquiridos pelos estudantes e as dificuldades de sua superação numa escola que não pode aceitá-los. Mostra, finalmente, a necessidade de a Corporação centrar seus esforços na formação profissional e, sem descuidar de outros níveis, preocupar-se com a formação do homem que nela ocupará os níveis mais baixos, ou o "ponta-de-linha".*

*"A Educação é o fulcro principal em que se apóia a alavanca da modernidade e do futuro dos povos e de suas instituições. Se ela for inadequada ou relegada a qualquer plano que não seja o primeiro, todos os demais esforços serão em vão, por absoluta falta de competência para solucionar os problemas simples ou complexos que encontramos, amiúde, no cumprimento de nossas missões constitucionais."*¹

Ao esmiuçar as transformações generalizadas no rumo da história da maioria dos países nos cinco continentes, Jean C. Rufin² traça como que um instantâneo da nova ordem mundial. Suas observações abrangem aspectos econômicos, sócio-políticos e geográficos, tendo como pano de fundo o fim da

¹ PEDROSO, Carlos Alberto Sant'Ana. *Campus Universitário da PMMG: proposta para estruturação e funcionamento*. CSP 1/90 Belo Horizonte, 1990, p.VI.

² RUFIN, Jean Christophe. *L'Empire et Les Nouveaux Barbares*. Rio de Janeiro. Record, 1991, p.221.

Guerra Fria e a implosão da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

Concomitante a um esboço de soluções para os problemas de conotação mundial, com vistas ao século XXI, sua obra denuncia a flagrante disparidade entre os países dos Primeiro e Terceiro mundos. Por outro lado, delata que, há muito, e num processo crescente, inúmeros empecilhos vêm impedindo funcionar a ideologia do desenvolvimento. Através dela, países mais ricos e poderos mantinham, mesmo à época da Guerra Fria, vínculos com aqueles mais pobres; postulava-se a possibilidade, a quem estivesse mais atrasado, de alcançar quem estivesse em melhores condições.

O cientista finaliza com três hipóteses sobre o futuro. Da análise delas, o que mais entusiasma, o que mais convida à ação é a certeza de que o homem é o único animal capaz de escrever sua própria história; de lançar mão, se preciso, dessa peculiaridade tão característica e preciosamente sua: a capacidade de, entre a análise e a ação, assistir ao desdobramento dos fatos e, tendo-os compreendido, ratificá-los ou recusar-se a aceitá-los antes de se instalarem e criarem raízes.

Eis aí o grande trunfo da humanidade sobre seus problemas. Na busca de soluções para suas deficiências, mesmo países do Terceiro Mundo podem encontrá-las, ainda que essas incorreções sejam decorrentes de políticas incorretas, ainda que motivadas por erros arraigados na cultura. Certamente, de todos os males, dentre todas as ruínas que podem acometer um país, nenhuma é capaz de prejudicá-lo tanto quanto a negligência em relação ao Ensino. Um povo mal educado constitui, inequivocamente, um atraso para seu país; uma população ignorante, o ralo por onde se escoam e se perdem todas as conquistas.

Não obstante, através da Educação, da efetivação de inovações constantes no Ensino - porque a realidade é dinâmica e as exige - é que países como o Brasil podem ensaiar seu ingresso no *ranking* dos Estados desenvolvidos. Esse não é um trunfo que se possa empregar de imediato e pronto, tudo fica resolvido. Não. A Educação requer paciência, persistência e, mais que tudo isso, um comprometimento sério com o futuro. Aquele que postula o imediatismo não serve para ser educador. Aquele que não gosta de plantar sementes não nasceu para o longo prazo, para o amanhã definido pelas próprias mãos.

Em matéria recente sobre a crise no sistema de ensino básico brasileiro, a revista *Veja* publicou um trabalho que, em última análise, soa como um estímulo a mudanças:

*"a persistir essa situação, o futuro do país estará comprometido. Não há registro, entre os países desenvolvidos, da possibilidade de progredir sem atacar antes o problema educacional. E a montagem de um sistema de educação eficaz é um processo (...) que se mede em décadas."*³

(3) Revista VEJA, 20 de novembro de 1991, p.31

Há a expectativa crescente, no seio da sociedade brasileira, de que o País passe da teoria à prática na solução de suas deficiências no ensino, e que o cuidado e atenção a este deixem de ser característica de apenas algumas escolas públicas e particulares. "*O governo investe razoavelmente bem em educação - 4% do PIB*" (Revista *Veja*, 20 de novembro de 1991, p.57).

Aponta-se a má utilização das verbas destinadas ao Ensino como a grande responsável pela crise educacional que o País atravessa. Mas é preciso observar-se a questão de forma ainda mais aprofundada, para se perceber que os erros já cometidos na formação escolar básica da população estão relacionados, intrinsecamente, à falta do traço cultural contrário a essas falhas, no subconsciente do povo brasileiro.

Apenas uma minoria dentre milhões de pessoas que, no Brasil, teriam que estar priorizando a Educação, mas não o fazem, dá às palavras contidas no início deste artigo a conotação ideal. O País não foi acostumado a pensar na Educação como prioridade absoluta. Basta observar-se a História para que se constate essa lamentável verdade.

Uma indagação é necessário que se faça, em seguida a essas reflexões em torno do binômio Educação-futuro; após se perceber que a crise no sistema de ensino básico brasileiro está atrelada à não-priorização - mormente por uma questão cultural - de Ensino, eis o questionamento: a Polícia Militar de Minas Gerais escapa a essa crise, ao lidar com a formação básica de seus servidores? Seria desmesurada pretensão afirmar que essa carência estrutural que se delineia na Educação do País não viesse a afetar, ainda que indiretamente, o processo de formação básica no Ensino da Corporação?

É óbvio que um indivíduo que tenha sido burilado em uma escola pública ou privada - que apresente as mesmas falhas denunciadas por *Veja* - terá, ao ingressar em um curso de formação básica da Polícia Militar, dificuldade para superar certos hábitos perniciosos, já arraigados no comportamento da maioria dos estudantes do primeiro grau no Brasil.

Podem-se citar, como exemplos de costumes estudantis errôneos, sem que se pretenda esgotar o rol dessas atitudes que mais parecem filhas do "jeitinho brasileiro", comportamentos como: estudar apenas o suficiente para ser aprovado no curso, matéria ou disciplina; decorar boa parte dos assuntos curriculares ministrados em sala de aula, como irrefletida forma de macaquear a verdadeira aprendizagem (4); não reler, metodicamente, as matérias escolares, em dias e horários não letivos, à medida que elas vão sendo transmitidas; não pesquisar publicações que tratem de assuntos afins aos temas curriculares, por iniciativa própria; não cultivar o bom hábito da leitura autônoma.

Corrigir essas falhas é um desafio extremamente complexo, pois a ocorrência delas está intrinsecamente relacionada ao traço cultural brasileiro

4 - Aprendizagem, por seu sentido amplo, fica melhor compreensível se definida por exceção, pelo que não é: aquisição de conhecimento ou do conteúdo de livro.

de falta de hábito de tratar a Educação como prioridade absoluta. Mudar o comportamento de um indivíduo em relação aos estudos, após ter ele passado praticamente toda sua vida de aluno, do primário e primeiro grau, pensando e agindo nos moldes do ensino básico falho já reportado. Esse é o grande desafio para a Educação na Polícia Militar.

Não se pode desconsiderar, no entanto, a possibilidade de, vez por outra, procurarem a Corporação para nela ingressar num curso de formação básica jovens que não se enquadram totalmente no perfil de aluno apontado anteriormente. Mas isso são exceções. A regra é preocupante e requer seja vista pelas pessoas que lidam com o Ensino policial militar como um problema palpável e que exige um tratamento paulatino. Conforme já exposto, a Educação requer paciência, persistência e, principalmente, um comprometimento sério com o longo prazo.

É preciso plantar, no subconsciente dos instruídos do ensino básico da Corporação, as sementes do compromisso individual com a aprendizagem⁵. E que nesse objetivo se empenhem cada dia mais professores e intrutores. Ocorre, às vezes, nas pessoas que se propõem a integrar essas duas categorias na Polícia Militar, ser imensurável a vocação para o ensino, inegável o esforço para dele obter resultados, porém, ineficiente o caminho tomado para motivar integralmente a aprendizagem.

Quantas instruções ainda hoje não se ministram com o emprego de métodos e técnicas de ensino pouco eficientes? Quantas aulas não se iniciam ainda com negligência às suas fases normais e gradativas, mormente à motivação? Essas deficiências ocorrem na Corporação? Obviamente que sim. E muito raramente são consideradas por quem negligencia essas etapas, pelos reflexos negativos de tais incorreções. Dificilmente o indivíduo que as comete tem consciência de suas implicações; das conseqüências danosas que desses erros podem advir.

O fato de, paralelamente ao Exército Brasileiro, a Polícia Militar de Minas ser responsável pela administração de seu próprio Sistema de Ensino⁶ - com o fim de capacitar seu pessoal a exercer os cargos e funções previstos em sua organização - de forma alguma deve soar com conotação de privilégio. Pelo contrário; é muito importante e mesmo imprescindível que se mantenha a compreensão acerca dessa exclusividade, por seu significado maior: a todo tempo, uma responsabilidade, uma obrigação a mais em relação aos outros

5 - Complementarmente à observação da página anterior, onde se define a aprendizagem pela negação de conceitos, cite-se: é uma modificação do indivíduo no seu comportamento extrínseco (ações em relação ao meio ambiente) ou intrínseco (percepção, compreensão e raciocínio).

6 - A Lei nº 6.260, de 13 Dez 1973, delega à PMMG autonomia e responsabilidade para planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar seu Sistema de Ensino. Essa regulamentação é anterior à sua similar no Exército Brasileiro (Lei nº 6.265, de 19 Nov 1975).

segmentos da sociedade que estão sob a regência do Governo no trato com a educação.

Se, por um lado, o Estado abre tal precedente à Corporação, sob outro enfoque fica fácil deduzir que essa independência cria-lhe a possibilidade e enseja a perspectiva de alcançar o nível de cultura da formação básica de Polícia de países de Primeiro Mundo. Utopia? Certamente não. Duas verdades é importante que se ratifiquem nesse raciocínio.

Primeira: somente através do aprimoramento profissional, de investimentos maciços em recursos humanos, países não integrantes do rol das nações desenvolvidas podem ensaiar compor esse seletivo grupo. Não são suficientes apenas riquezas materiais. É imprescindível observância à questão da formação escolar de uma nação para que ela possa inteligentemente administrar suas riquezas e explorar suas potencialidades intelectuais. Nisso reside o grande trunfo para se escrever o futuro.

Segundo ponto a ratificar: o meio mais inteligente de se produzirem resultados perenes, ao investir no homem, é a Educação, que possibilita ao indivíduo o desenvolvimento da capacidade de aplicar seu intelecto em benefício da coletividade. Afinal, essa sempre foi a finalidade maior que moveu e move os grandes homens, de elevado espírito, em suas ações. Volta e meia, essa classe de pessoas, que compreendem seu papel na sociedade, presenteiam a humanidade com o resultado de seu trabalho. Citem-se personalidades como o físico Albert Einstein, o político Rui Barbosa, o filósofo Aristóteles, o economista Adam Smith.

Necessita a Corporação de que seus instruídos do ensino básico ⁷ compreendam a importância e a necessidade de o servidor policial militar pensar e agir em prol do clamor público? Será que é preciso inculcar no subconsciente do aluno que ingressa no Curso da Formação de Cabos ou no de Soldados a necessidade de ser comprometido com os interesses da coletividade, em detrimento de anseios particulares? Questões desse naipe devem ser objeto de preocupação de professores, instrutores e monitores dos referidos instruídos, pois estes integrarão justamente os dois degraus da hierarquia policial militar que mais intensos contatos estabelecerão com a sociedade.

A preocupação com a Educação na Corporação deve, pois, sem deixar de observar os demais níveis do Ensino, centrar-se na formação de profissionais dos níveis hierárquicos mais baixos. Uma justificativa há para isso: ocorre uma tendência natural, na mente de muitas pessoas, à crença de que os funcionários "pontas-de-linha" de uma empresa não precisam estar tão bem preparados para lidar com público que utiliza os serviços dessa mesma empresa. Acreditar nesse pensamento é incorrer em grave equívoco, pois são exatamente os funcionários de uma organização que estejam mais em contato com o consumidor que precisam ser mais constantemente treinados, aperfei-

çoados, testados e reciclados. Deles depende o sucesso da empresa na venda de seu produto. Em suma, ao se discutir a crise na Educação do País e seus reflexos na Polícia Militar, é preciso que as maiores preocupações recaiam sobre a formação de Cabos e Soldados.

Estabeleceram-se, portanto, a relação entre a Educação e o futuro dos países que não integram o Primeiro Mundo; a necessidade de a Corporação reverter o processo de alheamento à aprendizagem, que atinge boa parte dos estudantes brasileiros, quando for admitir jovens educados nesse contexto; a responsabilidade de quem lida com a formação básica desses cidadãos que ingressam na Polícia Militar; as condições primordiais para que a Corporação ensaie os passos que a podem elevar à condição de Polícia do mundo desenvolvido.

É preciso, finalmente, perceber que existe uma sutil relação e interdependência entre a atitude individual de cada policial militar, perante o Ensino na PMMG, e o futuro desta. É imprescindível notar o quanto cada miliciano pode colaborar para que a Polícia Militar mineira alcance um nível de proteção e socorro à sociedade equivalente ao trabalho de corporações policiais modelo, quanto à execução da atividade-fim. É urgente compreender-se e, por conseguinte, internalizar-se, a necessidade de se sanar o mais grave erro que ainda é muito cometido na Corporação: a falta de uma consciência generalizada sobre o hábito da leitura e suas benesses, suas implicações sobre o auto-aprimoramento de quem lê com frequência.

Muitos policiais militares não compreenderam ainda que o futuro de PMMG depende também de esforços individuais, de cada miliciano, na Educação e no auto-aperfeiçoamento. O compromisso urge seja, pois, coletivo. E não somente por casacapardeanos que lidam com o Ensino.

Educar bem é a solução, mormente ensinando os educandos a se preocuparem com a própria aprendizagem, a adquirirem o gosto pela pesquisa e leitura voluntárias.

"É preciso fortalecermo-nos o tempo todo, para estarmos sempre prontos para os desafios que estão por vir. Atualizando-nos constantemente, desenvolvendo habilidade (...) aperfeiçoando-nos tanto profissionalmente como a nível pessoal. E, principalmente, sem esperar estímulos que venham de fora".⁸

Fala-se muito no terceiro milênio; de forma análoga, no policial do ano 2000. Na verdade, ele não difere muito daquele que se conhece hoje. O que

7 - Excluem-se desse raciocínio as duas outras facetas do Ensino Profissional da Corporação - níveis Intermediário e Superior, que aperfeiçoam, especializam ou formam os demais postos e graduações da PM. Isso porque o espírito público está implícito na estrutura desses níveis, pois ambos visam a preparar comandantes, nos diversos escalões.

8 - NAISBITT, John e ABURDENE, Patricia. *Megatrends 2000: Dez novas tendências de transformação da sociedade nos anos 90*. São Paulo: Amana-Key, 1990, p.18.

o distingue envolve conceitos elevados de perfeição; está literalmente apto a servir à sociedade, a atender suas reivindicações naquilo que for cabível. Uma conclusão é certa: o casaca-parda do ano 2000 lerá mais e nesse ato haverá menos a atitude passiva de quem recebe uma instrução, do que a iniciativa inteligente para a busca da informação. Isso são verdades inevitáveis. Ou essas previsões se cumprem, ou a Corporação não haverá atingido o milênio; ou essas perspectivas se confirmam, ou terá havido apenas o alcance simbólico de uma nova era; ter-se-ão somado alguns anos de existência à história da Polícia Militar, não mais que isso.

Não evoluir no sentido da valorização individual do homem - mormente através da Educação - , pela mudança de hábitos em relação à leitura e à auto-informação por parte de cada policial militar, pode significar graves prejuízos para a bicentenária Corporação de Tiradentes. É preciso evoluir de forma global; despertar cada policial militar para a necessidade de aprimorar-se ao máximo; incentivar a pesquisa nos níveis hierárquicos mais baixos, mormente aos manuais técnicos da Polícia Militar. Não se concebe mais o profissional de segurança pública que só enxergue por um ângulo e compreenda os acontecimentos ao seu redor através de enfoques limitados. Não se pode conceber o policial alheio à sua profissão e ao mundo que o circunda.

*"É preciso que as pessoas estejam muito bem preparadas em todas as etapas do processo (...) porque têm de tomar decisões e ter certo grau de capacidade de inovação. (...) Em todo o processo terá que haver muita gente profundamente dedicada, cuidando da rotina, preocupada com a qualidade da Educação".*⁹

O futuro exige essa mudança de postura em relação ao conhecimento, à formação, à cultura profissional e geral. O futuro requer instruendos motivados para o auto-aprimoramento. Na trajetória de desafios ao progresso da Polícia Militar mineira, educar bem é a solução.

abstract: Educating well is the solution. *This is a brief analysis of the disparities between First and Third World countries, a neglected educational system being pointed out as one of their most important causes. The author focuses on the Brazilian educational system and its consequences on the Military Police. Emphasis is given to the so-called 'pernicious habits' acquired by students and the difficulties they meet in trying to overcome them in a school unable to accept them. The paper goes on to demonstrate*

9 - MOURA CASTRO, Cláudio de. O Brasil tira zero. *Revista Veja*, São Paulo, Editora Abril, 18: 7-9, mai. 1993.

that the Corporation must concentrate efforts on professional qualification and, without neglecting other levels, concern itself with the formation of professionals to work in its lowest ranks.

**INFORMAÇÕES
BIBLIOGRÁFICAS**

CARMO, Fausto Afonso do. *Recrutamento e Seleção - Modelo de estrutura organizacional. Visão comparativa entre outras PM e entidades afins.* Belo Horizonte: CSP/1990.

ELIENE LIMA DE SOUZA

Cad PM - CFO 3/8

A monografia apresentada pelo então Maj PM Fausto Afonso do Carmo, em 1990, para aprovação no Curso Superior de Polícia, vem trazer à baila um assunto da mais alta importância, não só para a nossa Corporação, como para toda e qualquer entidade que se preocupa com o nível e qualidade dos funcionários que admite em seus quadros. Trata-se do Recrutamento e Seleção que, como bem diz Idalberto Chivenato, um dos autores consultados pelo autor da monografia, é o processo utilizado para atrair mão-de-obra destinada a determinado cargo e para a escolha, dentre aqueles que foram recrutados, do homem certo para ocupar o lugar certo na empresa. O desenvolvimento do assunto passou por diversos momentos, em que se procurou demonstrar a forma como é executado dentro e fora da PMMG, sendo ilustrado por pesquisas realizadas em outras Polícias Militares e também em universidades.

A hipótese do trabalho em questão é a seguinte: a atual estrutura organizacional permite realizar o recrutamento e a seleção com eficiência? Pelo que podemos perceber, tal questionamento surgiu em decorrência de diversos problemas que vimos enfrentando quando da realização de concursos, tais como não cumprimento de calendários, a incidência de candidatos impetrando recursos administrativos e judiciais e as revogações freqüentes de normas. O autor pretendeu pesquisar essa área para apontar possíveis causas para tais desvios, a fim de que se possa, com mais segurança, recrutar e selecionar civis que pretendem ingressar nos quadros da PM, bem como os candidatos já militares que se interessem pela ascensão na carreira.

No capítulo 3, o autor inicia a abordagem do tema propriamente dito, descrevendo as atividades de recrutamento e seleção, das quais procurou fazer uma divisão estrutural dos principais módulos, iniciando pela participa-

ção no processo de concepção das políticas e diretrizes, estendendo-se até a avaliação do processo seletivo, percorrendo, assim, todos os passos da realização de um concurso.

Na realidade, todo o trabalho gira em torno das dificuldades quanto aos recursos humanos disponíveis nessa área e da problemática que envolve a divisão de competência, no que tange às atividades da DE e da DP. Segundo o Maj Fausto, a atividade seria melhor executada se cada uma das diretorias estivesse exercendo apenas as funções que literalmente lhes competem, ou seja, à DP caberiam as tarefas ligadas à área de recursos humanos, e à DE, através da APM e Companhias-Escolas das UEOp, caberiam as tarefas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem. O que acontece é que tanto uma quanto a outra, muitas vezes, envolvem-se numa mesma tarefa, ocasionando, além do desgaste dos funcionários devido ao excesso de trabalho, um aumento na burocracia.

Segundo a avaliação apresentada sobre a estrutura da PMMG em comparação com outras polícias, como PMESP, PMERJ e BMRS, notamos que as atividades de recrutamento e seleção são centralizadas num só órgão, enquanto que em Minas Gerais o seu controle é descentralizado.

A análise do processo seletivo de entidades como a PUC/MG e a UFMG, encontradas no capítulo que trata dos modelos referenciais, também aponta para a precariedade de nossa estrutura administrativa, uma vez que, apesar de se defrontarem com um universo maior de candidatos, podem aquelas universidades contar com uma equipe especialmente treinada para a organização dos concursos, possibilitando, dessa forma, que os calendários sejam seguidos normalmente, à risca. Na APM, existe uma centralização de exames seletivos para quase todos os cursos da PMMG, excetuando apenas o CFSd, realizado em nível de CRP, o que implica falta de controle, tanto das inscrições quanto das questões das provas de exame intelectual. Não raro deparamos com candidatos reprovados em provas de algum batalhão, às vezes até mesmo sendo considerados inaptos nos testes de escolaridade e que, em decorrência dessa falta de controle, são aprovados, imediatamente, em outra Unidade.

Por fim encontramos, nos últimos capítulos da monografia, entrevistas feitas com os candidatos quanto à realização dos concursos, comentários de Oficiais envolvidos diretamente no recrutamento e seleção e também do DP, DE e Comandante da APM no ano de 1990.

O capítulo 12 apresenta a conclusão e as propostas do autor que tem como objetivo, "oferecer subsídios para que as atividades de recrutamento e seleção sejam executados em toda a sua plenitude de forma mais racional e eficiente", dentre as quais a criação de um Centro para realização das atividades de recrutamento e seleção.

É oportuno ressaltar o quanto é valioso um trabalho dessa natureza, pois

que de uma boa seleção depende o bom desempenho de nossa função pública. E se existem entidades em que se executam com maior êxito uma importante atividade, também a nós necessária, ressaltamos como atitude de inteligência o aproveitamento das experiências daqueles que são pioneiros no assunto.

Assim, as Políticas para Ação de Comando, projetadas para 92/94 contemplaram a criação e instalação de um Centro de Recrutamento e Seleção (CRS), a integrar o Sistema de Pessoal da Polícia Militar e subordinada à Diretoria de Pessoal. Através do Decreto nº 34734 de 26 mai 93, propiciou-se sua efetiva instalação pela Resolução nº 2929, de 06 ago 93.

LEGISLAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 16 DE julho DE 1993

Dispõe sobre a transferência de militar para a reserva não remunerada e dá outras providências.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O militar da ativa da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais que aceitar cargo ou emprego público permanente será, a partir da data da publicação desta Lei, transferido para a reserva não remunerada.

Art. 2º - Será igualmente transferido para a reserva não remunerada o militar da ativa que houver completado 2 (dois) anos, contínuos ou não, de afastamento, em virtude de ter sido empossado em cargo, emprego ou função públicos temporários, não eletivos, ainda que de entidade da administração indireta.

Parágrafo único - O afastamento inicial do militar, nas condições deste artigo, fica condicionado à autorização do Governador do Estado.

Art. 3º - Aplica-se ao militar nomeado para o posto inicial da carreira, após haver concluído curso de habilitação de oficial, o disposto no artigo 33 da Lei Delegada nº37, de 13 de janeiro de 1989.

Art. 4º - (Vetado)

Art. 5º - (Vetado)

Art. 6º - O "caput" do artigo 184 e o parágrafo único do artigo 206 da Lei nº 5.302, de 16 de Outubro de 1969, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 184 - As promoções na Polícia Militar do Estado de Minas Gerais serão feitas anualmente, nos dias 9 de junho e 25 de dezembro."

"Art. 206 -

Parágrafo único - As promoções de praças serão feitas por meio de ato do Comandante-Geral, nos dias 0 de junho e 25 de dezembro, ou em qualquer época, por necessidade do serviço, por ato de bravura e "post mortem". "

Art. 7º - O parágrafo único do artigo 17 e o artigo 18 da Lei Delegada nº 37, de 13 de janeiro de 1989, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 17 -

Parágrafo único - A gratificação de que trata este artigo compreende o exercício de magistério junto aos cursos integrantes do Ensino Profissional da

Polícia Militar, previstos na Lei nº 6.260, de 13 de dezembro de 1973.

Art. 18 - O militar designado para desempenhar atividades relacionadas com concursos e com avaliação de trabalhos que exijam pesquisa e para ministrar aulas nos cursos a que se refere o parágrafo único do artigo anterior perceberá honorários, por aula, nas condições estabelecidas em regulamento.

Art. 8º - O Poder Executivo baixará decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, dispondo sobre o pagamento dos honorários a que se refere o artigo 18 da Lei Delegada nº 37, de 13 de janeiro de 1989, com a redação dada pelo artigo 7º desta Lei.

Art. 9º - Fica elevada à categoria de Companhia de Comando Especial a atual Companhia da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais instalada no Município de Patrocínio.

Art. 10 - O prazo previsto no artigo 10 da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1933, fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso III do artigo 136 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 16 de julho de 1993.

HÉLIO GARCIA
Evandro de Pádua Abreu
Kildare Gonçalves Carvalho

JURISPRUDÊNCIA

EMENTÁRIO

CONCURSO PÚBLICO - APTIDÃO FÍSICA

APELAÇÃO CÍVEL

Nº 26068 - DF. (Reg. Ac. 64247).

Relator: Des. Romeu Jobim.

Revisor: Des. Romão Oliveira.

EMENTA:

"Ingresso na Carreira policial. Ante a impossibilidade de no estado em que se encontra, submeter-se a prova de aptidão física (teste de Cooper), e porque se pode realizar em qualquer época, sem prejuízo para a Administração e para os demais candidatos, impõe-se a designação de data pós-parto para que se realize, em favor de candidata em avançada gravidez. Apelação conhecida e provida, para o efeito de, reformada a sentença, conceder-se a segurança, como solicitada."
(TSJDFT - DJ, 16-6-93, Seção II, p. 23.443).

CONCURSO PÚBLICO - OFICIAL DE SAÚDE

Recurso em Mandado de Segurança nº 1.643-2 - MG

Relator: Exmo. Sr. Hélio Mosimann

Relator p/ Acórdão: Exmo. Sr. Ministro Peçanha Martins

EMENTA:

Administrativo - Recurso em Mandado de Segurança - Polícia Militar de Minas Gerais - Concurso Público - Cargo Oficial de Saúde.

1. É inconstitucional a exigência editalícia de estatura mínima para candidato a cargo de Oficial de Saúde da Polícia Militar de Minas Gerais.

2. Tal requisito, imposto apenas para ingresso na Corporação como praça, não guarda compatibilidade com o Estatuto do Pessoal da Polícia Militar daquele Estado (Lei 5.301/69, art.5º)
3. Recurso ordinário a que se dá provimento.
(STJ - DJ, 21-6-93, Seção I, p. 12.357).

CONCURSO PÚBLICO - PSICOTÉCNICO

Nº 29601 - DF. (Reg. Ac. 65741).

Relator: Des. Vasquez Cruxên

Revisor: Des. Campos Amaral.

EMENTA:

"CONCURSO PÚBLICO, POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. EXAME PSICOTÉCNICO. DECADÊNCIA NÃO OPERADA. INEXIGIBILIDADE.

O prazo decadencial para impugnar, mediante Mandado de Segurança, exigência do exame psicotécnico, imposta em edital de concurso, se conta da data do encerramento das inscrições. Não havendo data fixada para o encerramento destas, não se conta aludido prazo. Ilegítima a exigência do exame psicotécnico quando não há previsão legal para tanto e, especialmente, quando do edital do certame não consta nenhuma previsão de tal etapa, que não pode ser confundida com a avaliação de aptidão intelectual, aferível no decorrer do curso de formação a que se submetem todos os candidatos que lograrem êxito nas demais provas do certame."

(TJDFT - DJ, 22-9-93, Seção II, p. 39.118).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Conflito de Competência nº 4147-7 - BP (93.0001628-8)

Relator: Exmo. Sr. Ministro Pedro Aciole.

EMENTA:

Processo Penal Competência. Policial Militar. Facilitação de fuga de preso.

- Policial militar acusado de facilitar a fuga de preso de cadeia pública. Competência de Justiça Comum Estadual para o processo e julgamento, visto não se acomodar a hipótese ao

disposto no art. 9º, do CPM.
(STJ - DJ, 28-6-93, Seção I, p.12.841).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Conflito de Competência nº 3.207-5/RS
Relator: Exmo. Sr. Ministro Pedro Acioli
Rel. para Acórdão: Exmo. Sr. Ministro Flaquer Scartezini

EMENTA:

Conflito de Competência - Acidente de Trânsito - Viatura Militar e Civil - Súmula 06/STJ.

- A teor da Súmula 06/STJ, compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar delito decorrente de acidente de trânsito envolvendo viatura militar, mesmo com vítimas militares se, entre os envolvidos estiverem viatura e acidentados civis.

- Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Comum Estadual, *in casu*.

(STJ - DJ, 14-06-93, Seção I, p. 11.762).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Conflito de Competência nº 4.273-1 - RS (93.0003665-3).
Relator: Exmo. Sr. Ministro Pedro Acioli

EMENTA:

Conflito de Competência. Juízo Militar e Juízo Comum. Crime de Resistência - Art. 329, do Código Penal e 177, Contravenção de Disparo de Arma de Fogo. Delito não contemplado pela legislação militar.

I - O delito de resistência previsto no art. 329, do Código Penal Militar, igualmente está capitulado no art. 177, do Código Penal Militar, ou seja, é crime comum e crime militar. Entrementes, o presente delito foi cometido com a utilização da arma de Brigada Militar, portanto, incide na hipótese da Súmula nº 47, deste Tribunal, cujo teor é o seguinte: "Compete à Justiça Militar processar e julgar crime cometido por militar contra civil, com emprego de arma pertencente à corporação, mesmo não estando em serviço".

II - Quanto ao juízo competente para procesar e julgar a

contravenção de disparo de arma de fogo, urge salientar que o Código Penal Militar não define como crime, portanto cabe à Justiça Comum a sua apreciação.

III - Conflito conhecido para declarar o Juízo Comum para apreciar a contravenção penal e não conhecido quanto ao crime de resistência.

(STJ - 3ª Seção - DJ, 16-8-93, Seção I, p. 15.950).

CONSTRANGIMENTO ILEGAL

46.892 - 7 - SP

Relator: Min. Ten. Brig. do Ar Jorge de Carvalho.

Revisor: Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles.

EMENTA:

Constrangimento Ilegal

Primeiro-Tenente do Exército R/ que não se identifica para policiais militares, sendo conduzido coercitivamente para a Delegacia Policial, em obediência às normas legais e regulamentares. Restaram não provadas a autoria e materialidade do delito apontada pela peça vestibular do "*dominus litis*". Inteligência da letra "d" do art. 439 do CPPM. Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo do MPM para manter a decisão absolutória de primeira instância.

(STM - DJ, 28-6-93, Seção I, p. 12.956).

CRIME MILITAR

Recurso de Habeas-Corpus nº 2.762/GO

Relator: Exmo. Sr. Ministro Flaquer Scartezini.

EMENTA:

Recurso de Habeas-Corpus - Crime Militar. "Ratione Loci" - Competência - Súmula 78/STJ.

- "Compete à Justiça Militar processar e julgar policial de corporação estadual, ainda que o delito tenha sido praticado em outra unidade federativa."

- Recurso a que se nega provimento.

(STJ - DJ, 16-8-93, Seção I, p. 15.987).

ENTORPECENTE

Apelação nº 46.850-1 - DF

Relator: Min. Dr. Paulo Cesar Cataldo.

Revisor: Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis.

EMENTA:

Entorpecente, Porte e Consumo. Quantidade ínfima. Princípio da Insignificância ou Bagatela. Atipicidade do ato solitário de usar ou fumar.

Consumo e porte de substância entorpecente (*Cannabis sativa* L.) em lugar sujeito à Administração Militar. Inaplicabilidade do princípio da bagatela vez que a circunstância de ser mínima a quantidade apreendida não afasta a configuração do crime, vinculado este às propriedades da droga, ao risco social e de saúde pública, não à lesividade em cada caso concreto (Doutrina e Precedentes da Suprema Corte). A lei Penal Militar não pune o agente pelo só fato de ter feito uso do entorpecente, mas sim por guarda-lo consigo. A rubrica Marginal do art. 290 do CPM não produz consequências incriminadoras porque não contemplado no elenco do preceito primário o núcleo "USAR". Improvido o apelo e mantida a condenação do agente que portava a droga em poder de quem apreendida. Provida a irresignação por atipicidade quanto ao agente que apenas fez uso eventual e instantâneo de substância. Decisão unânime. (STM - DJ, 19-8-93, Seção I, p. 16.304).

EXCLUSÃO DE PRAÇA

Processo Sobre Perda da Graduação nº 30

Relator: Juiz Cel PM Laurentino de Andrade Filocre

Revisor: Juiz Cel PM Paulo Duarte Pereira

EMENTA:

Sobrestamento - Processo de Exclusão de Praça

- Improcedência: a perda da graduação e exclusão de praça, como acessória à pena restritiva de liberdade por tempo superior a dois anos, equipara-se à perda do posto e da patente do oficial, em igual situação, sendo aplicável o mesmo procedimento.

- Incompatibilidade: A ação criminosa de policiais militares que espancam preso sob sua custódia, causando-lhe, por consequência, a morte, os macula de forma a incompatibilizá-los com as funções de protetores dos cidadãos e da sociedade. (TJMMG)

FUGA DE PRESO

Conflito de Competência nº 4.146-5 SP (93.0001267-0)

Relator: O Exmo. Sr. Ministro Vicente Cernicchiaro

EMENTA:

CC - Constitucional - Policial Militar - Competência.

A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de ser competente a justiça comum para processar e julgar policial militar, acusado de facilitar a fuga de detentos de cadeia pública.

(STJ - DJ, 21-6-93, Seção I, p. 12.338)

FURTO DE USO

46.942-7 - PE

Relator: Min. Ten. Brig do Ar Jorge José de Carvalho.

Revisor: Min. Dr. Aldo Fagundes.

EMENTA:

Furto de Uso

O *Furtum usus* é o uso parcial ou momentâneo de uma coisa móvel, sem o dolo de furto, não havendo o ânimo do agente de ter para si, definitivamente, a *res* subtraída. No caso *in tela se*, por um lado, a coisa foi usada momentaneamente por outro, não foi subtraída - exigência legal para a tipificação penal - o que descaracteriza a infração na esfera criminal. O motorista militar, no desempenho de suas funções, na posse do veículo a ele destinado, não subtrai coisa alheia móvel - a viatura - quando a retira da garagem, submetendo-se a controle, ainda que informal, de sentinelas, com o propósito de atender, momentaneamente, a compromissos particulares. Inteligência do Princípio de reserva legal, expresso no inciso XXXIX do art. 5º da Carta Magna, e da letra "b" do art. 439 do CPPM. Por unanimidade, o Tribunal deu provimento ao apelo de defesa para, reformando a

R. Decisão *a quo*, absolver o Apelante da imputação de incurso no art. 241, parágrafo único, do CPM, com base no art. 439, "b", do CPPM.

HABEAS CORPUS

Habeas Corpus nº 70.189-2 - RJ

Ementa:

"Habeas Corpus".

- No caso, a Justiça Militar Estadual é a competente, pois - na esteira da orientação já firmada por esta Corte a partir da Emenda Constitucional - os ora pacientes praticaram os crimes que lhe são imputados quando em serviço, na qualidade de policiais militares, com fardamento e veículo da corporação, que é o quanto basta para a fixação dessa competência.
- Improcedência da alegação da falta ou omissão no exame de corpo delitado.
- Ainda que houvesse irregularidade na condução do inquérito policial, não viciaria ela a ação penal dele decorrente.
- A aplicação da pena sem os efeitos pretendidos, inclusive quanto à individualização dela.
- Improcedência das alegações quanto à correlação entre a denúncia e a sentença, bem como quanto ao crime de sequestro ou cárcere privado.
- "Hábeas corpus" indeferido.
(STF _ DJ, 6-8-93, Seção I, p. 14.904)

HOMICÍDIO - LEGÍTIMA DEFESA

Apelação nº 1.858

Relator p/ Acórdão: Juiz Cel PM Jair Cançado Coutinho

Relator: Juiz Cel PM Paulo Duarte Pereira

EMENTA:

Crime de homicídio - Legítima defesa - Dúvida da prova - Favorecimento ao réu.

- Se no confronto das provas, paira dúvida como a ação efetivamente se delineou, mas as testemunhas e as circunstâncias são mais favoráveis ao réu, essa dúvida deve beneficiar o

acusado para reconhecer-se a legítima defesa.

- V.v.: Quem usa imoderadamente de meio desnecessário para repelir ataque a que deu causa com sua atitude anterior provocadora, não pode se acobertar sob o pálio da legítima defesa. (Juiz Dr. Luis Marcelo Inacarato). (TJMMG)

LESÃO CORPORAL

Apelação nº 1.863

Relator: Juiz Cel PM Paulo Duarte Pereira

Revisor: Juiz Dr. José Joaquim Benfica

EMENTA:

Lesões Corporais, causadas em vítimas algemadas e completamente dominadas, desfiguram as excludentes criminais da legítima defesa ou do estrito cumprimento do dever legal. Tais ações são, antes de tudo, gestos de covardia, veementemente reprimidos pelo direito penal. (TJMMG)

LESÃO CORPORAL

46.936-2 - AM

Relator: Min. Dr. Paulo Cesar Catraldo.

Revisor: Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima

EMENTA:

Lesão Corporal culposa - Disparo de Arma (Pistola 9mm). Manuseio incauto e defeso por normas de segurança sobre armamento. Defeito comprovado (desgaste na armadilha) que não afasta o juízo de reprovabilidade, posto que o comportamento anterior do Agente criou o risco da superveniência danosa (omissão causativa). Resposta penal prestigiada ante a demonstrada porção atrativa de culpabilidade. Apelo improvido. Decisão unânime. (STM - DJ, 15-7-93, Seção I, p. 13.550).

LICENCIAMENTO

REG. AC. 65912

Nº 24.289 - BSB - DF

Relator: Des. Getúlio Moraes Oliveira.

Revisor: Des. João Maiosa.

EMENTA:

"Policial Militar. Licenciamento. Inquérito Administrativo. Estabilidade.

Se o policial militar, à época do licenciamento, não adquirira a estabilidade, não se fazia necessária a instauração de inquérito administrativo. Prevalência da norma constitucional específica sobre a geral. Ato de licenciamento mantido".
(TSDFT - DJ, 22-9-93, Seção II, p. 39.112).

MENINOS DE RUA

HBC nº 6529 - DF (Reg. Ac. 65546)

Relator: Des. Luiz Claudio Abreu

EMENTA:

"Habeas Corpus. Operação promovida por autoridade pública visando retirar das ruas menores sem ocupação.

Não há ilegalidade na operação promovida pelo Secretário de Segurança Pública visando retirar das ruas menores sem ocupação, mormente se o ato foi praticado sem violência ou arbitrariedade. Ordem denegada".
(TJDFT - DJ, 8-9-93, Seção II, p. 36.599)

PERDA DE GRADUAÇÃO

Processo sobre perda da graduação nº 31

Relator: Juiz Dr. José Joaquim benfica

Revisor: Juiz Dr. Luis Marcelo Inacarato

SUMÁRIO:

- Representação ministerial - Perda da Graduação em razão de sentença condenatória - condenação por homicídio privilegiado - provimento negado.

EMENTA:

- Nega-se provimento à representação ministerial decorrente de sentença condenatória, diante do reconhecimento judicial de homicídio privilegiado, ao longo tempo decorrido do fato incriminado e nas informações favoráveis trazidas aos autos pela defesa.

(TJMMG)

RECURSO CRIMINAL

6.082-6 - BA

Relator: Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta.

EMENTA:

Arguição de incompetência formulada pelo MPM

Falsificação de identidade e de cheques por militar em atividade, sendo efetuado o saque no estabelecimento bancário. Decisão monocrática entendendo ser o delito de competência desta justiça Militar. Prejuízo causado com saque do cheque suportado pelo banco. Vantagem ilícita obtida mediante meio fraudulento atentando com o patrimônio do banco, não sendo atingido o patrimônio militar correntista. Jurisprudência pertinente. Incompetência desta Justiça Especializada por ter sido o crime de estelionato, em tese, praticado por militar em atividade contra pessoa jurídica de direito privado. Provido o recurso para cassar a Decisão "a quo", sendo determinada a remessa dos autos à Justiça Comum da Comarca da Capital do Estado da Bahia. Decisão unânime.

(STM - DJ, 27-7-93, Seção I, p. 13.951).